



Número: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos
EXECUTADO	ADONIAS CAVALCANTI NEVES
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.2865629 0	24/10/2023 19:43	Certidão de Distribuição	Certidão
4058300.2865629 1	24/10/2023 19:43	peticaoInicial_202300152109_0.html	Petição Inicial
4058300.2865629 5	24/10/2023 19:43	inscricaoCda_40_4_23_054381_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2865629 6	24/10/2023 19:43	inscricaoCda_40_4_23_054380_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2865629 7	24/10/2023 19:43	inscricaoCda_40_6_23_018940_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2866148 5	25/10/2023 10:34	pfn - demandas	Cota
4058300.2866155 9	25/10/2023 10:34	40505 - 2 CRI recife	Documento de Comprovação
4058300.2866156 3	25/10/2023 10:34	33859 - 2 CRI recife	Documento de Comprovação
4058300.2871504 7	30/10/2023 12:50	Citação	Expediente
4058300.2917666 6	11/12/2023 06:44	AR (+) Positivo - CC 4058300.28715047 - ADONIAS CAVALCANTI NEVES	Certidão de expediente físico
4058300.2927732 3	19/12/2023 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058300.2928197 7	19/12/2023 12:15	Não pagamento	Certidão de decurso de prazo
4058300.2960020 7	02/02/2024 14:15	SISBAJUD NEGATIVO	Certidão
4058300.2960024 3	02/02/2024 14:18	RENAJUD NEGATIVO	Certidão
4058300.2960026 4	02/02/2024 14:18	Intimação	Expediente
4058300.2967888 4	09/02/2024 10:53	PFN Requer suspensão pelo art. 40, da LEF	Cota
4058300.2970634 6	15/02/2024 11:42	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058300.2970634 7	15/02/2024 11:42	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058300.2975868 2	19/02/2024 15:02	Reitera pedido de penhora de imóveis	Cota
4058300.2994152 3	04/03/2024 15:01	Intimação	Expediente
4058300.3010001 8	15/03/2024 09:02	PFN: REITERAR PEDIDO DE PENHORA	Petição (outras)
4058300.3010001 9	15/03/2024 09:02	Documento 01 - Matrícula 40505 - 2 cri recife	Documento de Comprovação
4058300.3010002 2	15/03/2024 09:02	Documento 02 - Matrícula 33859 - 2 cri recife	Documento de Comprovação

4058300.30316700	03/04/2024 23:07	Intimação	Expediente
4058300.30443653	15/04/2024 15:21	PFN: INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA	Petição (outras)
4058300.30443654	15/04/2024 15:21	DOCUMENTOS MAT. 40.505	Documento de Comprovação
4058300.30443658	15/04/2024 15:21	Matrícula 1110 - CRI de Condado-PE	Documento de Comprovação
4058300.30443660	15/04/2024 15:21	Matrícula 1109 - CRI de Condado-PE	Documento de Comprovação
4058300.30443663	15/04/2024 15:21	Matrícula 764 - CRI de Condado-PE	Documento de Comprovação
4058300.30866438	20/05/2024 10:17	Mandado	Expediente
4058300.30866838	20/05/2024 10:28	Mandado	Expediente
4058300.30867090	20/05/2024 10:39	Mandado	Expediente
4058300.30899418	22/05/2024 11:30	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.30899498	22/05/2024 11:33	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.30899651	22/05/2024 11:35	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.31181555	17/06/2024 10:56	Mandado	Expediente
4058300.31182018	17/06/2024 11:23	Mandado	Expediente
4058300.31182244	17/06/2024 11:37	Mandado	Expediente
4058300.31240490	20/06/2024 17:43	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.31240491	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 1	Documento de Comprovação
4058300.31240492	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 2	Documento de Comprovação
4058300.31240498	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 3	Documento de Comprovação
4058300.31240499	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 4	Documento de Comprovação
4058300.31240503	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 5	Documento de Comprovação
4058300.31240505	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 6	Documento de Comprovação
4058300.31240507	20/06/2024 17:43	Adonias Cavalcante Neves - penhora Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - Itaquitinga-otimizado 7	Documento de Comprovação
4058300.31249088	21/06/2024 11:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.31249089	21/06/2024 11:03	anexo mat.1110 parcela 16 Itapirema do Meio Itaquitinga	Documento de Comprovação
4058300.31249253	21/06/2024 11:14	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058300.31249254	21/06/2024 11:14	anexo mat. 1109 parcela 13 Itapirema do Meio Itaquitinga	Documento de Comprovação
4058300.31686068	01/08/2024 11:14	Petição Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058300.31686069	01/08/2024 11:14	Proc Adonias Pai	Documento de Comprovação
4058300.31717484	03/08/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.31742455	06/08/2024 10:50	Petição Requerendo suspensão penhora	Manifestação

4058300.3174245 6	06/08/2024 10:50	Carta de Alienacao COMPREI	Documento de Comprovação
4058300.3202844 4	30/08/2024 12:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058300.3202845 3	30/08/2024 12:27	Intimação	Expediente
4058300.3223723 4	17/09/2024 09:22	PFN: PEDIDO COMPREI	Petição (outras)
4058300.3239436 2	30/09/2024 13:07	Manifestação sobre a Petição da Fazenda Nacional	Manifestação
4058300.3239439 3	30/09/2024 13:07	Petição Manifest Fazenda Publica e Alteração Matrícula Imovel	Documento de Comprovação
4058300.3239439 4	30/09/2024 13:07	Certidão De Inteiro Teor e Onus Matrícula 205 compressed	Documento de Comprovação
4058300.3267298 7	24/10/2024 10:36	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058300.3267299 0	24/10/2024 10:36	Intimação	Expediente
4058300.3283485 8	06/11/2024 08:39	PFN: REITERAR PEDIDO COMPREI	Petição (outras)
4058300.3283485 9	06/11/2024 08:39	petição comprei	Documento de Comprovação
4058300.3343743 5	27/12/2024 15:06	Certidão decurso prazo sem oposição embargos a execução fiscal	Certidão
4058300.3347328 6	08/01/2025 13:54	Decisão	Decisão
4058300.3347696 3	08/01/2025 13:57	Intimação	Expediente
4058300.3349674 1	10/01/2025 17:02	Ofício	Expediente
4058300.3353721 0	16/01/2025 18:19	Envio Malote Digital - Ofício ID ...33496741	Certidão de expediente físico
4058300.3353721 1	16/01/2025 18:19	0821926-51.2023.4.05.8300T - Ofício ID ...33496741 - CRI de Itaquiingá-PE - Envio	Documento de Comprovação
4058300.3355023 8	19/01/2025 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.3363259 5	28/01/2025 11:08	Juntada malote digital - Cartório Itaquiingá PE	Certidão
4058300.3363259 6	28/01/2025 11:08	FN - 0821926-51.2023 - CRI Itaquiingá PE - ofício - informa baixa de penhora	Documento de Comprovação

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 11ª VARA FEDERAL.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 024.037.224-72

Endereço: R MANOEL DE CARVALHO, 200, APT 401, AFLITOS, RECIFE, PE, 52050-370

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
14966 345525/2023-72	40 4 23 054381-04	R\$ 1.039,64
14966 345525/2023-72	40 4 23 054380-23	R\$ 335,82
04962 800200/2023-42	40 6 23 018940-10	R\$ 70.898,71

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. **A indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 72.274,17 (***setenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 24 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300152109



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/10/2023 19:43:21

Identificador: 4058300.28656291

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102419435975200000028741999



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 4 23 054381-04** da série 4133 desde, 5 de junho de 2023.

Nome do Devedor: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 024.037.224-72

Endereço: R MANOEL DE CARVALHO, 200, APT 401, AFLITOS, RECIFE, PE, 52050-370

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
14966 345525/2023-72	R\$ 729,09	UFIR 685,17

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 24 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054381-04

Origem					Nº da decl./notif.
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102021	CONTR. SOCIAL	19/11/2021	22/11/2021	01/12/2021	R\$ 289,68
Fundamentação legal ART 28 EC 103/19; ART 12 INC I E ALS (INCLUIDAS P/ART 3 L 8647/93, ART 1 L 9876/99 E ART 11 L 10887/04), ART 20 (C/ALT ART 2 L 9032/95) E PAR 1 (INCLUIDO P/ART 1 L 8620/93), ART 28 INC I (C/ALT ART 1 L 9528/97) E ART 30 INC I ALS A E B (C/ALT ART 6 L 11933/09) E PAR 2 (C/ALT ART 6 L 11933/09) INC II (C/ALT ART 12 L 13202/15) L 8212/91; ART 1 L 9249/95; ART 214 PARS 6 E 7 E ART 216 PAR 3 RPS APROV DEC 3048/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 57,94
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054381-04

Origem					Nº da decl./notif.
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	CONTR. SOCIAL	20/12/2021	21/12/2021	01/01/2022	R\$ 317,90
Fundamentação legal ART 28 EC 103/19; ART 12 INC I E ALS (INCLUIDAS P/ART 3 L 8647/93, ART 1 L 9876/99 E ART 11 L 10887/04), ART 20 (C/ALT ART 2 L 9032/95) E PAR 1 (INCLUIDO P/ART 1 L 8620/93), ART 28 INC I (C/ALT ART 1 L 9528/97) E ART 30 INC I ALS A E B (C/ALT ART 6 L 11933/09) E PAR 2 (C/ALT ART 6 L 11933/09) INC II (C/ALT ART 12 L 13202/15) L 8212/91; ART 1 L 9249/95; ART 214 PARS 6 E 7 E ART 216 PAR 1 (C/ALT ART 1 DEC 4729/03) RPS APROV DEC 3048/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 63,58
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109

Página 3 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054381-04

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTR. SOCIAL	19/11/2021	01/12/2021	22/11/2021	20%	R\$ 289,68
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 57,94
CONTR. SOCIAL	20/12/2021	01/01/2022	21/12/2021	20%	R\$ 317,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 63,58

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 405830078521-2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/10/2023 19:43:21

Identificador: 4058300.28656295

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102419441102700000028742003



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 4 23 054380-23** da série 4201 desde, 5 de junho de 2023.

Nome do Devedor: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 024.037.224-72

Endereço: R MANOEL DE CARVALHO, 200, APT 401, AFLITOS, RECIFE, PE, 52050-370

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
14966 345525/2023-72	R\$ 235,51	UFIR 221,31

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 24 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054380-23

Origem					Nº da decl./notif.
CONTRIBUICOES PARAFISCAIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102021	CONTRIB. PARAFISCAL	19/11/2021	22/11/2021	01/12/2021	R\$ 94,21
Fundamentação legal ART 212 PAR 5 CF; ART 15 INC I E PAR UN (C/ALT ART 12 L 13202/15), ART 22 INC I (C/ALT ART 1 L 9876/99) E ART 30 INC I AL B (C/ALT ART 6 L 11933/09) E PAR 2 (C/ALT ART 6 L 11933/09) INC II (C/ALT ART 12 L 13202/15) L 8212/91; ART 1 L 9249/95; ART 15 PAR 3 L 9424/98; ART 1 L 9766/98; ART 3 PAR 3 L 11457/07; ART 214 PARS 6 E 7 E ART 216 PAR 3 RPS APROV DEC 3048/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 18,84
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054380-23

Origem					Nº da decl./notif.
CONTRIBUICOES PARAFISCAIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	CONTRIB. PARAFISCAL	20/12/2021	21/12/2021	01/01/2022	R\$ 102,05
Fundamentação legal ART 212 PAR 5 CF; ART 15 INC I E PAR UN (C/ALT ART 12 L 13202/15) E ART 30 INC I AL B (C/ALT ART 6 L 11933/09) E PAR 2 (C/ALT ART 6 L 11933/09) INC II (C/ALT ART 12 L 13202/15) L 8212/91; ART 1 L 9249/95; ART 15 PAR 3 L 9424/98; ART 1 L 9766/98; ART 3 PAR 3 L 11457/07; ART 214 PARS 6 E 7 E ART 216 PAR 1 (C/ALT ART 1 DEC 4729/03) RPS APROV DEC 3048/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 20,41
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109

Página 3 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
14966 345525/2023-72	40 4 23 054380-23

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIB. PARAFISCAL	19/11/2021	01/12/2021	22/11/2021	20%	R\$ 94,21
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 18,84
CONTRIB. PARAFISCAL	20/12/2021	01/01/2022	21/12/2021	20%	R\$ 102,05
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 20,41

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 4058300.28656296

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/10/2023 19:43:21

Identificador: 4058300.28656296

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102419441129800000028742004



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 23 018940-10** da série 2294 desde, 28 de setembro de 2023.

Nome do Devedor: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 024.037.224-72

Endereço: R MANOEL DE CARVALHO, 200, APT 401, AFLITOS, RECIFE, PE, 52050-370

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
04962 800200/2023-42	R\$ 45.615,57	UFIR 42.867,72

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 24 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109

Página 1 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
04962 800200/2023-42	40 6 23 018940-10

Origem					Nº da decl./notif.
DIVERSAS ORIGENS - SPU					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
28042017	TAXA DE OCUPACAO	12/06/2017	13/06/2017	01/07/2017	R\$ 11.329,74
Fundamentação legal ART. 127 DO DECRETO-LEI 9.760, DE 05/09/46; ART. 1 DO DECRETO-LEI 2.398, DE 21/12/87; E ART. 1 DO DECRETO-LEI N 1.561, DE 13/07/77.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			CONF.ESPONTANEA		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
28042017	MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-	R\$ 3.398,92
Fundamentação legal LEIS N. 8.383 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
04962 800200/2023-42	40 6 23 018940-10

Origem					Nº da decl./notif.
DIVERSAS ORIGENS - SPU					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
02052018	TAXA DE OCUPACAO	11/06/2018	12/06/2018	01/07/2018	R\$ 11.661,94
Fundamentação legal ART. 127 DO DECRETO-LEI 9.760, DE 05/09/46; ART. 1 DO DECRETO-LEI 2.398, DE 21/12/87; E ART. 1 DO DECRETO-LEI N 1.561, DE 13/07/77.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			CONF.ESPONTANEA		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
02052018	MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-	R\$ 3.498,58
Fundamentação legal LEIS N. 8.383 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
04962 800200/2023-42	40 6 23 018940-10

Origem					Nº da decl./notif.
DIVERSAS ORIGENS - SPU					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
22052019	TAXA DE OCUPACAO	28/06/2019	29/06/2019	01/07/2019	R\$ 12.097,23
Fundamentação legal ART. 127 DO DECRETO-LEI 9.760, DE 05/09/46; ART. 1 DO DECRETO-LEI 2.398, DE 21/12/87; E ART. 1 DO DECRETO-LEI N 1.561, DE 13/07/77.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			CONF.ESPONTANEA		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
22052019	MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-	R\$ 3.629,17
Fundamentação legal LEIS N. 8.383 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300152109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
04962 800200/2023-42	40 6 23 018940-10

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
TAXA DE OCUPACAO	12/06/2017	01/07/2017	13/06/2017	30%	R\$ 11.329,74
MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.398,92
TAXA DE OCUPACAO	11/06/2018	01/07/2018	12/06/2018	30%	R\$ 11.661,94
MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.498,58
TAXA DE OCUPACAO	28/06/2019	01/07/2019	29/06/2019	30%	R\$ 12.097,23
MULTA MORA - 30 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.629,17

Nº do agrupamento de inscrições



Página 5 / 5



Processo: 082192451-2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/10/2023 19:43:21

Identificador: 4058300.28656297

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2310241944116660000028742005

A **UNIÃO** pede que, tão logo citado o Devedor, seja deferido o **acionamento da penhora on-line via Sisbajud** (valor indicado na Inicial é R\$ 72.274,17). Pede-se a utilização da opção "teimosinha", a qual permite a repetição automática diária da ordem de bloqueio por trinta dias (a prática processual tem demonstrado o aumento exponencial da eficiência das ordens de bloqueio quando é usada a opção teimosinha).

Em caso de bloqueio insuficiente, que sejam penhorados os imóveis indicados em anexo, matriculados no 2º CRI de Recife - PE sob número 40505 e 33859.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor

Data e hora da assinatura: 25/10/2023 10:34:56

Identificador: 4058300.28661485

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102510303765500000028747199

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

40.505

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL ANO - 1995 -

Edneide Maria Porto

Titular

MATRÍCULA Nº. 40.505 DATA: 01.09.95 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**IMÓVEL:** RUA SANTANA Nº. 33 - APARTAMENTO Nº 1.201, DUPLEX, "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE - CASA FORTE -

Apartamento nº. 1.201, Duplex, localizado no 12º, pavimento elevado do "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, composto de, no 1º. piso : salas de estar, de jantar e de TV, hall de circulação interno, três suítes (com banheiro e sanitário privativos), sanitário social, copa-cozinha, terraço de serviço, banheiro e sanitário de empregada e duas escadas internas; no 2º. piso : terraço coberto, terraço descoberto, piscina, sala de estar, banheiro e sanitário sociais, local para sauna local para bar, escada interna, quarto de empregada, depósito, terraço de serviço e suite (com banheiro e sanitário privativos), tendo ainda três vagas de automóveis, sendo uma vaga descoberta e duas cobertas, com uma área útil de 461,59m², área comum de 216,08m², totalizando uma área de 677,67m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,133893 do terreno próprio onde assenta o Edifício, que se confronta pela frente, com a Rua Santana; pelo lado do direito, com o terreno da casa nº. 15, da Rua Dona Olegarina da Cunha; pelo lado esquerdo, com o terreno da casa nº. 55, da Rua Santana; e, pelos fundos, com os terrenos das casas nºs. 979 e 969, da Avenida 17 de agosto. inscrição na Prefeitura da Cidade do Recife nº. 3.1405.295.03.0086.0012.0.....

PROPRIETÁRIA : J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; com sede nesta cidade, CGC. nº 10.055.705/0001-60.....

TÍTULO AQUISITIVO : Registrado neste Ofício sob o nº. R-1-35.847, Matrícula nº. 35.847, Livro nº. 2-Registro Geral. Dou fé. *Kacaci Rios* Oficial.....

HISTÓRICO IMÓVEL:

Transmissão : Compra e Venda, escritura pública lavrada em 03/07/58, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, sendo Transmitentes : **JOÃO FERREIRA DE SÁ E BENEVIDES** e sua mulher, **JURACI MARANHÃO VIEIRA BENEVIDES** e Adquirentes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR**, referente ao lote de terreno próprio nº. 19, da Rua Santana, nesta cidade, transcrita sob o nº. 4.502, livro 3-F, fls. 125v, em 27/04/60.....

Compra e Venda : Escritura pública lavrada em 29/10/57, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, sendo transmitentes : **EDI MARANHÃO DE MELO VIEIRA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA MEDEIROS MARANHÃO VIEIRA** e Adquirente : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR**, referente ao lote de terreno próprio nº. 20, da Rua Santana, nesta cidade, transcrita sob o nº. 4.503, livro 3-F, fls. 125v, em 27/04/60.....

Averbações : à margem dos registros sob os nºs. 4.502 e 4.503, livro 3-F, fls. 125v, o requerimento firmado em 28/12/71, no qual **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** solicita a averbação de EDIFICAÇÃO da casa nº. 31, da Rua Santana, em 30/12/71.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 21/01/72, pelo 2º Tab. de Notas, desta cidade, livro 474, fls. 157v/164, sendo Devedora : **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTORO S/A.**, Intervinentes Hipotecantes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Credor : **BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S/A.**, inscrita sob o nº. 4.349, livro 2-C, fls. 114, em 17/02/72...

À margem : do registro sob o nº. 4.349, livro 2-C, fls. 114, o requerimento datado de 05/09/72, no qual **BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S/A.**, solicita a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, em 06/05/74.....

Doação : Escritura pública lavrada em 02/08/74, pelo 3º tab. de Notas, desta cidade, livro 521, fls. 110v/114, sendo Doadores : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Donatários : os menores impúberes, **ANNA MARIA LOBO SANTORO**, **ÉRCOLE SANTORO NETO** e **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO**, transcrita sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, em 28/08/74..

Usufruto Vitalício : Escritura pública lavrada em 02/08/74, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 521, fls. 110v/114, sendo Devedores : **ANNA MARIA LOBO SANTORO**, **ÉRCOLE SANTORO**

NETO e MAURO JOSÉ LOBO SANTORO e Credores: **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO**, inscrita sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48, em 28/08/74.....

À margem : do registro nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 24/04/91 no qual **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO**, solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 21/01/60, pelo Cartório do registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 24/04/91, no qual **ANNA MARIA LOBO SANTORO** solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 13/12/56, pelo Cartório do registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 198, o requerimento datado de 24/04/91, no qual **ÉRCOLE SANTORO NETO** solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 25/02/58, pelo Cartório do Registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 29/05/91, no qual **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO SOLICITAM A AVERBAÇÃO DE REMEMBRAMENTO** do lote de terreno próprio nº. 19 ao lote de terreno próprio nº. 20. onde está edificada a casa nº. 31, da Rua Santana, para constituir o terreno único da referida casa, que mede 24,00m de frente, 27,00m de fundos, 44,60m do lado direito e 48,00m do lado esquerdo, com uma área total de 1.111,20m², conforme Planta aprovada pela Prefeitura da Cidade do Recife, em 31/10/91.....

Compra e Venda da Nua Propriedade : Escritura pública lavrada em 25/02/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-23", fls. 138/144, sendo Transmitentes : **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO** e Adquirente : **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, conforme R-1-35.847, matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Comunicação de Ônus : Consta registrado neste Ofício sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48 gravando o imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, o Usufruto Vitalício, sendo Usufrutuários : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO**, conforme AV-2-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Cancelamento de Usufruto : Escritura pública lavrada em 25/02/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-23", fls. 138/144, figurando como Outorgantes Renunciantes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Outorgados Renunciatários : **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO**, através da qual se procede à averbação de CANCELAMENTO do USUFRUTO sobre o imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, inscrito sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48, conforme AV-3-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Re-Ratificação : Escritura pública lavrada em 01/08/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-24", fls. 75v/78, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO, ÉRCOLE SANTORO NETO e J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, p/ra retificarem a escritura registrada sob o nº. R-1-35.847, Matrícula nº. 35.847, no seguinte : a área total do imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, consignada equivocadamente de 1,177,06m² PARA 1.111,20m², correspondente a soma das áreas dos lotes lembrados, conforme AV-4-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Demolição : Requerimento datado de 24/04/91, no qual **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, solicita a DEMOLIÇÃO da casa nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, conforme Certidão da Prefeitura da Cidade do Recife, constante do AV-5-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Hipoteca : Contrato particular celebrado em 28/07/92, pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo Devedora : **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e Credor **BANCO MERCANTIL S/A.**, conforme R-6-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01/09/92.....

Aditamento : Contrato particular de Aditivo firmado em 28/04/94, ao contrato particular datado de 28/07/92, registrado sob o nº. R-6-35.847, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** e **BANCO MERCANTIL S/A.**, no qual concordam em aditar e ratificar o contrato original no seguinte : em consequência da suplementação ora concedida de Cr\$74.072.197,32, à mutuário, o saldo devedor, na data deste contrato, passa a ser de Cr\$857.895.094,86, conforme AV-7-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 22/03/95.....

Aditamento : Contrato particular de Aditivo firmado em 28/08/94, ao contrato particular datado de 28/07/92, registrado sob o nº. R-6-35.847, Matrícula nº. 35.847, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e **BANCO MERCANTIL S/A.**, no qual concordam aditar e ratificar o contrato original no seguinte :



2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

40.505-A

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

Edneide Maria Porto

Titular

REGISTRO GERAL ANO - 1995 -

MATRÍCULA Nº. 40.505 DATA: 01.09.95 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

umentar o valor de crédito aberto concedido pela mutuante em mais R\$80.000,00, a serem liberados em 05 parcelas; dilatar o prazo para a conclusão da obra para 30 meses; e, bem, assim, conceder prazo de carência para início da restituição do valor mutuado, conforme AV-8-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 22/03/95.....

Instituição de Condomínio : Instrumento particular datado de 26/07/94, referente ao "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, conforme R-9-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01 / 09 /95.....

Edificação da Unidade Principal : Requerimento datado de 18/07/95, no qual J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., solicita a averbação do Habite-se nº. 7300030/95, da UNIDADE PRINCIPAL, "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, conforme AV-10-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01 / 09 /95.....

AV - 1 - 40.505 - Recife, 01 de setembro de 1995.

EDIFICAÇÃO : Requerimento datado de 18 de julho de 1995, no qual J.R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., CGC. nº. 10.055.705/0001-60, representada por seu sócio-gerente, João Ricardo de Sá Leitão, CPF. nº. 043.717.044-68, solicita a averbação de EDIFICAÇÃO do Apartamento nº. 1201, Duplex, do "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, com os cômodos constantes da matrícula, conforme Habite-se nº. 7300029/95 da Prefeitura da Cidade do Recife e CND/INSS nº. 271705, Série "F", emitida em 06/07/95, que ora se arquivam. VALOR : R\$138.070,59. Taxa (Lei nº. 11.194/94), GR. nº. 1402 Banco 024, Ag. 001, Valor R\$10,01. Dou fé. *Kacoc Dias* /Oficial.....

AV - 2 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

CREDOR CEDENTE: BANCO MERCANTIL S/A., ora sob intervenção do Banco Central do Brasil, com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 10.824.993/0001-70, representado por seu Interventor, Nilvan de Azevedo Correia Vasconcelos, brasileiro, casado, CPF. nº. 003.732.904-97, residente e domiciliado nesta cidade;. CESSIONÁRIO: BR BANCO MERCANTIL S/A., com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 10.995.587/0001-70, representado por seus diretores, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Júnia Rabello, divorciada, engenheira civil, CPF. nº. 245.465.266-87 e José Augusto Dumont, casado, administrador de empresas CPF. nº. 013.870.066-49, brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG;.....

TÍTULO: Cessão de Crédito Hipotecário;.....

FORMA DE TÍTULO: Contrato particular celebrado em 31 de maio de 1996, pelo Sistema Financeiro da Habitação, referente à Cessão de Crédito Hipotecário, objeto do contrato particular celebrado em 28 de julho de 1992, pelo Sistema Financeiro da Habitação, registrado sob o nº.R-6-35.847, Matrícula de nº 35.847. Dou fé. *Edneide Maria Porto* /Oficial.....

R - 3 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

DADORA: JR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC.nº 10.055.705/0001-60, representada por seus titulares, João Ricardo de Sá Leitão, CPF. nº. 043.717.044-68, e Ricardo Antônio Aguiar Carneiro de Albuquerque, CPF. nº. 047.465.894-53, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade;.....

TOMADOR: BR BANCO MERCANTIL S/A., com sede nesta cidade, C.G.C. sob o nº 10.995.857/0001-70, representado por seus procuradores, Adaury Oliveira Gomes Júnior, solteiro, CPF. nº. 475.124.586-49, e Aires da Rocha Fernandes ,

casado, CPF. nº. 042.343.674-00, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo 3º. Serviço de Notas de Belo Horizonte-MG., Livro 0886-P, às fls.017, em data de 09.09.96, referida na escritura;.....

TÍTULO: Dação em Pagamento;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 26 de junho de 1997, pelo 1º. Serviço de Notas, de Jaboatão dos Guararapes-PE., Livro 405, às fls. 186v a 189v;.....

VALOR: da operação R\$250.000,00 e o da avaliação R\$300.000,00-ITBI-Processo nº.15.609270.99, ora arquivado. INSERTA na escritura declaração da DADORA, que o imóvel objeto da Matrícula não pertence ao seu ativo permanente razão porque está desobrigada de apresentar a CND/INSS e a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (Lei nº.8212/91, Decreto nº.612 e Ordem de Serviço nº.156, de 04.03.97 e Instrução Normativa nº.85 de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal). Dou fé. Admeide mpaiza Rsb /Oficial.

AV - 4 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Escritura pública lavrada em 26 de junho de 1997, pelo 1º. Serviço de Notas, de Jaboatão dos Guararapes-PE., Livro 405, às fls. 186v/189v, na qual o Credor Hipotecário: BR BANCO MERCANTIL S/A., CGC. sob o nº. 10.995.857/0001-70, representado por seus procuradores, Adaury Oliveira Gomes Júnior, CPF. nº. 475.124.586-49, e Aires da Rocha Fernandes, C.P.F nº. 042.343.674-00, conforme procuração lavrada pelo 3º. Serviço de Notas, de Belo Horizonte-MG., Livro 0886-P, às fls.017, em 09.09.96, referida na escritura, autoriza a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº.R-6-35.847, Matrícula nº.35.847, com relação ao Apartamento nº.1201, objeto desta Matrícula, da qual era Devedora: JR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., CGC. sob o nº. 10.055.705/0001-60, ficando, assim, cancelado o registro referido. Dou fé. Admeide mpaiza Rsb /Oficial.....

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

MATRICULA Nº 40505

FICHA: 00001

DATA: 01/09/1995

NESTA DATA, EM SUBSTITUIÇÃO A FICHA DA MATRICULA 40505 LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL, DE ESCRITURAÇÃO DATILOGRAFADA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, REINICIO NESTA FOLHA, O ASSENTAMENTO DOS ATOS REGISTRAS E OU AVERBATÓRIOS, A PARTIR DA SEQUENCIA NUMÉRICA ALI ENCERRADA. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

oficial
/ Oficial/Substituto.....

R-5 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 293691 - 19.12.2011. TRANSMITENTE: BR BANCO MERCANTIL S/A, com sede nesta cidade, CNPJ 10.995.587/0001-70, devidamente representada; ADQUIRENTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, empresário, CPF 024.037.224-72, e sua mulher ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Venda e Compra; FORMA DE TÍTULO: Contrato Particular 023.22-8, celebrado em 22 de fevereiro de 2002, nos termos da Lei 9514/97; VALOR DO NEGÓCIO: R\$230.000,00, integralizados pelas parcelas: a) Recursos próprios - R\$30.000,00; b) Financiamento bancário - R\$200.000,00, garantido pela alienação fiduciária a seguir registrada; VALOR FISCAL: R\$380.000,00, conforme ITBI - Processo 15.367890.06. OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

oficial
/ Oficial/Substituto.....

R-6 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 293691 - 19.12.2011. DEVEDORES FIDUCIANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, empresário, CPF 024.037.224-72, e sua mulher ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO RURAL S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 33.124.959/0001-98, devidamente representada; TÍTULO: Alienação Fiduciária; FORMA DE TÍTULO: Contrato Particular 023.22-8, celebrado em 22 de fevereiro de 2002, nos termos da Lei 9514/97; VALOR DA DÍVIDA: R\$200.000,00, incluído o pagamento do preço e demais despesas; VALOR DO ENCARGO INICIAL MENSAL: R\$21.472,93; SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE; TAXA ANUAL DE JUROS: nominal: 13,00% e efetiva: 13,80%; VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL: 22.03.2002; PRAZO DE CARÊNCIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO: 30 contados da data de vencimento de cada prestação. VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO: R\$260.000,00. Integram este assento registrário, todos os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato em apreço. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

oficial
/ Oficial/Substituto.....

AV-7 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 299071 - 24.04.2012. - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Procede-se ao cancelamento da Alienação Fiduciária registrada sob o R-6-40505, desta Matrícula, com base no requerimento datado em 15 de março de 2012, pelo BANCO RURAL S/A, CNPJ 33.124.959/0001-98, devidamente representado, e nos termos do artigo 25 da Lei Federal 9.514/97. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 07 de maio de 2012.

oficial
/ Oficial/Substituto.....

AV-8 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 341768 - 30.12.2014. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: Procede-se a esta averbação premonitória com base no Artigo

615-A e seu parágrafo 5º do Código de Processo Civil, combinado com o Provimento 20/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, através do Requerimento datado de 09 de dezembro de 2014, acompanhado da Certidão emitida em 05 de dezembro de 2014, pelo juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Capital/PE, informando que tem em curso a Ação de Execução de Título Extrajudicial - processo 00108722-68.2009.8.17.0001, tendo como exequente BANCO DAYCOVAL S/A e executados SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ADONIAS CAVALCANTI NEVES. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 19 de janeiro de 2015. *Paulo Gomes* /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 68688).....





2.º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

33.859

Edifício PIRAPAMA, bloco A, 8.º andar

Avenida Conde da Boa Vista, 250

Telefones : 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL — ANO 1990

Edneide Maria Porto

Titular

MATRICULA N.º 33.859 DATA: 02.02.90 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel - RUA MANOEL DE CARVALHO Nº 200 - APARTAMENTO Nº 401 - "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO" - AFLITOS -

Apartamento nº 401, localizado no 4º pavimento elevado, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, Aflitos, nesta cidade, composto de terraço, sala para dois ambientes, estar íntimo, circulação, quatro suítes com WC. privativo, sendo uma delas com vestir e varanda privativa, lavabo, cozinha, despensa, área de serviço, depósito, quarto e B.WC de empregada e três vagas de garagem, com uma área útil de 313,25m2, área comum de 85,77m2 totalizando uma área de 399,02m2 e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0625 do terreno próprio onde assenta o Edifício, que se confronta pela frente, com a Rua Manoel de Carvalho; pelo lado direito, com a casa nº 216, à Rua Manoel de Carvalho; pelo lado esquerdo, com as casas nºs 180, à Rua Manoel de Carvalho e 173, à Rua Quarenta e Oito; e, pelos fundos, com a casa nº 225, à Rua Quarenta e Oito.....

PROPRIETÁRIA: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., com sede na cidade de Olinda-PE, CGC. nº 10.868.057/0001-60.....

TÍTULO AQUISITIVO : Registrado neste Ofício sob o nº R-5-19.075, Matrícula nº 19.075, livro nº 2- Registro Geral. Dou fé. Edneide Maria Porto

HISTÓRICO DO IMÓVEL :

Transmissões : Compra e Venda, escritura pública lavrada em 03.07.58, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, sendo TRANSMITENTES : JOSÉ CARLOS TAVARES DE MOURA e sua mulher, NISE PONTUAL DE MOURA e ADQUIRENTE : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ, transcrita sob o nº 2.390, livro 3-C, fls. 207v, em 08.07.58.....

Averbações : À margem do registro nº 2.390, livro 3-C, fls. 207v, o requerimento de ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ, no qual solicita a averbação de EDIFICAÇÃO da casa nº 200, à Rua Manoel de Carvalho, em 18.09.59.....

Hipoteca: Escritura pública lavrada em 19.10.59, pelo 5º Tab. de Notas, desta cidade, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDÉ e CREDOR : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita sob o nº 584, livro 2-A, fls. 181v, em 30.10.59.....

Averbações : À margem do registro nº 584, livro 2-A, fls. 181v, o Ofício datado de 16.11.66, no qual o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO autoriza a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, da qual eram DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDÉ, em 29.11.66.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 11.07.68, pelo 5º Tab. de Notas, desta cidade, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDÉ e CREDORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita sob o nº 2.443, livro 2-D, fls. 144, em 13.11.68.....

Averbações: À margem do registro nº 2.443, livro 2-D, fls. 144, o requerimento firmado em 29.04.75 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no qual solicita a averbação de BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, em 16.05.75.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 26.05.75, pelo 8º Tab. de Notas, desta cidade, no livro 530, fls. 135v/143, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDÉ e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDÉ e CREDORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob o nº 6.100, livro 2-I, fls. 285v, em 30.05.75.....

Formato: 21 x 27,5

Cancelamento de Hipoteca : Requerimento datado de 15.01.82, no qual CAIXA ECONOMICA FEDERAL solicita a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, da qual eram DEVEDORES : ANTONIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE, conforme AV-1-19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.03.82.....

Retificação de Metragem : Requerimento firmado em 26.02.82, por ANTONIO GOMES MAIA CASSUNDE, no qual solicita retificação de metragem, para menor, do terreno da casa nº 200, à Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, conforme AV-2 19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.03.82.....

Compra e Venda: Escritura pública lavrada em 29.03.82, pelo 3º Tab. de Notas desta cidade, livro 654, fls. 179v a 182v, sendo TRANSMITENTES : ANTONIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE e ADQUIRENTE : CINZEL-INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., registrada sob o nº R-3-19.075, Matrícula nº 19.075, em 06.05.82.....

Compra e Venda : Escritura pública lavrada em 15.07.86, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 712, fls. 122 a 126, sendo TRANSMITENTE : CINZEL-INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. ADQUIRENTES : ELIEL RÔMULO ARAÚJO DO NASCIMENTO, MARCIONILO RICARDO CONDÉ e FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIRÊDO FILHO, registrada sob o nº R-4-19.075, Matrícula nº 19.075, em 28.07.86.....

Compra e Venda: Escritura pública lavrada em 25.08.86, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 712, fls. 129 a 133, sendo TRANSMITENTES : ELIEL RÔMULO ARAÚJO DO NASCIMENTO e sua mulher, ELIANA LINS FULCO NASCIMENTO; MARCIONILO RICARDO CONDÉ e sua mulher, MARIZA NEIDE MENEZES CONDÉ; FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIRÊDO FILHO e sua mulher, ZENAIDE CONDÉ FIGUEIRÊDO e ADQUIRENTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., registrada sob o nº R-5-19.075, Matrícula nº 19.075, em 06.10.86.....

Demolição : Requerimento datado de 10.09.88, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. solicita a DEMOLIÇÃO da casa nº 200, à Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, conforme AV-6-19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.09.88.....

Hipoteca : Contrato particular celebrado em 20.09.88, pelo SFH., sendo DEVEDORA : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. e CREDORA : BANDEPE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., registrada sob o nº R-7-19.075, Matrícula nº 19.075, em 07.10.88.....

Incorporação : Instrumento particular datado de 05.02.88, referente ao "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", com frente para a Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, registrada sob o nº R-8-19.075, Matrícula nº 19.075, em 25.10.88.....

Edificação da Unidade Principal : Requerimento datado de 12.01.90, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. solicita a averbação do Habite-se nº 310000790 da UNIDADE PRINCIPAL, "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, conforme AV-9-19.075, Matrícula nº 19.075, em 02.02.90.....

AV - 1 - 33.859 - Recife, 02 de fevereiro de 1990.
EDIFICAÇÃO : Requerimento datado de 22 de janeiro de 1990, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seu Diretor, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, CPF. nº 047.359.944-91, no qual solicita a averbação de EDIFICAÇÃO do Apartamento nº 401, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, com os cômodos constantes da Matrícula, conforme Habite-se nº 3100010/90 da Prefeitura da Cidade do Recife e CND/IAPAS nº 905256, Série "A", emitida em 24.01.90, que ora se arquivam. VALOR : NCz\$500.000,00. Dou fé. *Comide maria Bib*
 Oficial.....

AV - 2 - 33.859 - Recife, 14 de setembro de 1990.
RETIFICAÇÃO DE ÁREAS : Requerimento firmado em 05 de setembro de 1990, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seu Diretor, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, CPF. nº 047.359.944-91, solicita fazer constar por averbação alteração das áreas do imóvel objeto da Matrícula, PARA as seguintes:- útil 302,81m2, comum 184,53m2 e total 487,34m2, permanecendo a mesma fração ideal de 0,0625, conforme modificação no Processo Incorporativo registrada sob o nº AV-10-19.075. Dou fé. *Comide maria Bib*
 Oficial.....



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

33.859-A.-

Edifício PIRAPAMA, bloco A, 8.º andar

Avenida Conde da Boa Vista, 250

Telefones : 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL - ANO 1990

Edneide Maria Porto

Titular

continuação:

MATRICULA N.º - 33.859 - DATA: 05.12.90 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

ANOTAÇÃO: Consta registrada neste Ofício sob o nº 1911, Livro nº 3-Registro Auxiliar, a Convenção de Condomínio do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, através do instrumento particular datado de 01.07.90

AV - 3 - 33.859 - Recife, 05 de dezembro de 1990.

INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE: Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE., CGC. nº 10.866.788/0001-77, realizada em 12 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial em 29 de junho de 1989, através da qual se procede à incorporação do BANDEPE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., ao seu patrimônio na forma prevista pela Lei nº 6.404/76. Dou fé. Edneide Maria Porto /OFICIAL.....

AV - 4 - 33.859 - Recife, 05 de dezembro de 1990.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 02 de agosto de 1990, no qual BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE., CGC. nº 10.866.788/0001-77 representado por seus procuradores, Normand Ponce Leon de Luna, CPF. sob o nº 005.961.674-15 e Carolina Maria Cardoso Mendonça, CPF. nº 018.224.384-20, - conforme procuração lavrada pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 637, fls. 114/116, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-7-19.075, Matrícula nº 19.075, com relação ao Apartamento nº 401, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, objeto da Matrícula, em que era DEVEDORA: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. sob o nº 10.868.057/0001-60. VALOR: CR\$3.508.950,00. Dou fé. Edneide Maria Porto /OFICIAL.....

R - 5 - 33.859 - Recife, 14 de abril de 1992.

TRANSMITENTE: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., com sede em Olinda-PE., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seus sócios Diretores, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, separado judicialmente, engenheiro, CPF nº 047.359.944-91 e Alexandre Jorge Klaus Wanderley, casado, engenheiro, CPF nº 054.327.404-78, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; ADQUIRENTE: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72, residente e domiciliado nesta cidade; TÍTULO: Compra e Venda; FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 22 de maio de 1990, pelo 7º Tab de Notas, desta cidade, Livro nº A-14, fls. 71; VALOR: da operação CR\$ 5.800.000,00 e o da avaliação CR\$ 18.733.000,00. CND / IAPAS Nº 905256, Série "A", emitida em 24.01.90, transcrita na escritura. Dou fé. Edneide Maria Porto Oficial.....

AV - 6 - 33.859 - Recife, 14 de abril de 1992.

NOME DO CONJUGE: Requerimento firmado em 14.11.91, no qual ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF nº 024.037.224-72, titular do assento registário nº R-5-33.859, desta Matrícula, solicita fazer constar por averbação o nome do seu conjuze, ROSITA DUQUE NEVES, conforme faz prova com a cópia reprográfica da Certidão de Casamento passada em 07.10.72, pelo Cartório de Registro Civil de Arcoverde.

Formato: 21 x 27,5

de-PE., que ora se arquivava. Dou fé. Carneide maria Porto
 Oficial.....

ANOTAÇÃO: Inscrição na P.C.R. sob o nº 1.1415.080.04.0130.0004.7.....

R - 7 - 33.859 - Recife, 05 de setembro de 1994.

DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 08.649.451/0001-66, representada por seu Sócio-Gerente, Adonias Cavalcanti Neves, abaixo qualificado;.....

CREDORA: DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A., com sede em Porto Alegre-RS., CGC nº 89.406.177/0001-04, representada por seu procurador, Melchor Garcia Marques, brasileiro, técnico agrícola, CPF nº 710.289.008-72, residente e domiciliado em Ribeirão Preto-SP., conforme procuração lavrada pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro A-1-8, fls. 56v;.....

INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, comerciante, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, proprietária rural, brasileiros, casados, CPF. nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados, nesta cidade;.....

TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 08 de agosto de 1994, pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro nº B-34, fls. 91v.;.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$300.000,00;.....

VALOR DA GARANTIA: Para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, as partes contratantes atribuem ao imóvel da Matrícula o valor de R\$200.000,00, sendo o mútuo grantido ainda por imóvel de outra jurisdição imobiliária. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura. Dou fé. Carneide maria Porto /Oficial.....

AV - 8 - 33.859 - Recife, 25 de abril de 1996.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 18 de março de 1996, no qual **DEFENSA S/A.**, CGC nº 89.406.177/0001-04, sucessora de Defesa - Industria de Defensivos Agrícolas S/A., por seu representante legal no instrumento assinado, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-733.859, desta Matrícula, da qual era **DEVEDORA:** SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC. nº 08.649.451/0001-66 e como **INTERVENIENTES HIPOTECANTES:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF nº 024.037.224-72 e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, CPF nº 311.131.214-00, ficando, assim, cancelado o registro referido. Taxa (Lei nº 11.194 / 94), GR nº 3251, Banco 114, Ag. 0923, Valor R\$8,47. Dou fé. Eduardo Gomes de Lima Oficial Substituto.....

R - 9 - 33.859 - Recife, 08 de maio de 1996.

DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 08.649.451/0001-66, representada pelo seu Diretor, Adonias Cavalcanti Neves, abaixo qualificado;.....

CREDORA: DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA., com sede em São Paulo-SP., CGC. nº. 61.416.129/0001-70, representada por seu procurador, Isael Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, industriário, CPF nº 066.668.684-04, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo 5º Tab. de Notas, da cidade de São Paulo-SP., livro nº 1.261, fls. 21, em 25.04.94;.....

INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, brasileiros, casados, comerciantes, CPF nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade;....

TÍTULO: Hipoteca em 1º Lugar;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 26 de abril de 1996, pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro nº B-35, fls. 159v.;.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$280.000,00;.....

GARANTIA: A dívida é garantida pelo imóvel da Matrícula, avaliado, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil em R\$280.000,00. INTEGRAM este assento



2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL ANO 1996

33.859-B

Edneide Maria Porto

Edneide Maria Porto

Titular

MATRÍCULA Nº. 33.859 DATA: 08.05.96 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

registrário, todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura. Taxa (Lei nº 11.194/94), GR nº 3462, Banco 114, Ag. 0923, Valor R\$42,53. Dou fé Edneide maria Porto /Oficial.....

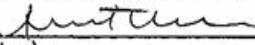
AV 10 - 33.859 - Recife, 29 de setembro de 1998.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Requerimento datado de 22 de setembro de 1998, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., CGC. nº. 61.416.129/0001-70, representada por seu procurador, Wagner Pádua de Oliveira, CPF.nº.110.167.238-22, conforme procuração lavrada pelo 5º.Serviço de Notas, de São Paulo-SP., Livro 1346, às fls. 094, em 17.02.98, arquivada por cópia autenticada, solicita a averbação da mudança de sua denominação social, anteriormente Dowelanco Industrial Ltda., de acordo com a Certidão Simplificada do Ministério da Indústria e do Comércio, arquivada na JUCESP sob o nº. 193.465, de 20.04.56, expedida em 07.07.98 e a 17ª Alteração do Contrato Social, registrada sob o nº.210.578/97-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora arquivadas neste Serviço. Dou fé. Edneide maria Porto /Oficial.....

AV - 11 - 33.859 - Recife, 29 de setembro de 1998.

RE-RATIFICAÇÃO: Escritura pública lavrada em 05 de junho de 1998, pelo 7º.Serviço de Notas, desta cidade, Livro B-36, às fls.161v, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., CGC. sob o nº. 61.416.129/0001-70, representada por seus Diretores, Hans Rapp Neidhart CPF. sob o nº. 058.835.988-20 e Fernando Humberto Rotondo Dall'Orso, CPF. sob o nº. 195.832.938-06, estes, representados por seu procurador, Wagner Pádua de Oliveira, CPF. sob o nº. 110.167.238-22, conforme procuração lavrada pelo 5º. Serviço Notarial de São Paulo-SP., Livro nº.1346, às fls. 94, em 17.02.98, referida na escritura; SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC. sob o nº. 08.649.451/0001-66, representada por seu Diretor, Adonias Cavalcanti Neves, CPF. sob o nº. 024.037.224-72; e como Intervenientes, ADONIAS CAVALCANTI NEVES, acima qualificado e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, C.P.F. sob o nº. 311.136.214-00, através da qual RETIFICAM a escritura pública de garantia hipotecária, registrada sob o nº. R-9-33.859, desta Matrícula, que por um lapso deixou de constar a PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 02.391.370/0001-22 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE nº.26201085587, em 09.02.98, representada por seu sócio-diretor, Israel Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, CPF. sob o nº. 066.668.684-04, também como DEVEDORA, que a cláusula primeira, da mencionada escritura, passa a ter a seguinte redação : **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CREDORA abre em favor das DEVEDORAS, pelo prazo de até o ano 2003, a contar do Registro desta escritura de re-ratificação, um crédito rotativo no valor de R\$280.000,00, a ser dividido entre as DEVEDORAS na proporção de seus compromissos assumidos perante a CREDORA; que todos os termos grafados no singular em relação ao termo DEVEDORA, passa a ser considerado em número plural, posto que em relação, doravante, ao termo DEVEDORAS, que vinham pela presente escritura e nos melhores termos de direito, retificar aquela, a fim de ficar constando que as DEVEDORAS são: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA que assim dão por retificada a mencionada escritura e ratificada em todos os seus demais termos, ficando esta escritura fazendo parte integrante daquela, para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Edneide maria Porto /Oficial.....

Formato: 21 x 27,5

NESTA DATA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, FICA ENCERRADA A PRESENTE FICHA DESTA MATRÍCULA, LIVRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL, CONTINUANDO-SE OS ATOS REGISTRALS E OU AVERBATÓRIOS EM FOLHA IMPRESSA PELO SISTEMA COMPUTADORIZADO. Dou fé. Recife, 14 de agosto de 2003.  /Antônio de Pádua Cavalcanti Carolino(Oficial Substituto).....

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

Edneide Porto

MATRICULA Nº 33859

FICHA: 00001

DATA: 02/02/1990

NESTA DATA, EM SUBSTITUIÇÃO A FICHA DA MATRICULA Nº 33.859, LIVRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL, DE ESCRITURAÇÃO DATILOGRAFADA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, REINÍCIO NESTA FOLHA, O ASSENTAMENTO DOS ATOS REGISTRÁIS E OU AVERBÁRIOS, A PARTIR DA SEQUÊNCIA NUMÉRICA ALI ENCERRADA. Dou fé. Recife, 14 de agosto de 2003. Edneide Porto / (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

AV-12 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 178634 - Recife, 14 de agosto de 2003. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: - Requerimento datado de 21 de julho de 2003, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., com sede em São Paulo-SP., CNPJ nº 061.416.129/001-70, por seus representantes legais no instrumento assinados, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-9-33.859, com Re-Ratificação averbada sob o nº AV-11-33.859, desta Matrícula, da qual era DEVEDORAS: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.649.451/0001/66 e PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.391.370/0001-22, e, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, inscritos no CPF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, ficando, assim, cancelado o ônus referido. Dou fé. Edneide Porto (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

R-13 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 179128 - Recife, 03 de setembro de 2003. DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 08.649.451/0001-66, representada por seu socio-diretor, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72, residente e domiciliado nesta cidade; CREDORA: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.136.367/0002-79, representada por seu procurador, Salvador Machado de Jesus, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, CPF nº 619.624.229-68, residente e domiciliado em Bela Vista, Goiânia, Estado de Goiás, conforme procuração lavrada pelo 1º Serviço de Notas da Comarca de Campinas - SP., no Livro nº 1995, às fls. 096, em 23 de outubro de 2002, referida na escritura; INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, comerciante, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar; FORMA DE TÍTULO Escritura pública lavrada em 11 de agosto de 2003, pelo 7º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 831, às fls. 080; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 430.000,00, atualizado todos os meses pelo INPC/IBGE; VALOR DA GARANTIA: R\$ 439.777,00. A dívida é garantida pelo imóvel objeto da presente Matrícula, e por imóvel pertencente a outra Jurisdição Imobiliária. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura que ora se registra. Dou fé. Edneide Porto (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

AV-14 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 208589 - Recife, 07 de fevereiro de 2006.. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 05 de janeiro de 2005, no qual FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 04.136.367/0002-79, por sua representante legal no instrumento assinado, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-13-33.859, desta Matrícula, da qual era DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.649.451/0001-66, e, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF nº 024.037.224-72, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, CPF nº 311.136.214-00,

Adeilton Fernandes de Barros
Assinatura

cancelado o ônus hipotecário referido. Dou fé.
(Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

R-15 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 210796 - Recife, 31 de março de 2006.
DEVEDOR: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, nova denominação social de Sementes Dow Agrosiences Ltda, sucessora por incorporação da empresa Dow Agrosiences Industrial Ltda, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF sob nº 41.180.625/0001-46, com contrato social consolidado registrado na JUCESP, sob nº 459.122/04-6 em 08.11.2004, representada por seu procurador, Antonio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo, CPF/MF sob nº 477.277.134-49, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no 5º Tabelionato de Notas da cidade de São Paulo/SP, no livro nº 2609, às fls. 139 em 08.04.2005, ora arquivada; CREDOR: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios-gerentes, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF sob nº 024.037.224-72, e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF sob nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade; INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, ambos brasileiros, inscritos respectivamente nos CPF/MF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar; FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 21 de março de 2006, pelo 7º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 859-E, às fls. 048; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 300.000,00, correspondente à somatória do crédito rotativo concedido pela CREDORA; PRAZO: a presente hipoteca terá seu término no dia 21.03.2011. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura que ora se registra. Dou fé. *Adeilton Fernandes de Barros* (Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

AV-16 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 232373 - Recife, 17 de dezembro de 2007.
CORREÇÃO DE CNPJ/MF: Requerimento datado de 14 de dezembro de 2007, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, representado por seu procurador, Antônio Alberto Gomes Tabosa, CPF nº 477.277.134-49, conforme procuração lavrada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP, REFERIDA na escritura pública lavrada em 27.03.2007, solicita fazer constar por averbação o número correto do seu CNPJ/MF, como sendo: 47.180.625/0001-46, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da Pessoa Jurídica, emitido em 12.12.2007, através da Internet, ora arquivado. Dou fé. *Adeilton Fernandes de Barros* (Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

AV-17 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 232014 - Recife, 17 de dezembro de 2007.
RE-RATIFICAÇÃO: Escritura pública lavrada em 04 de dezembro de 2007, pelo Cartório do Tabelionato de Notas e Protesto da cidade de Abreu e Lima, no livro nº 51-E, às fls. 079/081, figurando como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 47.180.625/0001-46, representada por seu procurador, Antônio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 477.277.134-49, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, conforme procuração lavrada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da cidade de São Paulo-SP, no livro nº 1651, às fls. 127/133, em 27.03.2007, referida na escritura; SAINORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE, CNPJ/MF nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios gerentes, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE; ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e ROSITA DUQUE NEVES, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE; e, a

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

MATRICULA Nº 33859

FICHA: 00002

DATA: 02/02/1990

ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE., CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, representada por seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34, para ADITAREM a Escritura pública lavrada em 21 de março de 2006, pelo 7º Serviço de Notas da cidade do Recife, no livro nº 859-E, às fls. 048, registrado sob o nº R-15-33.859, desta Matrícula, no seguinte: - As partes resolvem neste ato retificar as partes constantes na escritura anteriormente registrada de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária de modo a alterar, unicamente o nome do Devedor. Diante do quanto ora decidido, o preâmbulo e nomeação e qualificação das partes na escritura ora retificada passa a vigorar com a seguinte redação: "DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., sociedade de direito privado, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Alexandre Dumas, 1.671, 4º andar, Ala C, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF nº 47.180.625/0001-46, com contrato social consolidado registrado na JUCESP, sob o nº 258856/06-3, aos 01.11.2006, reconhecida como a própria por mim tabelião do que dou fé, doravante denominada CREDORA, neste ato legalmente representadas por seu bastante procurador, Antônio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 477.277.134-49, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, conforme procuração lavrada às fls. 127/133, do livro 1651, em 27.03.2007, no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP, e do outro lado, ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, com endereço na Estrada dos Remédios 1780B, no bairro de Afogados, na cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente ANUENTE/DEVEDORA, neste ato representada pelo seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34; de outro lado Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE, doravante denominado simplesmente e indistintamente INTERVENIENTE GARANTIDORES. Assim sendo, o ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE., CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, representada pelo seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34. Retificada a escritura no
Adailton Fernandes de Barros
e, no entanto, ratificam a mesma em todos os demais termos e condições. Dou fé.
(Adailton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

R-18 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 248285 - Recife, 20 de janeiro de 2009.
DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios, Adonias Cavalcante Neves e Rosita Duque Neves, abaixo qualificados; INTERVENIENTES FIADORES E GARANTIDORES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.515/77, comerciantes, inscritos respectivamente nos CPF nºs 024.037.224-72 e 311.136.214-00, residentes e domiciliados nesta cidade; CREDOR: AGRIPED QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A, com sede na Cidade de Maracanaú-CE, CNPJ/MF nº 07.467.822/0001-26, representada por seu procurador, Jabel Paiva Correa de Melo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 126.593.204-20, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo Cartório Albuquerque da Cidade de Maracanaú-CE, no Livro nº 025, número de ordem 230, às fls. 232, em data de 08.05.2008, referida na escritura; TÍTULO: Hipoteca em 2º lugar; FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 03 de setembro de 2008, pelo 6º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 1907, às fls.18/22; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 718.689,63; FORMA DE PAGAMENTO: A dívida deverá ser paga em 05 parcelas, nos seguintes valores e vencimentos: 1ª Parcela com vencimento para o dia

15.01.2009, no valor de R\$ 123.379,53; 2ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2010, no valor de R\$ 133.555,94; 3ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2011, no valor de R\$ 143.732,35; 4ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2012, no valor de R\$ 153.908,76; 5ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2013, no valor de R\$ 164.113,05; **GARANTIA:** Em garantia da presente confissão de dívida, os Intervinentes Garantidores Hipotecantes, nos termos do art. 1.419, e seguintes do Código Civil Brasileiro, dão em Segunda e Especial Hipoteca, o APARTAMENTO Nº 401, do "EDIFÍCIO CASTEL GANSDOLFO", objeto da presente Matrícula, avaliado em R\$ 280.000,00. **INTEGRAM** este assento registrário, todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura ora registrada. Dou fé. _____ (Roberto Lúcio de Souza Pereira) Oficial de Registro.....

R-19 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 298781 - 18.04.2012. DEVEDORES: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 08.649.451/0001-66; ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF 024.037.224-72, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; **CREADOR:** NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, qualificação não indicada; **TÍTULO:** Penhora; **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido em 30 de setembro de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Recife, acompanhado pelo Auto de Penhora, datado de 10 de fevereiro de 2012, extraído dos autos da Ação de Execução (Carta Precatória) - Processo 0018865-40.2011.8.17.0001; **DEPOSITÁRIO:** Mônica Maria Crespo, matrícula 166413-1, qualificação não indicada; **VALOR DO DÉBITO:** R\$743.968,76, data da atualização do valor não indicado. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 30 de abril de 2012. Juliano /Oficial/Substituto.....

R-20 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 371665 - 10.03.2017. DEVEDORA: SAINODA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço nesta cidade, CNPJ 08.649.451/0001-66; **CREADORA:** FAZENDA NACIONAL; **TÍTULO:** Penhora; **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro MDF.0033.000414-8/2016, expedido em 29 de novembro de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 33ª Vara/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, instruído pelo Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro datado de 10 de março de 2017, extraído dos autos da Execução Fiscal - processo 0005961-57.2009.4.05.8300, CDA: 40608002559-04, 40608012852-62, 40708000368-35; **DEPOSITÁRIO NOMEADO:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$1.051.788,84, acrescido dos acessórios e honorários advocatícios; **VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$1.200.000,00. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 29 de março de 2017. Roberto /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 83705)..

AV-21 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 371665 - 10.03.2017. **INDISPONIBILIDADE:** Proceder-se, através do Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro MDF.0033.000414-8/2016, expedido em 29 de novembro de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 33ª Vara/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, instruído pelo Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro datado de 10 de março de 2017, extraído dos autos da Execução Fiscal - processo 0005961-57.2009.4.05.8300, CDA: 40608002559-04, 40608012852-62, 40708000368-35, a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, nos termos do Artigo 53, da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 29 de março de 2017. Roberto /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 83705).....





Justiça Federal em Pernambuco
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - direcao11@jfpe.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Destinatário:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES
CPF/CNPJ:	024.037.224-72
Endereço:	R MANOEL DE CARVALHO, N 200, APT 401, AFLITOS, RECIFE-PE, CEP 52050-370
Valor da dívida:	R\$ 72.274,17 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais

Acesse o sítio eletrônico <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> para obter os anexos deste expediente, mediante uso das chaves de acesso abaixo (certifique-se de permitir a abertura de janelas pop-ups no navegador de internet):

Petição Inicial:	23102419435975200000028741999 (4058300.28656291)
CDA:	23102419441102700000028742003 (4058300.28656295) 23102419441166600000028742005 (4058300.28656297) 23102419441129800000028742004 (4058300.28656296)
Despacho/Decisão:	23102508181571300000028745528 (4058300.28659814)

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830/1980, combinado com o art. 248 do CPC, fica o(a) destinatário(a) acima **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Para efetuar o pagamento ou solicitar o parcelamento da dívida (caso aplicável), o devedor deverá procurar o canal de atendimento conforme o exequente abaixo, devendo informar a providência adotada a este Juízo:

Exequente	Canal de Atendimento
Fazenda Nacional	Os canais de atendimento estão disponíveis nos links https://www.regularize.pgfn.gov.br/ e https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos .
Autarquia ou Fundação Pública Federal (ex. INMETRO, IBAMA, etc.)	Contato com a Procuradoria Regional Federal - 5ª Região, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 604, Pina, Recife/PE - Fone: (81) 3201-4050 - e-mail: prf5@agu.gov.br
Conselho Profissional	Contato diretamente com o respectivo Conselho Profissional.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/1980, conforme despacho a seguir transcrito:

(...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

A resposta a esta ação deverá ser apresentada de modo eletrônico no sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico (Atos n.ºs. 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região). Para efetuar o cadastro no sistema, os advogados devem acessar o endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pjePessoaAdvogado/avisoCadastro.seam>.

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Expedida pela Secretaria da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

lga

(assinado eletronicamente)



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

LETICIA GOMES DE ARAUJO BARBOSA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 30/10/2023 12:50:44

Identificador: 4058300.28715047

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



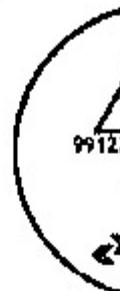
23103012372812200000028800944

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)



Digital

DESTINATÁRIO:
ADONIAS CAVALCANTI NEVES
RUA MANOEL DE CARVALHO, N 200 APT 401 AFLI
CÓD. POSTAL 52050370 - RECIFE - PE



AR219883056VG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Region

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
devoiver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

Citação - 4058300.28715047 - 0821926-51.2023.4.05.8300 - 11A VF - FAZENDA NACION

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

2117240





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Polo passivo

ADONIAS CAVALCANTI NEVES

EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23121900010581100000029365103 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/12/2023 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que decorreu e findou o prazo assinado para pagamento do débito objeto do presente feito, sem que haja notícia de que o(a)(s) devedor(a)(s) o tenha(m) realizado, do que, para constar, lavrei o presente termo.
É o que me cumpre certificar.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARCELA PRYTHON MELLO FERREIRA DE ABREU - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 19/12/2023 12:15:56

Identificador: 4058300.29281977

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121912144941600000029369759

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento à determinação judicial, procedi à busca de valores do(s) devedor(es) junto ao sistema SISBAJUD.

Certifico ainda que **não** foram localizados valores do(s) devedor(es), conforme minuta em anexo.

É o que me cumpre certificar.

ID da série: 10511655 - Encerrada (prazo atingido)

Número do Protocolo (ordem original):

20240000308217

Data/hora do Protocolamento:

15 JAN 2024 13:27

Tribunal:

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Vara/Juízo:

11ª VARA FEDERAL - RECIFE/PE

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

00.394.460/0216-53

Nome do Autor/Exequente da Ação:

FAZENDA NACIONAL

Total bloqueado:

R\$ 0,00

Data limite da repetição:

1 DE FEV DE 2024

#	Data Protocolamento	Situação	Valor a bloquear	Número
1 	15/01/2024 01:27	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
2 	17/01/2024 11:16	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
3 	19/01/2024 07:40	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
4 	23/01/2024 07:22	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
5 	25/01/2024 07:43	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
6 	29/01/2024 08:29	Respondida	R\$ 72.274,17	20240
7 	31/01/2024 09:31	Respondida	R\$ 72.274,17	20240

(assinado eletronicamente)



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

PEDRO CHABLOZ FILHO - Assessor

Data e hora da assinatura: 02/02/2024 14:15:51

Identificador: 4058300.29600207

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402021414372500000029689367

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à ordem judicial, procedi à busca de bens do(s) devedor(es) junto ao sistema RENAJUD.

Certifico, ainda, que **não** foram localizados bens passíveis de gravame, conforme minuta juntada adiante.

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo

Placa

Chass

Pesquisar

Lin

RENAJUD-WS (404): Veiculo não encontrado no Renavam



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

PEDRO CHABLOZ FILHO - Assessor

Data e hora da assinatura: 02/02/2024 14:18:08

Identificador: 4058300.29600243

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020214165080700000029689403

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

PEDRO CHABLOZ FILHO - Assessor

Data e hora da assinatura: 02/02/2024 14:18:57

Identificador: 4058300.29600264

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402021416212200000029689424

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu representante adiante assinado, nos autos da Execução Fiscal acima identificada, atendendo a intimação deste D. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **SUSPENSÃO** do presente feito, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, em decorrência de não haverem sido localizados bens penhoráveis do(a) executado(a).

Termos em que espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/02/2024 10:53:59

Identificador: 4058300.29678884

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020910531586700000029768583

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

Exmo. Sr Juiz

A União/Fazenda Nacional, por seu procurador, vem reiterar os termos da petição constante do identificador 28661485, na parte em que se requer a penhora de bens imóveis.

Segue o valor atualizado do crédito ora em cobrança:

40 4 23 054380-23 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 344,72;
40 4 23 054381-04 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 1.067,20;
40 6 23 018940-10 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 72.490,34

Dispensa-se vista dos autos caso o deferimento ocorra nos termos do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 19/02/2024 15:02:25

Identificador: 4058300.29758682

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24021915005573800000029848605

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante o resultado negativo das tentativas de constrição do patrimônio do executado através das plataformas SISBAJUD e RENAJUD (id. 29600207 e 29600243) , requer a parte exequente a penhora dos imóveis de matrículas 40505 e 33859 , ambos registrados junto ao 2º CRI do Recife e de propriedade do executado.

Compulsando os autos, verifico se tratar de imóveis localizados em zonas nobres da cidade do Recife, o que possivelmente resultará num valor de avaliação elevado, superando, e em muito, o do débito exequendo, que perfaz o montante atualizado de R\$ 73.902,26 (setenta e três mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

Assim, com vistas a evitar excesso de execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a ordem de preferência dos imóveis , sem prejuízo de novas penhoras serem realizadas, acaso necessárias para a garantia do débito.

Com a manifestação da exequente, voltem-me os autos conclusos.

(assinado eletronicamente)

jgn



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/03/2024 15:01:43

Identificador: 4058300.29941523

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403041501434660000030032502

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho id. 4058300.29809475, vem requerer a penhora e a avaliação do imóvel de matrícula n. 40505 - 2º CRI de Recife (documento 01).

Informo que, segundo a consulta da certidão de inteiro teor anexa, a matrícula n. o imóvel de matrícula n. 33859 foi encerrada, porque o imóvel passou a pertencer a circunscrição do 6ª CRI de Recife (documento 02).

Informo, por fim, que os débitos inscritos em dívida ativa vinculados ao CPF do executado superam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), sendo possível o aproveitamento do saldo da alienação e m outros débitos.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 14 de março de 2024.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES SIDA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
40423054380-23	R\$ 346,60	ATIVA AJUIZADA
40423054381-04	R\$ 1.073,04	ATIVA AJUIZADA
40623018940-10	R\$ 72.827,20	ATIVA AJUIZADA
TOTAL	R\$ 74.246,84	



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 09:02:13

Identificador: 4058300.30100018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031509002915600000030191657



2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

40.505

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL ANO - 1995 -

Edneide Maria Porto

Titular

MATRÍCULA Nº. 40.505 DATA: 01.09.95 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL: RUA SANTANA Nº. 33 - APARTAMENTO Nº 1.201, DUPLEX, "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE - CASA FORTE -

Apartamento nº. 1.201, Duplex, localizado no 12º, pavimento elevado do "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, composto de, no 1º. piso : salas de estar, de jantar e de TV, hall de circulação interno, três suítes (com banheiro e sanitário privativos), sanitário social, copa-cozinha, terraço de serviço, banheiro e sanitário de empregada e duas escadas internas; no 2º. piso : terraço coberto, terraço descoberto, piscina, sala de estar, banheiro e sanitário sociais, local para sauna local para bar, escada interna, quarto de empregada, depósito, terraço de serviço e suite (com banheiro e sanitário privativos), tendo ainda três vagas de automóveis, sendo uma vaga descoberta e duas cobertas, com uma área útil de 461,59m², área comum de 216,08m², totalizando uma área de 677,67m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,133893 do terreno próprio onde assenta o Edifício, que se confronta pela frente, com a Rua Santana; pelo lado do direito, com o terreno da casa nº. 15, da Rua Dona Olegarina da Cunha; pelo lado esquerdo, com o terreno da casa nº. 55, da Rua Santana; e, pelos fundos, com os terrenos das casas nºs. 979 e 969, da Avenida 17 de agosto. inscrição na Prefeitura da Cidade do Recife nº. 3.1405.295.03.0086.0012.0.....

PROPRIETÁRIA : J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; com sede nesta cidade, CGC. nº 10.055.705/0001-60.....

TÍTULO AQUISITIVO : Registrado neste Ofício sob o nº. R-1-35.847, Matrícula nº. 35.847, livro nº. 2-Registro Geral. Dou fe. *Karac Rios* Oficial.....

HISTÓRICO IMÓVEL:

Transmissão : Compra e Venda, escritura pública lavrada em 03/07/58, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, sendo Transmitentes : **JOÃO FERREIRA DE SÁ E BENEVIDES** e sua mulher, **JU RACI MARANHÃO VIEIRA BENEVIDES** e Adquirentes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR**, referente ao lote de terreno próprio nº. 19, da Rua Santana, nesta cidade, transcrita sob o nº. 4.502, livro 3-F, fls. 125v, em 27/04/60.....

Compra e Venda : Escritura pública lavrada em 29/10/57, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, sendo transmitentes : **EDI MARANHÃO DE MELO VIEIRA** e sua mulher **MARIA TEREZINHA MEDEIROS MARANHÃO VIEIRA** e Adquirente : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR**, referente ao lote de terreno próprio nº. 20, da Rua Santana, nesta cidade, transcrita sob o nº. 4.503, livro 3-F, fls. 125v, em 27/04/60.....

Averbações : à margem dos registros sob os nºs. 4.502 e 4.503, livro 3-F, fls. 125v, o requerimento firmado em 28/12/71, no qual **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** solicita a averbação de EDIFICAÇÃO da casa nº. 31, da Rua Santana, em 30/12/71.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 21/01/72, pelo 2º Tab. de Notas, desta cidade, livro 474, fls. 157v/164, sendo Devedora : **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTORO S/A.**, Intervinentes Hipotecantes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Credor : **BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S/A.**, inscrita sob o nº. 4.349, livro 2-C, fls. 114, em 17/02/72...

À margem : do registro sob o nº. 4.349, livro 2-C, fls. 114, o requerimento datado de 05/09/72, no qual **BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S/A.**, solicita a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, em 06/05/74.....

Doação : Escritura pública lavrada em 02/08/74, pelo 3º tab. de Notas, desta cidade, livro 521, fls. 110v/114, sendo Doadores : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Donatários : os menores impúberes, **ANNA MARIA LOBO SANTORO**, **ÉRCOLE SANTORO NETO** e **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO**, transcrita sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, em 28/08/74..

Usufruto Vitalício : Escritura pública lavrada em 02/08/74, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 521, fls. 110v/114, sendo Devedores : **ANNA MARIA LOBO SANTORO**, **ÉRCOLE SANTORO**

NETO e MAURO JOSÉ LOBO SANTORO e Credores: **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO**, inscrita sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48, em 28/08/74.....

À margem : do registro nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 24/04/91 no qual **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO**, solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 21/01/60, pelo Cartório do registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 24/04/91, no qual **ANNA MARIA LOBO SANTORO** solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 13/12/56, pelo Cartório do registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 198, o requerimento datado de 24/04/91, no qual **ÉRCOLE SANTORO NETO** solicita a averbação de sua situação jurídica de maioria, conforme faz prova com a Certidão de Nascimento passada em 25/02/58, pelo Cartório do Registro Civil da Comarca do Recife, em 31/10/91.....

À margem : do registro sob o nº. 33.096, livro 3-AJ, fls. 298, o requerimento datado de 29/05/91, no qual **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO SOLICITAM A AVERBAÇÃO DE REMEMBRAMENTO** do lote de terreno próprio nº. 19 ao lote de terreno próprio nº. 20. onde está edificada a casa nº. 31, da Rua Santana, para constituir o terreno único da referida casa, que mede 24,00m de frente, 27,00m de fundos, 44,60m do lado direito e 48,00m do lado esquerdo, com uma área total de 1.111,20m², conforme Planta aprovada pela Prefeitura da Cidade do Recife, em 31/10/91.....

Compra e Venda da Nua Propriedade : Escritura pública lavrada em 25/02/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-23", fls. 138/144, sendo Transmitentes : **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO** e Adquirente : **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, conforme R-1-35.847, matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Comunicação de Ônus : Consta registrado neste Ofício sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48 gravando o imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, o Usufruto Vitalício, sendo Usufrutuários : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO**, conforme AV-2-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Cancelamento de Usufruto : Escritura pública lavrada em 25/02/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-23", fls. 138/144, figurando como Outorgantes Renunciantes : **ÉRCOLE SANTORO JÚNIOR** e sua mulher, **DIRCE LOBO SANTORO** e Outorgados Renunciatários : **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO e ÉRCOLE SANTORO NETO**, através da qual se procede à averbação de CANCELAMENTO do USUFRUTO sobre o imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, inscrito sob o nº. 10.525, livro 4-M, fls. 48, conforme AV-3-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Re-Ratificação : Escritura pública lavrada em 01/08/91, pelo 6º Tab. de Notas, desta cidade, livro "U-24", fls. 75v/78, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **MAURO JOSÉ LOBO SANTORO, ANNA MARIA LOBO SANTORO, ÉRCOLE SANTORO NETO e J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, p/ra retificarem a escritura registrada sob o nº. R-1-35.847, Matrícula nº. 35.847, no seguinte : a área total do imóvel nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, consignada equivocadamente de 1,177,06m² PARA 1.111,20m², correspondente a soma das áreas dos lotes lembrados, conforme AV-4-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Demolição : Requerimento datado de 24/04/91, no qual **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, solicita a DEMOLIÇÃO da casa nº. 31, da Rua Santana, nesta cidade, conforme Certidão da Prefeitura da Cidade do Recife, constante do AV-5-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 31/10/91.....

Hipoteca : Contrato particular celebrado em 28/07/92, pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo Devedora : **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e Credor **BANCO MERCANTIL S/A.**, conforme R-6-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01/09/92.....

Aditamento : Contrato particular de Aditivo firmado em 28/04/94, ao contrato particular datado de 28/07/92, registrado sob o nº. R-6-35.847, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e BANCO MERCANTIL S/A.**, no qual concordam em aditar e ratificar o contrato original no seguinte : em consequência da suplementação ora concedida de Cr\$74.072.197,32, à mutuário, o saldo devedor, na data deste contrato, passa a ser de Cr\$857.895.094,86, conforme AV-7-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 22/03/95.....

Aditamento : Contrato particular de Aditivo firmado em 28/08/94, ao contrato particular datado de 28/07/92, registrado sob o nº. R-6-35.847, Matrícula nº. 35.847, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e **BANCO MERCANTIL S/A.**, no qual concordam aditar e ratificar o contrato original no seguinte :



2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

40.505-A

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

Edneide Maria Porto

Titular

REGISTRO GERAL ANO - 1995 -

MATRÍCULA Nº. 40.505 DATA: 01.09.95 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

aumentar o valor de crédito aberto concedido pela mutuante em mais R\$80.000,00, a serem liberados em 05 parcelas; dilatar o prazo para a conclusão da obra para 30 meses; e, bem assim, conceder prazo de carência para início da restituição do valor mutuado, conforme AV-8-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 22/03/95.....
Instituição de Condomínio : Instrumento particular datado de 26/07/94, referente ao "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, conforme R-9-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01 / 09 / 95.....
Edificação da Unidade Principal : Requerimento datado de 18/07/95, no qual **J. R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, solicita a averbação do Habite-se nº. 7300030/95, da **UNIDADE PRINCIPAL, "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE"**, situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, conforme AV-10-35.847, Matrícula nº. 35.847, em 01 / 09 / 95.....

AV - 1 - 40.505 - Recife, 01 de setembro de 1995.

EDIFICAÇÃO : Requerimento datado de 18 de julho de 1995, no qual **J.R. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CGC. nº. 10.055.705/0001-60, representada por seu sócio-gerente, **João Ricardo de Sá Leitão**, CPF. nº. 043.717.044-68, solicita a averbação de EDIFICAÇÃO do Apartamento nº. 1201, Duplex, do "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado na Rua Santana nº. 33, Casa Forte, nesta cidade, com os cômodos constantes da matrícula, conforme Habite-se nº. 7300029/95 da Prefeitura da Cidade do Recife e CND/INSS nº. 271705, Série "F", emitida em 06/07/95, que ora se arquivam. VALOR : R\$138.070,59. Taxa (Lei nº. 11.194/94), GR. nº. 1402 Banco 024, Ag. 001, Valor R\$10,01. Dou fé. *Kacoss Dias* /Oficial.....

AV - 2 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

CREDOR CEDENTE: BANCO MERCANTIL S/A., ora sob intervenção do Banco Central do Brasil, com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 10.824.993/0001-70, representado por seu Interventor, Nilvan de Azevedo Correia Vasconcelos, brasileiro, casado, CPF. nº. 003.732.904-97, residente e domiciliado nesta cidade;
CESSIONÁRIO: BR BANCO MERCANTIL S/A., com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 10.995.587/0001-70, representado por seus diretores, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Júnia Rabello, divorciada, engenheira civil, CPF. nº. 245.465.266-87 e José Augusto Dumont, casado, administrador de empresas CPF. nº. 013.870.066-49, brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG;.....
TÍTULO: Cessão de Crédito Hipotecário;.....
FORMA DE TÍTULO: Contrato particular celebrado em 31 de maio de 1996, pelo Sistema Financeiro da Habitação, referente à Cessão de Crédito Hipotecário, objeto do contrato particular celebrado em 28 de julho de 1992, pelo Sistema Financeiro da Habitação, registrado sob o nº. R-6-35.847, Matrícula de nº 35.847. Dou fé. *Edneide Maria Porto* /Oficial.....

R - 3 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

DADORA: JR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC. nº 10.055.705/0001-60, representada por seus titulares, João Ricardo de Sá Leitão, CPF. nº. 043.717.044-68, e Ricardo Antônio Aguiar Carneiro de Albuquerque, CPF. nº. 047.465.894-53, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade;.....
TOMADOR: BR BANCO MERCANTIL S/A., com sede nesta cidade, C.G.C. sob o nº 10.995.857/0001-70, representado por seus procuradores, Adaury Oliveira Gomes Júnior, solteiro, CPF. nº. 475.124.586-49, e Aires da Rocha Fernandes,

casado, CPF. nº. 042.343.674-00, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo 3º Serviço de Notas de Belo Horizonte-MG., Livro 0886-P, às fls.017, em data de 09.09.96, referida na escritura;.....

TÍTULO: Dação em Pagamento;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 26 de junho de 1997, pelo 1º Serviço de Notas, de Jaboaão dos Guararapes-PE., Livro 405, às fls. 186v a 189v;.....

VALOR: da operação R\$250.000,00 e o da avaliação R\$300.000,00-ITBI-Processo nº.15.609270.99, ora arquivado. INSERTA na escritura declaração da DADORA, que o imóvel objeto da Matrícula não pertence ao seu ativo permanente razão porque está desobrigada de apresentar a CND/INSS e a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (Lei nº.8212/91, Decreto nº.612 e Ordem de Serviço nº.156, de 04.03.97 e Instrução Normativa nº.85 de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal). Dou fé. Admide mpr 179 R. S. B. /Oficial.

AV - 4 - 40.505 - Recife, 25 de abril de 2000.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Escritura pública lavrada em 26 de junho de 1997, pelo 1º Serviço de Notas, de Jaboaão dos Guararapes-PE., Livro 405, às fls. 186v/189v, na qual o Credor Hipotecário: BR BANCO MERCANTIL S/A., CGC. sob o nº. 10.995.857/0001-70, representado por seus procuradores, Adaury Oliveira Gomes Júnior, CPF. nº. 475.124.586-49, e Aires da Rocha Fernandes, C.P.F nº. 042.343.674-00, conforme procuração lavrada pelo 3º Serviço de Notas, de Belo Horizonte-MG., Livro 0886-P, às fls.017, em 09.09.96, referida na escritura, autoriza a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº.R-6-35.847, Matrícula nº.35.847, com relação ao Apartamento nº.1201, objeto desta Matrícula, da qual era Devedora: JR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., CGC. sob o nº. 10.055.705/0001-60, ficando, assim, cancelado o registro referido. Dou fé.

Admide mpr 179 R. S. B. /Oficial.....

NÃO VALE COMO CERTIDÃO

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL**

MATRICULA Nº 40505

FICHA: 00001

DATA: 01/09/1995

NESTA DATA, EM SUBSTITUIÇÃO A FICHA DA MATRÍCULA 40505 LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL, DE ESCRITURAÇÃO DATILOGRAFADA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, REINICIO NESTA FOLHA, O ASSENTAMENTO DOS ATOS REGISTRÁIS E OU AVERBATÓRIOS, A PARTIR DA SEQUENCIA NUMÉRICA ALI ENCERRADA. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

gallufomes / Oficial/Substituto.....

R-5 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 293691 - 19.12.2011. TRANSMITENTE: BR BANCO MERCANTIL S/A, com sede nesta cidade, CNPJ 10.995.587/0001-70, devidamente representada; **ADQUIRENTES:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES, empresário, CPF 024.037.224-72, e sua mulher ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **TÍTULO:** Venda e Compra; **FORMA DE TÍTULO:** Contrato Particular 023.22-8, celebrado em 22 de fevereiro de 2002, nos termos da Lei 9514/97; **VALOR DO NEGÓCIO:** R\$230.000,00, integralizados pelas parcelas: a) Recursos próprios - R\$30.000,00; b) Financiamento bancário - R\$200.000,00, garantido pela alienação fiduciária a seguir registrada; **VALOR FISCAL:** R\$380.000,00, conforme ITBI - Processo 15.367890.06. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

gallufomes / Oficial/Substituto.....

R-6 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 293691 - 19.12.2011. DEVEDORES FIDUCIANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, empresário, CPF 024.037.224-72, e sua mulher ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **CREDOR FIDUCIÁRIO:** BANCO RURAL S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 33.124.959/0001-98, devidamente representada; **TÍTULO:** Alienação Fiduciária; **FORMA DE TÍTULO:** Contrato Particular 023.22-8, celebrado em 22 de fevereiro de 2002, nos termos da Lei 9514/97; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$200.000,00, incluído o pagamento do preço e demais despesas; **VALOR DO ENCARGO INICIAL MENSAL:** R\$21.472,93; **SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:** TABELA PRICE; **TAXA ANUAL DE JUROS:** nominal: 13,00% e efetiva: 13,80%; **VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL:** 22.03.2002; **PRAZO DE CARÊNCIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:** 30 contados da data de vencimento de cada prestação. **VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO:** R\$260.000,00. Integram este assento registrário, todos os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato em apreço. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 10 de janeiro de 2012.

gallufomes / Oficial/Substituto.....

AV-7 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 299071 - 24.04.2012. - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Procede-se ao cancelamento da Alienação Fiduciária registrada sob o R-6-40505, desta Matrícula, com base no requerimento datado em 15 de março de 2012, pelo BANCO RURAL S/A, CNPJ 33.124.959/0001-98, devidamente representado, e nos termos do artigo 25 da Lei Federal 9.514/97. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 07 de maio de 2012.

gallufomes / Oficial/Substituto.....

AV-8 - MAT. 40505 - PROTOCOLO 341768 - 30.12.2014. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: Procede-se a esta averbação premonitória com base no Artigo

615-A e seu parágrafo 5º do Código de Processo Civil, combinado com o Provimento 20/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, através do Requerimento datado de 09 de dezembro de 2014, acompanhado da Certidão emitida em 05 de dezembro de 2014, pelo juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Capital/PE, informando que tem em curso a Ação de Execução de Título Extrajudicial - processo 00108722-68.2009.8.17.0001, tendo como exequente BANCO DAYCOVAL S/A e executados SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ADONIAS CAVALCANTI NEVES. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 19 de janeiro de 2015. Opauuufomes /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 68688).....

AV - 9 - 40.505 - PROTOCOLO 406.916 - 05/10/2022. CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO

PREMONITÓRIA: Procede-se através da Sentença ID nº 93693229, expedida em 24 de novembro de 2020, por ordem do MM. Juízo da 1ª Vara de Execuções e Títulos Extrajudiciais do Recife/PE, nos autos do processo nº 0123440-64.2021.8.17.2001 (ref. ao processo nº 0108722-68.2009.8.17.0001), acompanhada da Certidão de Trânsito em Julgado, expedida em 03 de novembro de 2021, ao **CANCELAMENTO** da Averbação Premonitória, averbada sob o **AV-8**, desta Matrícula, ficando assim, cancelado o ônus referido. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 11 de outubro de 2022. Quiteria Wuyva /Oficial/Substituto(a)/Escrevente.

AV-10 - 40.505 - PROTOCOLO 410.047 - 15/06/2023. AVERBAÇÃO DE ENCERRAMENTO

DE MATRÍCULA: Pelo recebimento e protocolo do Ofício nº 582, datado em 13 de junho de 2023, enviado por Malote Digital, pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE, informando a abertura da matrícula naquela Serventia, haja vista o imóvel pertencer aquela circunscrição imobiliária desde o dia 07/12/2017 (sete de dezembro de dois mil e dezessete); procede-se com o **ENCERRAMENTO DESTA MATRÍCULA**, nos termos do art. 934, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado de Pernambuco. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 29 de junho de 2023. Quiteria Wuyva /Oficial/Substituto(a)/Escrevente.

NÃO VALE COMO CERTIDÃO



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

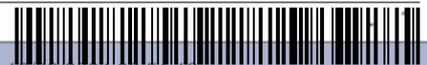
Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 09:02:13

Identificador: 4058300.30100019

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031509011154500000030191658



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

33.859

Edifício PIRAPAMA, bloco A, 8.º andar
 Avenida Conde da Boa Vista, 250
 Telefones : 222-3155 e 222-3331
 RECIFE - PERNAMBUCO
 REGISTRO GERAL — ANO 1990

Edneide Maria Porto
 Edneide Maria Porto
 Titular

MATRÍCULA N.º 33.859 DATA : 02.02.90 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL :

Imóvel - RUA MANOEL DE CARVALHO N.º 200 - APARTAMENTO N.º 401 - "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO" - AFLITOS -

Apartamento n.º 401, localizado no 4.º pavimento elevado, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho n.º 200, Aflitos, nesta cidade, composto de terraço, sala para dois ambientes, estar íntimo, circulação, quatro suítes com WC. privativo, sendo uma delas com vestir e varanda privativa, lavabo, cozinha, despensa, área de serviço, depósito, quarto e B.WC de empregada e três vagas de garagem, com uma área útil de 313,25m², área comum de 85,77m² totalizando uma área de 399,02m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0625 do terreno próprio onde assenta o Edifício, que se confronta pela frente, com a Rua Manoel de Carvalho; pelo lado direito, com a casa n.º 216, à Rua Manoel de Carvalho; pelo lado esquerdo, com as casas n.ºs 180, à Rua Manoel de Carvalho e 173, à Rua Quarenta e Oito; e, pelos fundos, com a casa n.º 225, à Rua Quarenta e Oito.....

PROPRIETÁRIA: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., com sede na cidade de Olinda-PE, CGC. n.º 10.868.057/0001-60.....

TÍTULO AQUISITIVO : Registrado neste Ofício sob o n.º R-5-19.075, Matrícula n.º 19.075, livro n.º 2- Registro Geral. Dou fé. *Edneide Maria Porto*
 Oficial.....

HISTÓRICO DO IMÓVEL :

Transmissões : Compra e Venda, escritura pública lavrada em 03.07.58, pelo 6.º Tab. de Notas, desta cidade, sendo TRANSMITENTES : JOSÉ CARLOS TAVARES DE MOURA e sua mulher, NISE PONTUAL DE MOURA e ADQUIRENTE : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE, transcrita sob o n.º 2.390, livro 3-C, fls. 207v, em 08.07.58.....

Averbações : À margem do registro n.º 2.390, livro 3-C, fls. 207v, o requerimento de ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE, no qual solicita a averbação de EDIFICAÇÃO da casa n.º 200, à Rua Manoel de Carvalho, em 18.09.59.....

Hipoteca: Escritura pública lavrada em 19.10.59, pelo 5.º Tab. de Notas, desta cidade, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE e CREDOR : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita sob o n.º 584, livro 2-A, fls. 181v, em 30.10.59.....

Averbações : À margem do registro n.º 584, livro 2-A, fls. 181v, o Ofício datado de 16.11.66, no qual o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO autoriza a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, da qual eram DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE, em 29.11.66.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 11.07.68, pelo 5.º Tab. de Notas, desta cidade, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE e CREDORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita sob o n.º 2.443, livro 2-D, fls. 144, em 13.11.68.....

Averbações: À margem do registro n.º 2.443, livro 2-D, fls. 144, o requerimento firmado em 29.04.75 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no qual solicita a averbação de BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, em 16.05.75.....

Hipoteca : Escritura pública lavrada em 26.05.75, pelo 8.º Tab. de Notas, desta cidade, no livro 530, fls. 135v/143, sendo DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE e CREDORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob o n.º 6.100, livro 2-I, fls. 285v, em 30.05.75.....

Formato: 21 x 27,5

Cancelamento de Hipoteca : Requerimento datado de 15.01.82, no qual CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicita a BAIXA da Hipoteca inscrita sob o número acima, da qual eram DEVEDORES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE, conforme AV-1-19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.03.82.....

Retificação de Metragem : Requerimento firmado em 26.02.82, por ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE, no qual solicita retificação de metragem, para menor, do terreno da casa nº 200, à Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, conforme AV-2 19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.03.82.....

Compra e Venda: Escritura pública lavrada em 29.03.82, pelo 3º Tab. de Notas desta cidade, livro 654, fls. 179v a 182v, sendo TRANSMITENTES : ANTÔNIO GOMES MAIA CASSUNDE e sua mulher, CELMA FARO CASSUNDE e ADQUIRENTE : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., registrada sob o nº R-3-19.075, Matrícula nº 19.075, em 06.05.82.....

Compra e Venda : Escritura pública lavrada em 15.07.86, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 712, fls. 122 a 126, sendo TRANSMITENTE : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. ADQUIRENTES : ELIEL RÔMULO ARAÚJO DO NASCIMENTO, MARCIONILO RICARDO CONDÉ e FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIRÊDO FILHO, registrada sob o nº R-4-19.075, Matrícula nº 19.075, em 28.07.86.....

Compra e Venda: Escritura pública lavrada em 25.08.86, pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 712, fls. 129 a 133, sendo TRANSMITENTES : ELIEL RÔMULO ARAÚJO DO NASCIMENTO e sua mulher, ELIANA LINS FULCO NASCIMENTO; MARCIONILO RICARDO CONDÉ e sua mulher, MARIZA NEIDE MENEZES CONDÉ; FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIRÊDO FILHO e sua mulher, ZENAIDE CONDÉ FIGUEIRÊDO e ADQUIRENTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., registrada sob o nº R-5-19.075, Matrícula nº 19.075, em 06.10.86.....

Demolição : Requerimento datado de 10.09.88, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. solicita a DEMOLIÇÃO da casa nº 200, à Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, conforme AV-6-19.075, Matrícula nº 19.075, em 23.09.88.....

Hipoteca : Contrato particular celebrado em 20.09.88, pelo SFH., sendo DEVEDORA : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. e CREDORA : BANDEPE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., registrada sob o nº R-7-19.075, Matrícula nº 19.075, em 07.10.88.....

Incorporação : Instrumento particular datado de 05.02.88, referente ao "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", com frente para a Rua Manoel de Carvalho, nesta cidade, registrada sob o nº R-8-19.075, Matrícula nº 19.075, em 25.10.88.....

Edificação da Unidade Principal : Requerimento datado de 12.01.90, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA. solicita a averbação do Habite-se nº 310000790 da UNIDADE PRINCIPAL, "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, conforme AV-9-19.075, Matrícula nº 19.075, em 02.02.90.....

AV - 1 - 33.859 - Recife, 02 de fevereiro de 1990.
EDIFICAÇÃO : Requerimento datado de 22 de janeiro de 1990, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seu Diretor, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, CPF. nº 047.359.944-91, no qual solicita a averbação de EDIFICAÇÃO do Apartamento nº 401, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, com os cômodos constantes da Matrícula, conforme Habite-se nº 3100010/90 da Prefeitura da Cidade do Recife e CND/IAPAS nº 905256, Série "A", emitida em 24.01.90, que ora se arquivam. VALOR : NCz\$500.000,00. Dou fé. *Conde Maria Rib*
 Oficial.....

AV - 2 - 33.859 - Recife, 14 de setembro de 1990.
RETIFICAÇÃO DE ÁREAS : Requerimento firmado em 05 de setembro de 1990, no qual PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seu Diretor, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, CPF. nº 047.359.944-91, solicita fazer constar por averbação alteração das áreas do imóvel objeto da Matrícula, PARA as seguintes:- útil 302,81m², comum 184,53m² e total 487,34m², permanecendo a mesma fração ideal de 0,0625, conforme modificação no Processo Incorporativo registrada sob o nº AV-10-19.075. Dou fé. *Conde Maria Rib*
 Oficial.....



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

33.859-A.-

Edifício PIRAPAMA, bloco A, 8.º andar
Avenida Conde da Boa Vista, 250
Telefones : 222-3155 e 222-3331
RECIFE - PERNAMBUCO
REGISTRO GERAL - ANO 1990

Edneide Maria Porto
Edneide Maria Porto
Titular

continuação:

MATRICULA N.º - 33.859 - DATA: 05.12.90 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

ANOTAÇÃO: Consta registrada neste Ofício sob o nº 1911, Livro nº 3-Registro Auxiliar, a Convenção de Condomínio do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, através do instrumento particular datado de 01.07.90

AV - 3 - 33.859 - Recife, 05 de dezembro de 1990.
INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE: Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE., CGC. nº 10.866.788/0001-77, realizada em 12 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial em 29 de junho de 1989, através da qual se procede à incorporação do BANDEPE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., ao seu patrimônio na forma prevista pela Lei nº 6.404/76. Dou fé. *Edneide maria Porto* /OFICIAL.....

AV - 4 - 33.859 - Recife, 05 de dezembro de 1990.
CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 02 de agosto de 1990, no qual BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE., CGC. nº 10.866.788/0001-77 representado por seus procuradores, Normand Ponce Leon de Luna, CPF. sob o nº 005.961.674-15 e Carolina Maria Cardoso Mendonça, CPF. nº 018.224.384-20, - conforme procuração lavrada pelo 3º Tab. de Notas, desta cidade, livro 637, fls. 114/116, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-7-19.075, Matrícula nº 19.075, com relação ao Apartamento nº 401, do "EDIFÍCIO CASTELGANDOLFO", à Rua Manoel de Carvalho nº 200, nesta cidade, objeto da Matrícula, em que era DEVEDORA: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., CGC. sob o nº 10.868.057/0001-60. VALOR: CR\$3.508.950,00. Dou fé. *Edneide maria Porto* /OFICIAL.....

R - 5 - 33.859 - Recife, 14 de abril de 1992.
TRANSMITENTE: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA., com sede em Olinda-PE., CGC. nº 10.868.057/0001-60, representada por seus sócios Diretores, Eduardo Jorge Klaus Wanderley, separado judicialmente, engenheiro, CPF nº 047.359.944-91 e Alexandre Jorge Klaus Wanderley, casado, engenheiro, CPF nº 054.327.404-78, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade;-----
ADQUIRENTE: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72, residente e domiciliado nesta cidade;-----
TÍTULO: Compra e Venda;-----
FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 22 de maio de 1990, pelo 7º Tab de Notas, desta cidade, Livro nº A-14, fls. 71;-----
VALOR: da operação CR\$ 5.800.000,00 e o da avaliação CR\$ 18.733.000,00. CND / IAPAS, nº 905256, Série "A", emitida em 24.01.90, transcrita na escritura. Dou fé. *Edneide maria Porto* /OFICIAL.....

AV - 6 - 33.859 - Recife, 14 de abril de 1992.
NOME DO CONJUGE: Requerimento firmado em 14.11.91, no qual ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF nº 024.037.224-72, titular do assento registral nº R-5-33.859, desta Matrícula, solicita fazer constar por averbação o nome do seu conjugue, ROSITA DUQUE NEVES, conforme faz prova com a cópia reprográfica da Certidão de Casamento passada em 07.10.72, pelo Cartório de Registro Civil de Arcover-

Formato: 21 x 27,5

de-PE., que ora se arquivava. Dou fé. Edmundo maria Porto
 Oficial.....

ANOTAÇÃO: Inscrição na P.C.R. sob o nº 1.1415.080.04.0130.0004.7.....

R - 7 - 33.859 - Recife, 05 de setembro de 1994.

DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 08.649.451/0001-66, representada por seu Sócio-Gerente, Adonias Cavalcanti Neves, abaixo qualificado;.....

CREDORA: DEFENSA - INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A., com sede em Porto Alegre-RS., CGC nº 89.406.177/0001-04, representada por seu procurador, Melchor Garcia Marques, brasileiro, técnico agrícola, CPF nº 710.289.008-72, residente e domiciliado em Ribeirão Preto-SP., conforme procuração lavrada pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro A-1-8, fls. 56v;.....

INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, comerciante, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, proprietária rural, brasileiros, casados, CPF. nº. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados, nesta cidade;.....

TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 08 de agosto de 1994, pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro nº B-34, fls. 91v.;.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$300.000,00;.....

VALOR DA GARANTIA: Para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, as partes contratantes atribuem ao imóvel da Matrícula o valor de R\$200.000,00, sendo o mútuo grantido ainda por imóvel de outra jurisdição imobiliária. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura. Dou fé. Edmundo maria Porto /Oficial.....

AV - 8 - 33.859 - Recife, 25 de abril de 1996.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 18 de março de 1996, no qual **DEFENSA S/A.**, CGC nº 89.406.177/0001-04, sucessora de Defesa - Industria de Defensivos Agrícolas S/A., por seu representante legal no instrumento assinado, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-733.859, desta Matrícula, da qual era **DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CGC. nº 08.649.451/0001-66 e como **INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES**, CPF nº 024.037.224-72 e sua mulher, **ROSITA DUQUE NEVES**, CPF nº 311.131.214-00, ficando, assim, cancelado o registro referido. Taxa (Lei nº 11.194 / 94), GR nº 3251, Banco 114, Ag. 0923, Valor R\$8,47. Dou fé. Edmundo maria Porto /Oficial Substituto.....

R - 9 - 33.859 - Recife, 08 de maio de 1996.

DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 08.649.451/0001-66, representada pelo seu Diretor, Adonias Cavalcanti Neves, abaixo qualificado;.....

CREDORA: DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA., com sede em São Paulo-SP., CGC. nº. 61.416.129/0001-70, representada por seu procurador, Isael Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, industriário, CPF nº 066.668.684-04, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo 5º Tab. de Notas, da cidade de São Paulo-SP., livro nº 1.261, fls. 21, em 25.04.94;.....

INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, **ROSITA DUQUE NEVES**, brasileiros, casados, comerciantes, CPF nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade;....

TÍTULO: Hipoteca em 1º Lugar;.....

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 26 de abril de 1996, pelo 7º Tab. de Notas, desta cidade, livro nº B-35, fls. 159v.;.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$280.000,00;.....

GARANTIA: A dívida é garantida pelo imóvel da Matrícula, avaliado, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil em R\$280.000,00. INTEGRAM este assento



2º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua do Pombal, 82 - Santo Amaro

Telefones: 222-3155 e 222-3331

RECIFE - PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL ANO 1996

33.859-B

Edneide Maria Porto

Edneide Maria Porto

Titular

MATRÍCULA Nº. 33.859 DATA: 08.05.96 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

registrário, todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura. Taxa (Lei nº 11.194/94), GR nº 3462, Banco 114, Ag. 0923, Valor R\$42,53. Dou fé *Edneide Maria Porto* /Oficial.....

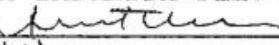
AV 10 - 33.859 - Recife, 29 de setembro de 1998.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Requerimento datado de 22 de setembro de 1998, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., CGC. nº. 61.416.129/0001-70, representada por seu procurador, Wagner Pádua de Oliveira, CPF. nº. 110.167.238-22, conforme procuração lavrada pelo 5º Serviço de Notas, de São Paulo-SP., Livro 1346, às fls. 094, em 17.02.98, arquivada por cópia autenticada, solicita a averbação da mudança de sua denominação social, anteriormente Dowelanco Industrial Ltda., de acordo com a Certidão Simplificada do Ministério da Indústria e do Comércio, arquivada na JUCESP sob o nº. 193.465, de 20.04.56, expedida em 07.07.98 e a 17ª Alteração do Contrato Social, registrada sob o nº. 210.578/97-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora arquivadas neste Serviço. Dou fé. *Edneide Maria Porto* /Oficial.....

AV - 11 - 33.859 - Recife, 29 de setembro de 1998.

RE-RATIFICAÇÃO: Escritura pública lavrada em 05 de junho de 1998, pelo 7º Serviço de Notas, desta cidade, Livro B-36, às fls. 161v, figurando como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., CGC. sob o nº. 61.416.129/0001-70, representada por seus Diretores, Hans Rapp Neidhart CPF. sob o nº. 058.835.988-20 e Fernando Humberto Rotondo Dall'Orso, CPF. sob o nº. 195.832.938-06, estes, representados por seu procurador, Wagner Pádua de Oliveira, CPF. sob o nº. 110.167.238-22, conforme procuração lavrada pelo 5º Serviço Notarial de São Paulo-SP., Livro nº. 1346, às fls. 94, em 17.02.98, referida na escritura; SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC. sob o nº. 08.649.451/0001-66, representada por seu Diretor, Adonias Cavalcanti Neves, CPF. sob o nº. 024.037.224-72; e como Intervenientes, ADONIAS CAVALCANTI NEVES, acima qualificado e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, C.P.F. sob o nº. 311.136.214-00, através da qual RETIFICAM a escritura pública de garantia hipotecária, registrada sob o nº. R-9-33.859, desta Matrícula, que por um lapso deixou de constar a PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC. sob o nº. 02.391.370/0001-22 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE nº. 26201085587, em 09.02.98, representada por seu sócio-diretor, Isael Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, CPF. sob o nº. 066.668.684-04, também como DEVEDORA, que a cláusula primeira, da mencionada escritura, passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CREDORA abre em favor das DEVEDORAS, pelo prazo de até o ano 2003, a contar do Registro desta escritura de re-ratificação, um crédito rotativo no valor de R\$280.000,00, a ser dividido entre as DEVEDORAS na proporção de seus compromissos assumidos perante a CREDORA; que todos os termos grafados no singular em relação ao termo DEVEDORA, passa a ser considerado em número plural, posto que em relação, doravante, ao termo DEVEDORAS, que vinham pela presente escritura e nos melhores termos de direito, retificar aquela, a fim de ficar constando que as DEVEDORAS são: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA que assim dão por retificada a mencionada escritura e ratificada em todos os seus demais termos, ficando esta escritura fazendo parte integrante daquela, para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. *Edneide Maria Porto* /Oficial.....

Formato: 21 x 27,5

NESTA DATA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, FICA ENCERRADA A PRESENTE FICHA DESTA MATRÍCULA, LIVRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL, CONTINUANDO-SE OS ATOS REGISTRALIS E OU AVERBATÓRIOS EM FOLHA IMPRESSA PELO SISTEMA COMPUTADORIZADO. Dou fé. Recife, 14 de agosto de 2003.  /Antônio de Pádua Cavalcanti Carolino(Oficial Substituto).....

PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Edneide Porto

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

MATRICULA Nº 33859

FICHA: 00001

DATA: 02/02/1990

NESTA DATA, EM SUBSTITUIÇÃO A FICHA DA MATRICULA Nº 33.859, LIVRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL, DE ESCRITURAÇÃO DATILOGRAFADA, EM RAZÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DESTA SERVENTIA OCORRIDO EM 15 DE JANEIRO DE 2003, REINICIO NESTA FOLHA, O ASSENTAMENTO DOS ATOS REGISTRASIS E OU AVERBATÓRIOS, A PARTIR DA SEQUENCIA NUMÉRICA ALI ENCERRADA. Dou fé. Recife, 14 de agosto de 2003. Edneide Porto / (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

AV-12 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 178634 - Recife, 14 de agosto de 2003. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 21 de julho de 2003, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., com sede em São Paulo-SP., CNPJ nº 061.416.129/001-70, por seus representantes legais no instrumento assinados, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-9-33.859, com Re-Ratificação averbada sob o nº AV-11-33.859, desta Matrícula, da qual era DEVEDORAS: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.649.451/0001/66 e PROAGRO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.391.370/0001-22, e, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, inscritos no CPF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, ficando, assim, cancelado o ônus referido. Dou fé. Edneide Porto (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

R-13 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 179128 - Recife, 03 de setembro de 2003. DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 08.649.451/0001-66, representada por seu socio-diretor, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72, residente e domiciliado nesta cidade; CREDORA: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.136.367/0002-79, representada por seu procurador, Salvador Machado de Jesus, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, CPF nº 619.624.229-68, residente e domiciliado em Bela Vista, Goiânia, Estado de Goiás, conforme procuração lavrada pelo 1º Serviço de Notas da Comarca de Campinas - SP., no Livro nº 1995, às fls. 096, em 23 de outubro de 2002, referida na escritura; INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, comerciante, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, funcionária pública, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar; FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 11 de agosto de 2003, pelo 7º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 831, às fls. 080; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 430.000,00, atualizado todos os meses pelo INPC/IBGE; VALOR DA GARANTIA: R\$ 439.777,00. A dívida é garantida pelo imóvel objeto da presente Matrícula, e por imóvel pertencente a outra Jurisdição Imobiliária. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura que ora se registra. Dou fé. Edneide Porto (Edneide Maria Porto de Santana) Oficial.....

AV-14 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 208589 - Recife, 07 de fevereiro de 2006.. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerimento datado de 05 de janeiro de 2005, no qual FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 04.136.367/0002-79, por sua representante legal no instrumento assinado, solicita a BAIXA da Hipoteca registrada sob o nº R-13-33.859, desta Matrícula, da qual era DEVEDORA: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.649.451/0001-66, e, como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF nº 024.037.224-72, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, CPF nº 311.136.214-00,

Adeilton Fernandes de Barros assin., cancelado o ônus hipotecário referido. Dou fé.
(Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

R-15 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 210796 - Recife, 31 de março de 2006.
DEVEDOR: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, nova denominação social de Sementes Dow Agrosciences Ltda, sucessora por incorporação da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF sob nº 41.180.625/0001-46, com contrato social consolidado registrado na JUCESP, sob nº 459.122/04-6 em 08.11.2004, representada por seu procurador, Antonio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo, CPF/MF sob nº 477.277.134-49, residente e domiciliado nesta cidade. nos termos da procuração lavrada no 5º Tabelionato de Notas da cidade de São Paulo/SP, no livro nº 2609, às fls. 139 em 08.04.2005, ora arquivada: CREDOR: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios-gerentes, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF sob nº 024.037.224-72, e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF sob nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade: INTERVENIENTES HIPOTECANTES: ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, ambos brasileiros, inscritos respectivamente nos CPF/MF sob os nºs. 024.037.224-72 e 311.136.214-00, residentes e domiciliados nesta cidade; TÍTULO: Hipoteca em 1º lugar; FORMA DE TÍTULO: Escritura pública lavrada em 21 de março de 2006, pelo 7º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 859-E, às fls. 048; VALOR DA DÍVIDA: R\$ 300.000,00, correspondente à somatória do crédito rotativo concedido pela CREDORA; PRAZO: a presente hipoteca terá seu término no dia 21.03.2011. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura que ora se registra. Dou fé. Adeilton Fernandes de Barros (Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

AV-16 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 232373 - Recife, 17 de dezembro de 2007.
CORREÇÃO DE CNPJ/MF: Requerimento datado de 14 de dezembro de 2007, no qual DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, representado por seu procurador, Antonio Alberto Gomes Tabosa, CPF nº 477.277.134-49, conforme procuração lavrada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP, REFERIDA na escritura pública lavrada em 27.03.2007, solicita fazer constar por averbação o número correto do seu CNPJ/MF, como sendo: 47.180.625/0001-46, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da Pessoa Jurídica, emitido em 12.12.2007, através da Internet, ora arquivado. Dou fé. Adeilton Fernandes de Barros (Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

AV-17 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 232014 - Recife, 17 de dezembro de 2007.
RE-RATIFICAÇÃO: Escritura pública lavrada em 04 de dezembro de 2007, pelo Cartório do Tabelionato de Notas e Protesto da cidade de Abreu e Lima, no livro nº 51-E, às fls. 079/081, figurando como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 47.180.625/0001-46, representada por seu procurador, Antonio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 477.277.134-49, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, conforme procuração lavrada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da cidade de São Paulo-SP, no livro nº 1651, às fls. 127/133, em 27.03.2007, referida na escritura; SAINORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE, CNPJ/MF nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios gerentes, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE; ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e ROSITA DUQUE NEVES, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE; e, a

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL**

MATRICULA Nº 33859

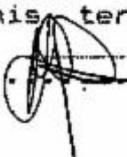
FICHA: 00002

DATA: 02/02/1990

ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE., CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, representada por seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34, para ADITAREM a Escritura pública lavrada em 21 de março de 2006, pelo 7º Serviço de Notas da cidade do Recife, no livro nº 859-E, às fls. 048, registrado sob o nº R-15-33.859, desta Matrícula, no seguinte: - As partes resolvem neste ato retificar as partes constantes na escritura anteriormente registrada de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária de modo a alterar, unicamente o nome do Devedor. Diante do quanto ora decidido, o preâmbulo e nomeação e qualificação das partes na escritura ora retificada passa a vigorar com a seguinte redação: "DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., sociedade de direito privado, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Alexandre Dumas, 1.671, 4ª andar, Ala C, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF nº 47.180.625/0001-46, com contrato social consolidado registrado na JUCESP, sob o nº 258856/06-3, aos 01.11.2006, reconhecida como a própria por mim tabelião do que dou fé, doravante denominada CREDORA, neste ato legalmente representadas por seu bastante procurador, Antonio Alberto Gomes Tabosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 477.277.134-49, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, conforme procuração lavrada às fls. 127/133, do livro 1651, em 27.03.2007, no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP, e do outro lado, ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, com endereço na Estrada dos Remédios 1780B, no bairro de Afogados, na cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente ANUENTE/DEVEDORA, neste ato representada pelo seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34; de outro lado Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 024.037.224-72 e Rosita Duque Neves, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 311.136.214-00, residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE, doravante denominado simplesmente e indistintamente INTERVENIENTE GARANTIDORES. Assim sendo, o ACNF-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Recife-PE., CNPJ/MF nº 07.762.772/0001-00, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, representada pelo seu sócio quotista, Felipe Augusto Duque Neves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 859.268.334-34. Retificada a escritura no
 (Adeilton Fernandes de Barros) Oficial Substituto.....

R-18 - MAT. 33859 - PROTOCOLO Nº 248285 - Recife, 20 de janeiro de 2009.
DEVEDORA: SAINDDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representada pelos seus sócios, Adonias Cavalcante Neves e Rosita Duque Neves, abaixo qualificados; **INTERVENIENTES FIADORES E GARANTIDORES HIPOTECANTES:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.515/77, comerciantes, inscritos respectivamente nos CPF nºs 024.037.224-72 e 311.136.214-00, residentes e domiciliados nesta cidade; **CREDOR:** AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A, com sede na Cidade de Maracanaú-CE, CNPJ/MF nº 07.467.822/0001-26, representada por seu procurador, Jabel Paiva Correa de Melo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 126.593.204-20, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo Cartório Albuquerque da Cidade de Maracanaú-CE, no Livro nº 025, número de ordem 230, às fls. 232, em data de 08.05.2008, referida na escritura; **TÍTULO:** Hipoteca em 2º lugar; **FORMA DE TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 03 de setembro de 2008, pelo 6º Serviço de Notas, desta cidade, no Livro nº 1907, às fls.18/22; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 718.689,63; **FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida deverá ser paga em 05 parcelas, nos seguintes valores e vencimentos: 1ª Parcela com vencimento para o dia

15.01.2009, no valor de R\$ 123.379,53; 2ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2010, no valor de R\$ 133.555,94; 3ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2011, no valor de R\$ 143.732,35; 4ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2012, no valor de R\$ 153.908,76; 5ª Parcela com vencimento para o dia 15.01.2013, no valor de R\$ 164.113,03; **GARANTIA:** Em garantia da presente confissão de dívida, os Intervenientes Garantidores Hipotecantes, nos termos do art. 1.419, e seguintes do Código Civil Brasileiro, dão em Segunda e Especial Hipoteca, o APARTAMENTO Nº 401, do "EDIFÍCIO CASTEL GANSDOLFO", objeto da presente Matrícula, avaliado em R\$ 280.000,00. **INTEGRAM** este assento registrário, todos os demais termos e condições estabelecidos na escritura ora registrada. Dou fé. _____ (Roberto Lúcio de Souza Pereira) Oficial de Registro.....



R-19 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 298781 - 18.04.2012. **DEVEDORES:** SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 08.649.451/0001-66; ADONIAS CAVALCANTI NEVES, CPF 024.037.224-72, e sua mulher, ROSITA DUQUE NEVES, CPF 311.136.214-00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; **CREDOR:** NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, qualificação não indicada; **TÍTULO:** Penhora; **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido em 30 de setembro de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Recife, acompanhado pelo Auto de Penhora, datado de 10 de fevereiro de 2012, extraído dos autos da Ação de Execução (Carta Precatória) - Processo 0018865-40.2011.8.17.0001; **DEPOSITÁRIO:** Mônica Maria Crespo, matrícula 166413-1, qualificação não indicada; **VALOR DO DÉBITO:** R\$743.968,76, data da atualização do valor não indicado. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 30 de abril de 2012. Guilherme /Oficial/Substituto.....

R-20 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 371665 - 10.03.2017. **DEVEDORA:** SAINODA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço nesta cidade, CNPJ 08.649.451/0001-66; **CREDORA:** FAZENDA NACIONAL; **TÍTULO:** Penhora; **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro MDP.0033.000414-8/2016, expedido em 29 de novembro de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 33ª Vara/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, instruído pelo Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro datado de 10 de março de 2017, extraído dos autos da Execução Fiscal - processo 0005961-57.2009.4.05.8300, CDA: 40608002559-04, 40608012852-62, 40708000368-35; **DEPOSITÁRIO NOMEADO:** ADONIAS CAVALCANTI NEVES; **VALOR DA DÍVIDA:** R\$1.051.788,84, acrescido dos acessórios e honorários advocatícios; **VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$1.200.000,00. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 29 de março de 2017. Roberto /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 83705)..

AV-21 - MAT. 33859 - PROTOCOLO 371665 - 10.03.2017. **INDISPONIBILIDADE:** Proceder-se, através do Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro MDP.0033.000414-8/2016, expedido em 29 de novembro de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 33ª Vara/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, instruído pelo Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro datado de 10 de março de 2017, extraído dos autos da Execução Fiscal - processo 0005961-57.2009.4.05.8300, CDA: 40608002559-04, 40608012852-62, 40708000368-35, a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, nos termos do Artigo 53, da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 29 de março de 2017. Roberto /Oficial/Substituto. (Digitalizado: 83705).....

AV-22 - 33.859 - PROTOCOLO 406.375 - 25/08/2022. AVERBAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA: Pelo recebimento e protocolo do Ofício nº 807, datado em 24 de agosto de

Continua na Ficha 03

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL**

MATRÍCULA Nº : 33.859

FICHA: 03

DATA: 02/02/1990

2022, enviado por Malote Digital, pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE, informando a abertura da matrícula naquela Serventia, haja vista o imóvel pertencer àquela circunscrição imobiliária desde o dia 07/12/2017 (sete de dezembro de dois mil e dezessete); procede-se com o **ENCERRAMENTO DESTA MATRÍCULA**, nos termos do art. 934, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado de Pernambuco. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Recife, 30 de agosto de 2022. Victor Hugo /Oficial/Substituto(a)/Escrevente.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/03/2024 09:02:13

Identificador: 4058300.30100022

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403150904115450000030191661

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Pugna a exequente pela preferência na penhora do imóvel de **matrícula 40505** (id. 30100018) .

Compulsando a certidão de inteiro teor do imóvel requerido (id. 30100019) , verifico a notícia de cancelamento da matrícula aludida, **vez que passou a pertencer à circunscrição do 6º RI do Recife desde o ano de 2017 (AV-10).**

Nesse contexto, precária, pois, qualquer apreciação por parte deste juízo acerca do pedido formulado pela exequente, tendo em vista o desconhecimento no que se refere a eventuais protocolos registrados sobre o novo sequencial aludido.

Assim sendo, **intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a certidão de inteiro teor da nova matrícula do imóvel ora registrado junto ao 2º RI sob o nº 40505 .**

Com o retorno, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

jgn



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/04/2024 23:07:53

Identificador: 4058300.30316700

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24040323075359100000030410187

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem informar que o imóvel de matrícula n. 40.505 - 2º CRI de Recife, indicado à penhora no id. 4058300.30100018, foi objeto de embargos de terceiros julgados procedentes, como indicado nos documentos anexos, razão pela qual vem indicar outros imóveis à penhora, mais precisamente os imóveis de matrículas ns . 764, 1109 e 1110, todos eles registrados em nome do executado ADONIAS CAVALCANTE NEVES no Cartório de Registro de Imóveis de Condado - PE.

Requer, ainda, a intimação do executado e de sua esposa acerca das penhoras e do prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal; a intimação dos terceiros, eventuais ocupantes dos imóveis, acerca da penhora; o registro das penhoras no CRI correspondente.

Informo que os débitos inscritos em dívida ativa vinculados ao CPF do executado superam R\$ 10.000.000,00.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 15 de abril de 2024.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES SIDA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
40423054380-23	R\$ 348,56	ATIVA AJUIZADA
40423054381-04	R\$ 1.079,08	ATIVA AJUIZADA
40623018940-10	R\$ 73.176,68	ATIVA AJUIZADA
TOTAL	R\$ 74.604,32	



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/04/2024 15:21:12

Identificador: 4058300.30443653

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041515193031400000030537504

TRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Doc. 06

DOS PROMITENTES VENDEDORES:

ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n. 024.037.224-72 e R.G. n. 836.652 sep/pe e ROSITA DUQUE NEVES, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF n. 311.136.214-00 e R.G. n. 1.102.180 sep/pe, ambos casados, residentes e domiciliados na rua Manoel de Carvalho 200, Apt 401, bairro de Afogados, nesta Cidade do Recife/PE;

DO PROMISSÁRIO COMPRADOR:

VICENTE LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº 063.990.114-53 e R. G. nº 960.894 sep/pe e sua esposa MARIA CLEONICE CAVALCANTI MENESES, portadora do CPF/MF nº 101.075.504-82, residentes e domiciliados à Rua Santana, nº 33, apto 901, no bairro de Casa Forte, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O apartamento de número 1201 (doze, zero, um), tipo duplex, localizado no 12º (décimo segundo) pavimento elevado do "EDIFÍCIO PORTAL DE CASA FORTE", situado, possuindo duas vagas de garagem cobertas e uma vaga descoberta, com uma área útil de 461,59 m² e uma área comum de 216,08 m², totalizando 677,67 m² de área total e, uma fração ideal de terreno correspondente a 0,133893 e registrado conforme matrícula nº 40.505 no Cartório do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Capital;

Inscrição imobiliária: 3.1405.295.03.0086.0012.0 - Prefeitura da Cidade do Recife

DA TITULARIDADE

Havido por força do Contrato de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, figurando como Credor Hipotecário o Banco Br Mercantil S/A

DO PREÇO TOTAL DO PRESENTE CONTRATO

R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

MODALIDADE DE PAGAMENTO:

A)

A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como Sinal e Princípio de Pagamento, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nesta data e,

A importância de R\$ 50.000,00 (setenta mil reais) representado por 5 (cinco) notas promissórias no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, e as demais com vencimentos iguais mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira no dia 13 de Outubro de 2002;

B)

A importância de: R\$ 330.000,00 (duzentos e trinta mil reais) será representado pelo APARTAMENTO de número 901 (novecentos e um), localizado no nono pavimento do Edifício Portal de Casa Forte, sito a rua Santana 33, bairro de Casa Forte, nesta Cidade do Recife/PE

QUITACÃO:

Em razão da forma de pagamento acima, dá-se-lhe de forma plena, irrevogável e irretroatável entre os PROMITENTES VENDEDORES e o PROMISSÁRIO COMPRADOR, para a respeito nada mais ser reclamado em Juízo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto;

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, os abaixo assinados, perante as testemunhas infra, que a tudo assistiram e que igualmente abaixo se assinam, têm entre si por justo e contratado, por esta e na melhor forma do Direito, a recíproca instituição e a homologação das seguintes cláusulas, dizes e condições havidas por livre e espontânea vontade, sem coação ou vício qualquer na manifestação da vontade;

PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Que os PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos, possuidores e havidos como detentores da posse mansa, pacífica e incontestada do imóvel referido no tópico OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, descrito como sendo o Apartamento 1201 do Edifício Portal de Casa Forte;

Que o PROMISSÁRIO COMPRADOR é senhor e legítimo, possuidor e havido como detentor da posse mansa, pacífica e incontestada do imóvel referido no tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO alínea B;

SEGUNDA - DO OBJETIVO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Que através da presente promessa de compra e venda os PROMITENTES VENDEDORES por esta e na melhor forma do Direito se comprometem a vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, e este a comprar, o antes referenciado OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, de conformidade com as condições e PREÇO ora pactuados, obrigando-se a todas as partes a cumprirem fielmente o estatuído neste documento, respondendo pela evicção do Direito, em caráter irrevogável e irretroatável;

TERCEIRA - DA IMISSÃO DE POSSE

Que nesta oportunidade os PROMITENTES VENDEDORES dão ao PROMISSÁRIO COMPRADOR a imissão parcial na posse do imóvel OBJETO DO CONTRATO, devendo a posse integral se configurar quando da desocupação do Apartamento descrito na alínea B do tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO no prazo máximo de comum acordo até o dia 13 de Novembro de 2002,

Parágrafo primeiro: Que o apartamento oferecido como complemento do pagamento, do presente negócio jurídico, descrito na alínea B do tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data prevista para 13/11/2002;

Parágrafo segundo: Que o PROMISSÁRIO COMPRADOR imitido na posse do imóvel por força do presente instrumento, a partir desta data, assume a responsabilidade com o pagamento das taxas, impostos e obrigações porventura incidentes sobre o imóvel OBJETO DO CONTRATO;

QUARTA - DOS ENCARGOS E ÔNUS SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

Que as partes aqui presentes, PROMITENTES VENDEDORES e PROMISSÁRIO COMPRADOR declaram sob as penas da Lei que os IMÓVEIS CONFIGURADOS NO PRESENTE CONTRATO encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, quer sejam pessoais, reais ou fiscais, trabalhistas, inclusive hipotecas convencionais, impostos Municipais, Estaduais e/ou Federais, arresto, seqüestro, penhora, citação de ação real ou repercussória, ou quaisquer pendências ou ônus oriundos da sua construção e ainda, que contra eles não existem ações ou demandas que possam vir a prejudicar, onerar ou refletir no presente negócio jurídico, e que não incida nenhuma restrição ou constrição, de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente sobre os imóveis referenciados:

- a) **Parágrafo primeiro:** Que, o presente contrato, não obstante estarem estabelecidas as cláusulas, condições definidas e sua natureza pactuada, pelo presente, de comum acordo, firma-se que, tendo em vista constar sobre o IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO a hipoteca legal oriunda da sua aquisição junto ao Agente Credor Banco Rural S/A ou Banco BR Mercantil S/A, será devidamente quitada ou transferida sob a responsabilidade dos PROMITENTES VENDEDORES, podendo os mesmos negociarem livremente a sua composição de pagamentos e/ou descontos eventualmente concedidos, até a data do pagamento da última nota promissória descrita na alínea A do tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO;
- b) **Parágrafo segundo:** Que, o presente contrato, não obstante estarem estabelecidas as cláusulas, condições definidas, e sua natureza pactuada, pelo presente, de comum acordo, firma-se que, sobre o imóvel descrito na alínea B do Tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO, consta da hipoteca legal existente junto ao Agente Credor Banco Rural S/A ou Banco BR Mercantil S/A, que será quitada ou transferida sob a responsabilidade dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, podendo os mesmos negociar livremente a sua composição de pagamentos e/ou descontos eventualmente concedidos, desde que, a entrega deste imóvel, na data aprazada, se faça efetivamente livre e desembaraço do ônus hipotecário referido;

QUINTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETROABILIDADE

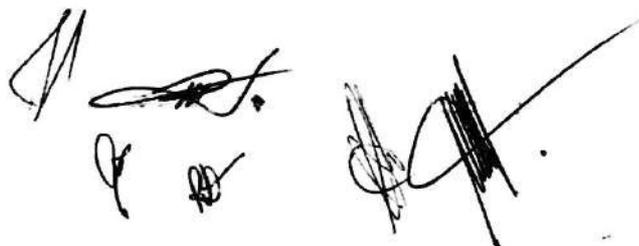
Que o presente negócio, de comum acordo rege-se pelo que preceitua os artigos 1094 e 1095 do Código Civil Brasileiro, portanto, em caso de descumprimento das cláusulas anteriormente enunciadas, desistência ou arrependimento causado pelos PROMISSÁRIOS COMPRADORES estes perderão o sinal ora dado. Porém, se houver descumprimento de cláusulas, desistência ou arrependimento por parte dos PROMITENTES VENDEDORES, estes se obrigam a devolver em dobro ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o sinal ora dado;

SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS SOBRE A PROMESSA E SUA SOLUÇÃO

As despesas e gastos anteriores à presente data, incidentes sobre o imóvel OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, correrão por conta única do PROMITENTE VENDEDOR. Porém, as despesas referentes ao imóvel descrito na alínea A do Tópico MODALIDADE DE PAGAMENTO, serão da responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR;

SÉTIMA - DA INTERMEDIACÃO

Que o presente negócio é ora celebrado mediante a INTERMEDIACÃO do Sr. MARCOS RABELO LEITÃO, corretor oficial, cadastrado no Conselho Federal dos corretores de Imóveis do Brasil - COFECI -, registrado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7ª Região - Pernambuco, sob o nº 3074, em 02 de Janeiro de 1981;



21
m78

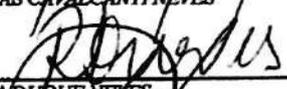
CITAVA - DA VINCULAÇÃO OBRIGACIONAL E FORO

Que o presente contrato, além de anular qualquer outro contrato porventura celebrado anteriormente, obriga ao fiel cumprimento deste, em todos os seus termos, não apenas as partes contratantes, como seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, em qualquer tempo, regendo-se pelas normas pertinentes à legislação específica e demais outras vigentes e costumeiras aplicáveis à espécie, elegendo-se o foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir todas as controvérsias então decorrentes, independente do domicílio atual ou futuro das partes, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiado e especial que se configure;

E por assim estarem firmes e concordas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito do Direito, diante das testemunhas infra que a tudo assistiram e que igualmente abaixo se assinam, todos rubricando as primeiras folhas que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste documento.

Recife, 13 de Setembro de 2001


a) ADONIAS CAVALCANTI NEVES

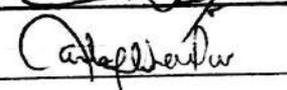

b) ROSITADUE NEVES


c) VICENTE LOPES DA SILVA


d) MARIA CLEONICE CAVALCANTI MENEZES

14º DISTRITO

Testemunhas:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA) - RECIFE/ PE
Avenida Caranga, 3493 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de: (3728/2736220) 2
MARIA CLEONICE CAVALCANTI DE MENEZES
que confere com o padrão reg. nesta Cartoria, Dou fe.
Recife, 11 de julho de 2017. Da verdade
Dangela Macedo de Souza, Escrivão Autorizada
Fol.: R\$ 3,88 ISM: R\$ 0,78 Total: R\$ 4,66
Selo: 0076240.RLN07201701.05247



SENTENÇA EMBARGOS DE TERCEIRO 1. DO RELATÓRIO. Trata-se de embargos de terceiro promovido VICENTE LOPES DA SILVA e MARIA CELONICE CAVALCANTO MENEZES em face de BANCO DAYCOVAL S A todos devidamente qualificados na exordial.

Preliminarmente, pugnam as partes embargantes pelo benefício da gratuidade judiciária, ao fundamento de restarem impossibilitadas de arcar com as custas e despesas processuais. No mérito, alegam as partes embargantes ter adquirido o bem imóvel, apartamento nº 1201 do Edifício Portal de Casa Forte, situado na Rua Sant'anna, nº 33, Casa Forte, Recife-PE, afirmando que adquiriu tal bem de Adonias Cavalcanti Neves, parte executada da execução de n. 0108722-68.2009.8.17.0001, vinculada a estes embargos, em 13/09/2001, data anterior ao ajuizamento da execução e que adquiriram o bem de boa-fé, sem que houvesse na época qualquer penhora incidente sobre o bem. Apresenta comprovações da posse às fls. 19/67 Em decisão lançada a fl. 71 este juízo determinou diligências para aferir a insuficiência econômica da parte embargante. Às fls. 74 e 238 apresentam as partes embargantes o pagamento das custas e despesas processuais. Decisão recebendo os embargos (fl. 240). Instada a se manifestar a parte embargada apresenta contestação afirmando que não merece prosperar o pedido de manutenção dos bens com as partes embargantes, que a penhora do bem imóvel foi devida e que tal bem não pertencia a parte executada, Adonias Cavalcanti Neves, e que por tal móvito não poderia haver qualquer alienação, logo, pedem julgamento improcedente dos embargos e manutenção da penhora sobre o bem, no intuito de satisfazer a execução. Vieram os autos concluso para julgamento. É o relatório. DECIDO.

Preambularmente, observo não haver necessidade de produção de provas, uma vez que a prova da propriedade do bem é aferida documentalmente. Assim, entendo que o caso comporta julgamento antecipado da lide na forma do art. 355, I do CPC. Cumpre ressaltar, ainda, que o julgamento dos presentes embargos à execução será analisado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que foram interpostos sob esta norma processual. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO. Alegam as partes embargantes possuírem a posse do bem imóvel apartamento nº 1201 do Edifício Portal de Casa Forte, situado na Rua Sant'anna, nº 33, Casa Forte, Recife-PE, adquirido através de instrumento particular de compra e venda.

Analisando os documentos apresentados pelas partes embargantes restou provado que o bem imóvel foi adquirido pelos embargantes em data muito anterior ao ajuizamento da execução, no qual incidiu a penhora sobre o bem. A data de aquisição do bem se deu em 13/09/2001 e a propositura da ação executiva se deu em 14/04/2009, tendo a penhora sido efetivada sobre o bem, em 16/01/2017, mais de 10 (dez) anos depois da aquisição de sua aquisição pelos embargantes. A comprovação de que as partes embargantes possuem o bem imóvel é farta, quando juntam participação ativa em reuniões condominiais, conforme atas de assembleias acostadas às fls. 41/66, sendo essa prova cabal da posse do bem pelos embargantes, quando atuavam na proteção do bem, assumindo características de dono sobre ele.

Além disso, a certidão de ônus e propriedade do bem imóvel juntado à fl. 22/22v, datado à época da aquisição do bem demonstra a boa fé dos embargantes, quando adquiriram o bem livre de qualquer constrição. Em sede de execução de título extrajudicial a boa fé do terceiro



adquirente de bem deve ser preservada, somente devendo ser afastada quando comprovado o precedente registro da constrição ao tempo da alienação ou a prova inequívoca da má-fé, ônus que recai sobre o credor, ora embargado, do qual este não se desimbimbiu. O ordenamento jurídico brasileiro há muito consagrou o princípio da presunção da boa-fé do agente, consolidada no novo Código Civil. A jurisprudência pátria, guiada pelo Superior Tribunal de Justiça, vem-se firmando no sentido de que apenas se configura fraude à execução, quando tiver sido cabalmente caracterizada a má-fé do terceiro adquirente, logo, tendo demonstrado que o veículo foi adquirido em data anterior a existência da demanda executória e quando da formalização do negócio não havia qualquer penhora sobre o bem não há que se falar em fraude à execução, devendo ser desconstituída a constrição judicial. Vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA 375 DO STJ. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. A Súmula 375 do STJ dispõe que "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". 2. No caso, não ficaram comprovados nos autos os requisitos do instituto da fraude à execução. 3. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-1 - AG: 40141 MG 0040141-52.2007.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, Data de Julgamento: 04/03/2011, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.574 de 25/03/2011). De mais e mais, as alegações da parte embargada na contestação de que o bem não pertencia a Adonias Cavalcanti Neves, quando da alienação não elide a posse do bem imóvel adquirida de boa fé pelos embargantes, quando restou comprovado que a parte executada (Adonias Cavalcanti Neve) efetivou a propriedade do bem, quando do cancelamento da alienação fiduciária, em data anterior a penhora. **O que na realidade houve foi uma desídia das partes embargantes em não efetivar no registro do bem imóvel anotação de compra e posteriormente desídia por não efetuar a transferência de propriedade, o que levou a penhora sobre o bem em sede de ação executiva, em virtude de constar registralmente em nome do devedor-executado.** Vejamos a jurisprudência sobre o tema: EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM MOMENTO ANTERIOR À EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. LEVANTAMENTO DA PENHORA. I. Apelação de sentença prolatada pela 10ª Vara Federal da Paraíba que julgou improcedente os embargos de terceiro interpostos por NILSON MELO LOMONACO FILHO. O apelante alega que é legítimo possuidor e proprietário, desde o ano de 1991, do imóvel penhorado nos autos do processo de execução nº. 0007616-05.2011.4.05.8200, adquirindo-o por meio de contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado com o executado, o Sr. João Ribeiro. II. Os documentos constantes nos autos comprovam que o apelante é proprietário do imóvel "Granja Manaira", tais como: Compromisso de Compra e Venda, datado de 08/04/1991, em que figura o apelante como adquirente; contas de luz, datadas de 2006 e 2007 (fls. 31/34), enviadas para o referido imóvel e em nome do apelante; notas fiscais e contrato de garantia estendida datados de 2006, nos quais o apelante declara ser ali seu endereço (fls. 35/37); notícias veiculadas na imprensa, nas quais aparece o apelante como o proprietário do bem (fls. 39/40). III. O simples fato de a firma do compromisso de venda ter sido reconhecida apenas em maio de 2009, não faz presumir fraude à execução, visto que a penhora do imóvel só foi realizada em 22/04/2010 (fl. 23). Precedentes. IV. Honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º. V. Apelação provida para que seja levantada a penhora do imóvel objeto da constrição de fls. 23/25. (TRF-5 - AC: 17143420124058201, Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, Data de Julgamento: 08/04/2014, Quarta Turma, Data de Publicação: 11/04/2014). Assim, comprovada a posse de boa fé dos embargantes sobre o bem é que defiro o pedido formulado de desconstituição da penhora incidente sobre do bem imóvel apartamento nº 1201 do Edifício Portal de Casa Forte, situado na Rua Sant'anna, nº 33, Casa Forte, Recife-PE. 3.



DO DISPOSITIVO. Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro e **desconstituo a penhora sobre o bem imóvel apartamento nº 1201 do Edifício Portal de Casa Forte, situado na Rua Sant'anna, nº 33, Casa Forte, Recife-PE, realizada nos autos da execução à fl. 216 (proc. executivo n. 0108722-68.2009.8.17.0001), após o decurso de prazo recursal desta decisão. Deve, ainda, a secretaria certificar nos autos executivos a desconstituição da penhora incidente sobre o bem. Condeno as partes embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, §2º do CPC, em favor da parte embargada, em virtude de ter dado causa a constrição no bem, por não ter procedido a competente transferência de titularidade, hipótese em que, pelo princípio da causalidade, deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios.** Havendo recurso de apelação intimem-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º). Após o decurso do prazo, com ou sem as contrarrazões remetam-se ao Egrégio Tribunal. Junte-se cópia da sentença ao feito executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 24 de novembro de 2020. José Raimundo dos Santos Costa Juiz de Direito





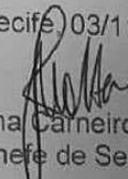
291

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS
EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL
Fórum do Recife – Av. Des. Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra - Recife – PE
CEP: 50080-900 - Telefone: (81)3181-0790

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a sentença às fls. 285/287 transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

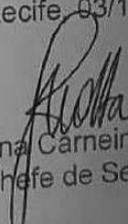
Recife, 03/11/2021


Juliana Carneiro da Motta
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, faço o arquivamento dos presentes autos. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 03/11/2021


Juliana Carneiro da Motta
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

CERTIFICO, a pedido de **OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN- 5º Região, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula 1110, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA Nº 1110

DATA: 20/01/1997.

IMÓVEL: Uma área de terras próprias denominada parcela 16, desmembrada do imóvel rural denominado de Itapirema do meio, localizado no Município de Itaquitinga-PE com 47,6103, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 1, pertencente ao Sr. José Serafim Felix, lote 11, Severino Evaristo da Silva e reserva florestal, separado dos dois primeiros por uma estrada; ao Nordeste com os lotes 11. Pertencente ao Sr. Severino Evaristo da Silva e nº 13, pertencente ao Sr Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao Este com lote nº 1, pertencente ao Sr. José Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao sudeste, com lote nº 14, pertencente ao Sr. Eliezer Rodrigues da Silva, do qual se separa por uma estrada; ao Sul com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim; ao Sudeste com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim e terras do engenho Pitu; ao Oeste com terras do engenho Pitu; ao Nordeste, com terras do Engenho Pitu e lote nº 1, pertencente ao Sr. José Severino Felix.

Nome, domicílio e nacionalidade do Proprietário: Arlindo Idelfonso Felix, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 1.800.742-SSP/PE e CPF nº 195.965.104-87, residente no Engenho Itapirema do Meio, Itaquitinga-PE.

Número do registro anterior: R-1, da matrícula 1120, a fls. 32, do livro nº 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiana. O referido é verdade; dou fé. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

Em Substituição ao livro de escrituração Manual número nº 2-L, fls. 166, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Condado, 26 de julho de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino (a) Leticia Andrade de Azevedo.

R-1-1110:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 19 (dezenove) de dezembro de 1996, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiana, livro nº 143, a fls. 156v./158, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. **Adonias Cavalcanti Neves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP-PE e do CPF nº 024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE, por compra feita a Arlindo Idelfonso Felix, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 1.800.742-SSP/PE e CPF nº 195.965.104-87, residente na cidade do Recife-PE, pelo preço de R\$

15.000,00 (quinze mil reais), não havendo condições. O referido é verdade; dou fé. Condado, 20 de janeiro de 1997. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-2-1110: - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo, com garantia hipotecária e outras averbações, datado de 10/07/1997, lavrada nas notas do Cartório Rivaldo Cavalcanti, livro B-36, fls. 78, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em Hipoteca de 1º grau pelos intervenientes garantidores, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, agropecuarista, CI/RG 836.652-SSP-PE e CPF/MF 024.037.224-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Rosita Duque Neves, brasileira, funcionária pública, CI/RG 1.102.180-SSP-PE e CPF/MF 311.136.214-00, residentes e domiciliados na cidade do Recife, figurando como cliente, SAINODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa regulamente construída com sede na Estrada dos Remédios, 1780, cidade do Recife-PE, CGC/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representado por Adonias Cavalcanti Neves, acima qualificado, à fornecedora, NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A, empresa regulamente construída, com sede na Av. Professor Vicente Rao, 90, em São Paulo-SP, CGC/MF 56.994.502/0001-30 e com inscrição Estadual nº 100.054.421.114, representada por seu procurador José Carlos Costa do Nascimento, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, CI/RG 668.226-SSP/PE e CPF/MF nº 428.585.268-34, residente e domiciliado na cidade do Recife. A Fornecedora abre em favor da cliente crédito rotativo na importância e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O ajuste da abertura de crédito rotativo vigorará até o dia 20/06/1999, ressalvado a permanência das garantias constituídas nos termos desta Escritura, que permanecerão válidas até a liquidação total dos eventuais débitos da cliente para com a fornecedora, condição essencial para a liberação da hipoteca ora constituída. O referido é verdade; dou fé. Condado, 23 de julho de 1997. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo”. - O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Condado, 17 de janeiro de 2023. Guia do SICASE nº 0017224255. Selo nº 0077636.AQI05202203.00005. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo.



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/04/2024 15:21:12

Identificador: 4058300.30443658

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041515200655300000030537509

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRICULA

CERTIFICO, a pedido de **OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN- 5º Região, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula 1109, contém o seguinte teor:

MATRICULA Nº 1109

DATA: 20/01/1997.

IMÓVEL: Uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha., denominada de parcela nº 13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situado no Município de Itaquitinga-PE, com os seguintes limites: ao Norte com os lotes 11 e 10, dos dois se separa por uma estrada pertencentes aos Srs. Severino da Silva e Nivaldo Paulino da Silva; ao Nordeste com os lotes 10 e 12, separado do primeiro por uma estrada, pertencentes aos Srs. Nivaldo Paulino da Silva e Joanito Paulino da Silva; ao Leste, com Lote 12, pertencente ao Sr. Joanito Paulino da Silva; ao Sudoeste, com o lote 15 canto do qual se separa por uma estrada pertencente ao Sr. Valdemar de Sousa Bonfim; ao Oeste, com o lote nº 16 do qual se separa por uma estrada, pertencente ao Sr. Arlindo Idelfonso Felix; e ao Noroeste com os lotes 16 e 11 dos quais se separa uma estrada pertencente aos Srs. Arlindo Idelfonso Felix e Severino Batista da Silva.

Nome, domicílio e nacionalidade do Proprietário: Jaime Severino da Silva, brasileiro, viúvo, motorista, portador da CI nº 384.816-SSP-PE e CPF nº 013.347.274-49, residente na cidade de Aliança, deste Estado.

Número do registro anterior: R-9, da matrícula 932, às fls. 38, do livro nº 02-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiana, datado de 05 de dezembro de 1984. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo.

Em substituição ao livro de escrituração Manual Número 2-L, fls. 165, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, Dou fé. Condado, 1º de dezembro de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino, (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-1-1109: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 19 de dezembro de 1996, lavrada nas notas deste Cartório, livro nº 143, a fls. 155/156, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Adonias Cavalcanti Neves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP/PE e do CPF nº 024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE, por compra feita a Jaime Severino da Silva, brasileiro, viúvo, motorista, residente na cidade de Aliança-PE, portador da CI nº 384.816-SSP-PE e CPF 013.347.274-49, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não havendo condições. O referido é verdade; dou fé. A Oficial. (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-2-1109: Nos termos da Escritura de Abertura de Crédito Rotativo, com garantia hipotecária de 10 de julho do ano de 1997, lavrada nas notas do Cartório Rivaldo Cavalcanti, 7º Ofício de Notas da Comarca do Recife, livro B-36, a fls. 78 o imóvel

constante da presente matrícula foi oferecido e dado em Hipoteca de Primeiro Grau pelos intervenientes Garantidores, Adonias Cavalcanti Neves, agropecuarista, CI/RG nº 836.652-SSP-PE e CPF-MF nº 024.037.224-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Rosita Duque Neves, funcionária pública, CI/RG nº 1.102.180-SSP-PE e CPF-MF nº 311.136.214-00, brasileiro, residentes na cidade do Recife, figurando como cliente, SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa regularmente constituída com sede na Estrada dos Remédios, nº 1780, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.649.451/0001-66,

representado pelo Sr. Adonias Cavalcanti Neves, acima qualificado, a outorgada fornecedora NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A, empresa regularmente constituída com sede na Av. Professor Vicente Rao, 90, em São Paulo, Estado de São Paulo-SP, CGC/MF nº 56.994.502/0001-30 e com inscrição Estadual nº 100.054421.114, representada por seu procurador Sr. José Carlos Costa do Nascimento, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 668.226-SSP-PE e inscrito no CPF-MF nº 428.585.268-97, sendo o valor do crédito R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será reajustado no período mínimo autorizado pela legislação vigente, que atualmente é de um ano, contados da data de sua assinatura, de acordo com a variação do INPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, observada no período, ou no caso de sua extinção, do IGPM (Índice Geral de Preços –Mercado) de fundação Getúlio Vargas. O ajuste de abertura de Crédito rotativo vigorará até o dia 20 de junho de 1999. O referido é verdade; dou fé. Condado, 23 de julho de 1997. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo”. - O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Condado, 17 de janeiro de 2023. Guia do SICASE nº 0017224255. Selo nº 0077636.YAJ05202203.00004. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo.



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/04/2024 15:21:12

Identificador: 4058300.30443660

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041515200655300000030537511

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

CERTIFICO, a pedido de OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN- 5º Região, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula 764, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA Nº 764

DATA: 22 de maio de 1986.

IMÓVEL: Fazenda N. S. de Lourdes, localizada no Município de Itaquitinga, termo Judiciário desta Comarca, com uma área total de 120,00 hectares, tendo os seguintes limites: ao Norte, com a propriedade rural denominada “Engenho Itapirema do Meio”, pertencendo a Armando de Sá Cavalcanti de Albuquerque; ao Sul, com a propriedade rural denominada “Engenho Pitú Asssu”, pertencente a Jandira Borges do Rego e Outros; a Leste, com a mesma propriedade denominada “ Engenho Itapirema do Meio”, pertencente a Armando da Sá Cavalcanti de Albuquerque; e a Oeste, com a propriedade rural denominada “Fazenda Marepy”, pertencente a Jurandir Teófilo do Rego.

Nome, domicílio e nacionalidade do Proprietário: Denize Teófilo do Rego, brasileira, solteira, assistente social, residente à Rua Rogaciano Santana, 182, Apt. 202, Rio Doce, Olinda, C.P.F 052242094-04.

Número do registro anterior:- Matrícula 1370, às fls. 59, do Livro 2-O, Registro Geral, da Comarca de Goiana. O referido é verdade; dou fé. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

Em Substituição aos livros de escrituração Manual número nº 2-H, fls. 88/88v.e 2-M, fls. 85/85v., reproduzido nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Condado, 26 de julho de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino (a) Leticia Andrade de Azevedo.

Av.1-764:- *Procede-se a esta averbação nos termos de uma Carta, datada 29/01/1986, enviada pelo Sr. Lafontaine Teofilo do Rego, para a Sra. Denize Teofilo do Rego, na qual o referido Senhor, na qualidade de arrendatário da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, declara que a partir da mencionada data, renuncia o seu Direito de Preferência, que o possui de conformidade com a letra “L” do contrato de Arrendamento, firmado com a dita Senhora, caso venha vendê-la antes da extinção do arrendamento em vigor até 15.04.86. Que, apesar do término do supracitado contrato, ser em 15/04/1986, devolverá a Fazenda no dia 31/01/1986. Compromete-se, ainda, a assumir toda a responsabilidade, referentes às obrigações trabalhistas, contraídas durante a vigência do arrendamento. Que fornecerá a sua legítima proprietária, uma relação nominal de todos os trabalhadores existentes na Fazenda com respectivos cargos ou funções. O referido é*

verdade; dou fé. Condado, 22 de maio de 1986. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

R-2-764: - *Nos termos do contrato de arrendamento rural, datado de hoje, o imóvel constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº 230.111.001.066, foi dado em locação por Denise Teófilo do Rêgo, brasileira, solteira, assistente social, residente à Rua Rogaciano Santana, 182, Aptº 202, Rio Doce, Olinda, C.P.F 052242094-04 a Teófilo Frederico do Rego Neto, brasileiro, casado, agricultor, residente à Fazenda Marepy, Itaquitinga, C.P.F nº 292210994-15, ao prazo de seis anos a partir desta data. A renda a ser paga pelo Arrendatário em cana-de-açúcar, será de 500 toneladas fornecida em nome da Arrendante até a balança da Usina Santa Teresa, sem nenhuma despesa para a mesma, renda esta que deverá ser paga no período do mês de setembro à de dezembro a partir da safra 87/88 até o final desta locação, ou seja, em 30/03/1992, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado. O referido é verdade; dou fé. Condado, 22 de maio de 1986. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.*

Av.3-764: - *Certifico que se procede ao cancelamento do R-2-764, nos termos do Distrato de Arrendamento Rural, feito entre Denise Teófilo do Rêgo e o Sr. Teófilo Frederico do Rêgo Neto, em 22 de maio de 1986. O referido é verdade; dou fé. Condado, 28 de agosto de 1987. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.*

R-4-764: - *Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 13 do mês de agosto do ano corrente, lavrada nas notas do 1º Ofício, Goiana, Livro 128, a fls. 188v./191, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Eugênio Ali**, italiano, solteiro, perito industrial, residente em Recife-PE, portador do CPF nº 065097974-53, por compra feita a Denise Teófilo do Rego, brasileira, solteira, maior capaz, assistente social, residente e domiciliada na cidade de Olinda-PE, portadora da Identidade nº 764.202-SSP/PE e do CPF nº 052242094-04, pelo preço de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), não havendo condições. Valor fiscal Cz\$ 2.400.000,00. O referido é verdade; dou fé. Condado, 28 de agosto de 1987. A Oficial (a) Leticia Andrade de Azevedo.*

R-5-764: - *Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de onze (11) do mês do outubro do ano próximo passado, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiana, Livro nº 136, fls. 101v./102, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Adonias Cavalcanti Neves**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Recife, CPF 024037224-72, por compra feita ao Sr. Eugenio Ali, italiano, solteiro, industrial, residente em Recife-PE, CPF 065097974-53, pelo preço de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade; dou fé. Condado, 14 de abril de 1993. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.*

R-6-764: - *Nos termos da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de 13 do mês corrente, lavrada nas Notas do Cartório Rivaldo Cavalcanti (Antigo Reinaldo Carneiro) - 7º Tabelionato de Notas, livro B-34, fls. 127, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária pelos outorgantes proprietários, como outorgante devedora, SAINODA COMERCIO E*

REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede em Recife-PE, na Estrada dos Remédios, 1821, Afogados, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.649.451/0001-66, no ato representada pelo seu sócio - gerente Sr. Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 836.652-SSP-PE e CPF-MF nº 042.037.224-74 e sua esposa Rosita Duque Neves, proprietária rural, portadora da carteira de identidade nº 1.120.180-SSP-PE e CPF-MF nº 311.136.214-00, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Recife, a outorgada credora, CIBA - GEIGY QUÍMICA S.A, com sede à Av. Prof. Vicente Rosas, nº 90, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob nº 56.994.502/0001-30, representada pelo seu bastante procurador, José Carlos Costa do Nascimento, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 668.226-SSP-PE e CPF-MF nº 428.585.268-34, e ainda como intervenientes garantidores Adonias Cavalcanti Neves e sua esposa Rosita Duque Neves, acima qualificados, sendo o valor do crédito R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo prazo de 03 anos, a contar de 13.10.94. O imóvel ora hipotecado foi avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O referido é verdade; dou fé. Condado, 26 de outubro de 1994. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

Av.7-764: - Procede-se ao cancelamento do R-6-764, datado de 26.10.1994, nos termos do instrumento particular de quitação avulso, datado e 16 de abril do ano corrente, firmado pela Novartes Biociências S.N. representada pelas Procuradoras, Dra. Cláudia Maria Sarti e Dra. Cleusa Maria Rizzo, da Assessoria Jurídica Corporativa, apresentado hoje a este Registro pela devedora, comprobatório da liquidação do seu débito. O referido é verdade; dou fé. Condado, 07 de maio de 1997. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

R-8-764: - Procede-se a este registro nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 02403722472-A, emitida em 15.07.97, por Adonias Cavalcanti Neves, comerciante, CPF 024037224-72, assistido por sua esposa Rosita Duque Neves, CPF 311.136.214-00, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Manoel de Carvalho, nº 200, aptº 401, Aflitos, na cidade do Recife, sendo financiador o Banco do Nordeste do Brasil S.A, representado pelos seus Gerentes Geral e de Negócios, respectivamente, Gladstone Galindo Maciel e Kléber Simões Dantas, no valor de R\$ 296.563,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais), vencível em 15.07.2005, cujo pagamento deverá ser efetuado na agência do BNB que concedeu o presente crédito, ou onde por este for cobrado ou reclamado pelo BNB, sendo os juros de 3,5% ao ano (“spread”), acima da taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-crederede 3%, observada a sistemática contida na Cédula ora registrada. Garantia: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, do Município de Itaquitinga, deste Estado, no valor de R\$ 415.700,00, hipoteca em 1º grau e sem concorrência. Registrada, também, sob nº 1446, a fls. 89/89v., do livro 3-D, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. Condado, 06 de Agosto de 1997. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

Av.9-764: - Procede-sea esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº 024037224-A, emitida em 15/07/1997, para constar a retificação, na posição de 17/01/2000, para: Abrir um subcrédito no valor de R\$ 337.573,83, a ser

provido com recursos do BNDES, destinado ao refinanciamento de parcela vencida em 15/01/2000 e das parcelas vencidas de 15/07/2000 a 15/07/2005 referentes aos instrumentos de crédito original, valor este que será reembolsado em 11 parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/07/2001 e a última em 15/07/2006. Ratificam todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado. O referido é verdade; dou fé. Condado, 26/05/2000. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

R-10-764: - *Nos termos da Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívidas garantida com hipoteca de 1º grau e sem concorrência de 18 de outubro de 2002, lavrada nas notas do 7º Tabelião da cidade do Recife, capital deste Estado, Livro 822, fls. 79, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária pelos Creditados, Sr. Adonias Cavalcanti Neves, comerciante, CPF-MF 024.037.224-72, e sua esposa Rosita Duque Neves, funcionária pública, CPF-MF 311.136.214-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Manoel de Carvalho, nº 200, apt. 401, Afritos, Recife-PE, ao credor, Banco do Nordeste do Brasil S.A, sociedade de economia mista, com sede na Av. Paranjana nº 5700, em Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0076-47, representado pelos Srs. Jeová Lins de Sá, residente e domiciliado na cidade do Recife, CPF-MF 139.342.954-87 e José Alves de Lima, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF-MF 213.492.904-91, brasileiros, casados, bancários, sendo o valor do crédito R\$ 377.257,50 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), e os juros devidos à taxa efetiva de 8% a.a, calculados semestralmente, sempre no dia 1º do último mês de cada período de 6 meses que se sucederem a partir do dia 02 de setembro de 2002. Os creditados se obrigam a pagar integralmente ao BANCO, em moeda corrente, em uma única prestação com vencimento fixado para o dia 01/04/2022, a dívida de R\$ 377.257,50, mediante o resgate dos CTN. O referido é verdade; dou fé. Condado, 31 de outubro de 2002. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo”. - O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Condado, 17 de janeiro de 2023. Guia do SICASE nº 0017224255. Selo nº 0077636.KYG05202203.00003. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.*



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 15/04/2024 15:21:12

Identificador: 4058300.30443663

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041515200655300000030537514



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1110		

ENDEREÇO:	Itapirema do Meio, s/n, Zona Rural, Itaquiungá-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	Imóvel Matrícula nº 1110: Uma área de terras próprias denominadas parcela 16, desmembrada do Imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquiungá-PE, com 47,6103...	
VALOR INICIAL DA DÍVIDA:	R\$ 72.274,17 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 24042617480772800000030695346 Certidão de Registro Geral: 24041515200655300000030537509</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 1110, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto

de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/05/2024 10:17:30

Identificador: 4058300.30866438

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2405200953443500000030961663



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1109		

ENDEREÇO:	Itapirema do Meio, s/n, Zona Rural, Itaquitinga-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	Imóvel Matrícula nº 1109: Uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha, denominada de parcela nº 13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situada no Município de Itaquitinga-PE...	
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 74.604,32 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 2404261748077280000030695346 Certidão de Registro Geral: 2404151520065530000030537511</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 1109, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto

de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/05/2024 10:28:26

Identificador: 4058300.30866838

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052010202621800000030962065



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 764		

ENDEREÇO:	Fazenda N.S. de Lourdes, s/n, Zona Rural, Itaquitinga-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 74.604,32 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 2404261748077280000030695346 Certidão de Registro Geral: 24041515200655300000030537514</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 764, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento

deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/05/2024 10:39:04

Identificador: 4058300.30867090

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052010301729200000030962317



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1109		

ENDEREÇO:	Itapirema do Meio, s/n, Zona Rural, Itaquitinga-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	Imóvel Matrícula nº 1109: Uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha, denominada de parcela nº 13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situada no Município de Itaquitinga-PE...	
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 74.604,32 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 2404261748077280000030695346 Certidão de Registro Geral: 2404151520065530000030537511</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 1109, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto

de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 17/06/2024 10:56:40

Identificador: 4058300.31181555

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061710420841300000031278264



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 764		

ENDEREÇO:	Fazenda N.S. de Lourdes, s/n, Zona Rural, Itaquitinga-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	Imóvel Matrícula nº 764: Fazenda N.S. de Lourdes, localizada no Município de Itaquitinga-PE, com uma área total de 120,00 he...	
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 74.604,32 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 24042617480772800000030695346 Certidão de Registro Geral: 24041515200655300000030537514</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 764, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º

01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora,

bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 17/06/2024 11:23:06

Identificador: 4058300.31182018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061710582387000000031278727



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1110		

ENDEREÇO:	Itapirema do Meio, s/n, Zona Rural, Itaquiunga-PE		
	CEP:	55950-000	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	Imóvel Matrícula nº 1110: Uma área de terras próprias denominadas parcela 16, desmembrada do Imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquiunga-PE, com 47,6103...	
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA	R\$ 74.604,32 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)		
<p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Despacho/Decisão: 2404261748077280000030695346 Certidão de Registro Geral: 24041515200655300000030537509</p>			

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel de matrícula nº 1110, indicado acima para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;

g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;

h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supra mencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira . O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e o(a) MM. Juiz(íza) Federal assina o presente mandado.

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

Juíza Federal da 11ª Vara



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 17/06/2024 11:37:42

Identificador: 4058300.31182244

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061711242475100000031278968

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado de ID. 4058300.31182018, em 19/06/24, por volta das 10h00min, dirigi-me **ao imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, situado na Zona Rural do município de Itaquitanga/PE** e, sendo ali, **REALIZEI a VISTORIA, PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem indicado no mandado - tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação anexo. Acompanhou a diligência o Sr. Adonias Cavalcante Neves (executado).

CERTIFICO ainda que **NOMEEI** como depositário do bem, o **Sr. Adonias Cavalcante Neves** e o **INTIMEI** de que não deverá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do M.M. Juízo, bem como **CIENTIFIQUEI-O** do prazo legal para opor Embargos à Execução.

CERTIFICO mais que o executado declarou que é casado, razão pela qual intimei a Sra. Rosita Duque Neves, CPF N. 311.136.214-00, cônjuge. Também foram intimados os dois ocupantes dos imóveis referidos no Auto de Penhora: Sr. Lussani Barros de Oliveira, CPF N. 037.340.714-96 e o Sr. Cristiano Idelfonso Félix, CPF N. 781.382.134-34.

CERTIFICO por fim que, no mesmo dia, dirigi-me à **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUITANGA/PE**, e ali estando, entreguei a contrafé do mandado e a cópia do Auto de Penhora à Sra. FABIA MAIZA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, funcionária do Cartório, CPF N. 107.643.354-56, para fins de **REGISTRO** da penhora, a qual recebeu e exarou a respectiva nota de ciência.

Goiana/PE, 19 de junho de 2024.

BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal/Matrícula 3575





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	*	
IMÓVEL A SER PENHORADO			<i>Salvadora Maria R.F. da Silva</i> SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUIANGA PE 39/06/24 Ester Jorge de Matos Tabelião e Registradora-Titular
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 764		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Goiana/PE – 25ª Vara Federal
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE – CEP 55900-000

AUTO DE PENHORA / AVALIAÇÃO / DEPÓSITO

Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300 – EXECUÇÃO FISCAL

Aos 19 dias do mês de junho de 2024, em cumprimento à ordem exarada nos Autos da Ação em epígrafe, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo discriminado:

<i>Descrição/Avaliação¹ total do(s) bem (ns)</i>
<p>FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES, localizada no município de Itaqui/PE, com área total de 120,00 hectares, matrícula de número 764, datada de 22 de maio de 1986, Registro Geral do Cartório Único da Comarca de Condado. Confrontações conforme certidão do Registro Único da Comarca de Condado/PE.</p>
<p><u>Vistoria/Observações:</u> a vistoria da área foi realizada e acompanhada pelo Sr. Adonias Cavalcanti Neves. O acesso ao local é feito pela BR 101, sentido Goiana/Recife, entrando à direita do Polo Industrial Igarassu/PE. A Fazenda Nossa Senhora de Lourdes fica a uma distância aproximada de 11 km da pista até a propriedade. A sede da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes ocupa 60 hectares da área total da propriedade. A casa sede da fazenda tem aproximadamente 600 metros quadrados de área construída, com 01 sala para 02 ambientes, 06 quartos, 01 cozinha, 01 terraço, 01 área de lazer com piscina. A propriedade possui ainda um galpão com área de 600 metros quadrados e duas casas de 80 metros quadrados cada uma, nas quais residem duas famílias de colonos/trabalhadores. As benfeitorias se encontram em bom estado de conservação. Ao redor existe área verde e mais 60 hectares de plantação de cana-de-açúcar. O solo é argiloso/de tabuleiro, propício a todo tipo de plantio. A presente avaliação considera especificidades do local, a distância da pista, as benfeitorias contidas na propriedade e a fertilidade do solo.</p>
<p>Avaliação: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Considerando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o hectare.</p>

Para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Bettina L. C. Barroso, mat. 3575.

Depositário: _____

R.G. _____

CPF. _____

Cônjuge: x _____

R.G. _____

CPF. _____

SERVENTIA REGISTRAL E
 NOTARIAL DE ITAQUI.INGA PE

Ester Jorge de Matos

Tabelião e Registrador Titular

19/06/24

¹ Avaliação com base no método comparativo de valor e mercado (consulta Cartório Imóveis local; site oficial para bens imóveis/móveis, setor fiscal da prefeitura local, dentre outros), características e localização do bem.







Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:43:53

Identificador: 4058300.31240491

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062017412318900000031337489



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:43:53

Identificador: 4058300.31240492

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf3.jus.br/ProcCon/ConsultaAssinatura/ConsultaAssinatura.aspx>



24062017418226200000031337490



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/06/2024, 17:43:53

Identificador: 4058300.31240498

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf3.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062017414213200000031337496





Processo: 0821926-51.2023/4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
BETINA LA CERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:43:53
Identificador: 406839091240499



24062017415213260000031337497

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf3.jus.br/Processo/Consulta/documento/listView.seam>



Processo: 0821926-51.2023.4.05.3300
 Assinado eletronicamente por:
BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO - Juíza de Justiça
 Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:43:53
 Identificador: 4058300.31240503
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf4.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062017420391100000031337501





















VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.102.180

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/08/2018

NOME

<< ROSITA DUQUE NEVES >>

RELACÃO

<< ARISTEU DUQUE LEITE >>

<< QUITÉRIA ALVES DUQUE >>

NATURALIDADE

GARANHUNS - PE

DATA DE NASCIMENTO

02/06/1953

DOC ORIGEM << CC. 4.858 L.B18 F.56V CART.

ARCOVERDE-PE-22.08.2006 >>

CPF

311.136.214-00

Paulo de Carvalho

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

E03R44

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



P. Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

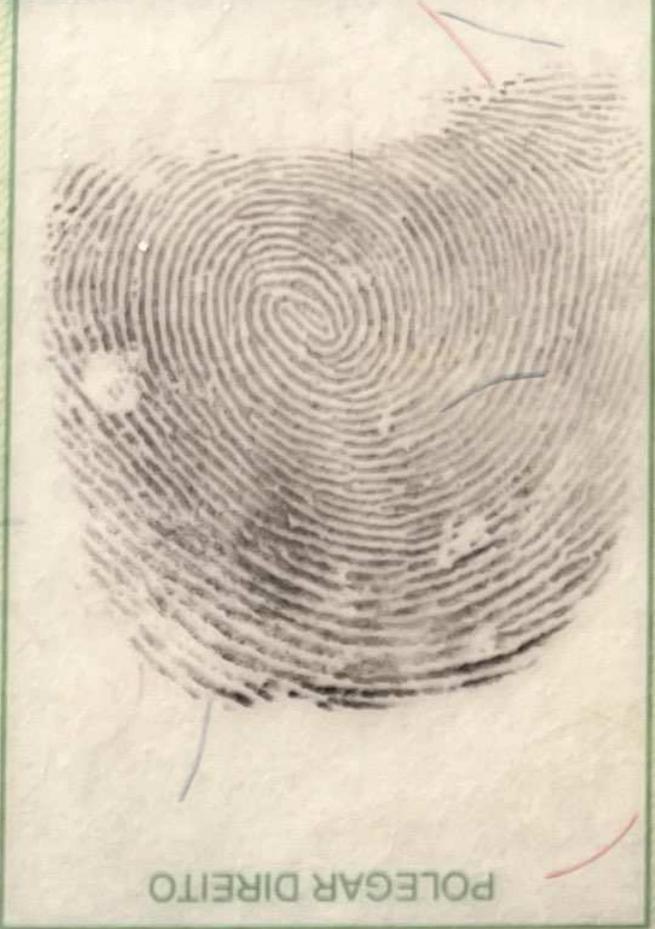


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

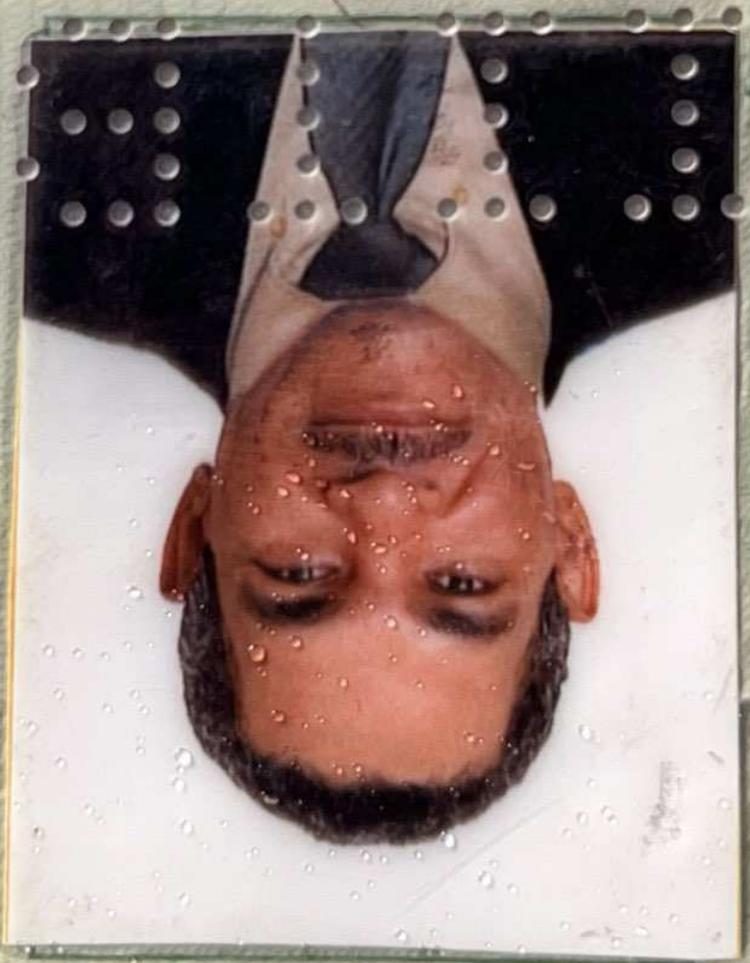


ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIRIL

06R26



POLEGAR DIREITO



Luiz Manoel Gomes de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

6.110.994

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/09/2014

NOME

<< LUSSANI BARROS DE OLIVEIRA >>

FILIAÇÃO

<< SEVERINO BARROS DE OLIVEIRA >>

<< COSMA MARIA DE OLIVEIRA >>

NATURALIDADE

ITAQUITINGA - PE

DATA DE NASCIMENTO

18/02/1975

DOC. ORIGEM

<< 0768690155 2012.2 00013.018

0001843 32 ITAQUITINGA-PE >>

CPF

037.340.714-96

Rei Juvier em S. Cartões Ean
Deleção de Policiais em I.T.B.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-63 55.170 - 4333



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-9



POLEGAR DIREITO



Ernestino

ASSINATURA DIGITAL

Ernestino Felix

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BETINA LACERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:42:53

Identificador: 4058300.31240505

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2406201742122660000031337503

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5.378.569

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/09/2019

NOME

<< CRISTIANO IDELFONSO FELIX >>

FILIAÇÃO

<< ARLINDO IDELFONSO FELIX >>

<< MARIA ZULEIDE FELIX >>

NATURALIDADE

ITAQUITINGA - PE

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1973

DOC. ORIGEM

<< CN: 13.685 L.A13 F.154V CART. 10

GOIANA-PE 18.08.1993 >>

CPF

781.382.134-34

DELEGADO DE POLICIA CIVIL
GERENTE DO IITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/06/2024 17:43:53

Identificador: 4058300.3124057

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jipe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2406201742223710000031337505

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação (ID. 4058300.31182244) , extraído dos Autos de número em epígrafe, no dia 18/06/2024, por volta das 10h00, entrei em contato telefônico com o Sr. Adonias Cavalcanti Neves (81- 9 9983-9060), ocasião em que, após cumpridas as formalidades legais, deixei-o ciente da determinação judicial constante no presente mandado, tendo ele informado que iria para Itaquitinga/PE no dia seguinte, pela manhã, ficando acordado o encontro para vistoria e demais atos processuais.

CERTIFICO ademais que o Sr. Adonias informou só ter como propriedade, em Itapirema do Meio, a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, a parcela n.13 e a parcela de n. 16, não sabendo distinguir as matrículas.

Com relação à parcela n.16 da propriedade Itapirema do Meio Itaquitinga/PE, o Sr. Adonias informou também que foi arrematada no leilão no ano passado (2023) e apresentou documento (Carta de Alienação), o qual segue em anexo.

CERTIFICO que, na **Carta de Alienação** apresentada pelo Sr. Adonias, consta imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, Itaquitinga/PE, **com matrícula n.205** , Condado Cartório do Ofício Único. Entretanto, no mandado (ID . 4058300.31182244) consta a ordem de penhora no seguinte bem: "**Imóvel Matrícula nº 1110: Uma área de terras próprias denominadas parcela 16, desmembrada do Imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquitinga-PE, com 47,6103... "** , apresentando **matrícula 1110, sendo matrículas diferentes** , razão pela qual procedi à penhora no bem determinado no presente mandado .

CERTIFICO que, no dia 19/06/2024, dirigi-me à Cidade de Itaquitinga/PE. Estando lá, precisamente na propriedade Itapirema do Meio, por volta das 10h00, na companhia do Sr. Adonias Cavalcanti Neves, **procedi à vistoria, penhora, avaliação e ao registro fotográfico** do bem indicado no mandado (conforme docs. anexos)

CERTIFICO ainda que **NOMEEI** como depositário do bem, o **Sr. Adonias Cavalcante Neves** e o **INTIMEI** de que não deverá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do M.M. Juízo, bem como **CIENTIFIQUEI-O** do prazo legal para opor Embargos à Execução.

CERTIFICO que o executado declarou ser casado, razão pela qual **intimei** a Sra. Rosita Duque Neves (cônjuge), CPF N. 311.136.214-00, RG.1.102.180 - SDS, Exp. 20/08/2018.

CERTIFICO que, por ocasião da diligência, o bem penhorado encontrava-se livre, sem construções, sem presença de ocupantes no local, apenas havia trabalhadores contratados pelo executado para o plantio de cana.

CERTIFICO por fim que, no mesmo dia, face à unificação das serventias, dirigi-me à Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga - CNPJ 11.491.016/0001-60 (Rua da União, 394, Centro, Itaquitinga/PE, fone 81- 99478-2594, e-mail: cartoriodeitaquitinga.ester@gmail.com), onde, por volta das 12h, procedi à entrega do presente mandado e sua contrafé, bem como cópia do referido Auto de Penhora, à Sra. Fábila Maiza Rodrigues Ferreira da Silva (CPF. 107.643.354-56), funcionária da serventia, para as devidas providências, conforme nota de recebimento no anverso desses documentos.

Devolvo o presente expediente e seus anexos à origem. Submeto à apreciação superior. À disposição para o que entender necessário.



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

IRACEMA BUONAFINA ALVES DE LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 21/06/2024 11:03:29

Identificador: 4058300.31249088

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062110591579100000031346128



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO <i>x R. D. M. S.</i>		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	* <i>Sabrina Leiza R.F. da Silva</i> <i>19/06/24</i>	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1110 SERVENTIA REGIÃO NOTARIAL DE ITAQUIINGA PE Ester Jorge de Matos Tabelião e Registradora Titular		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Goiana/PE – 25ª Vara Federal
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE – CEP 55900-000
AUTO DE PENHORA / AVALIAÇÃO / DEPÓSITO/REGISTRO/INTIMAÇÃO

Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300 – EXECUÇÃO FISCAL (11ª VARA FEDERAL RECIFE)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024, em cumprimento à ordem exarada nos Autos da Ação em epígrafe, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo discriminado:

Descrição/Avaliação ¹ total do(s) bem (ns)
<p>IMÓVEL MATRÍCULA N.1110: uma área de terras próprias denominada de parcela 16, desmembrada do imóvel rural denominado de Itapirema do meio, localizado no Município de Itaquianga-PE, com 47,6103, com certidão datada de 20/01/1997, Registro Geral do Cartório Único da Comarca de Condado. Confrontações constantes na referida certidão, acostada sob id. 4058300.30443658.</p>
<p>Observações: A vistoria da área foi realizada e acompanhada pelo Sr. Adonias Cavalcanti Neves. O acesso ao local foi feito no sentido da BR 101, entrando à direita do Polo Industrial Igarassu/PE.</p>
<p><i>FOR OCASIAS A VISTORIA, NÁS HAVIA CONSTRUÇÕES NO LOCAL. HAVIA PLANTIOES DE CANA-DE-ACÚCAR.</i></p>
<p>A presente avaliação considera as condições o imóvel e o seu entorno (especificidades do local, distância/acessibilidade da pista, fertilidade do solo, etc.)</p>
<p>Avaliação: R\$ 714.154,50 (setecentos e quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais o hectare.</p>

Para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliadora Federal *[assinatura]*, Iracema Buonafina Alves de Lima, mat.PE 3285.

Executado/Depositário: *[assinatura]*
 R.G. _____
 CPF. 024.037.224-72 *[assinatura]*
 Cônjuge: _____
 R.G./CPF. _____

¹ Avaliação com base no método comparativo de valor e mercado (consulta Cartório Imóveis local; site oficial para bens imóveis/móveis, setor fiscal da prefeitura local, dentre outros), características e localização do bem.

[assinatura]

SERVENTIA REGISTRAL
 NOTARIAL DE ITAQUIANGA - PE
Ester Jorge de Matos
 Tabeliã e Registradora-Titular



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DOCUMENTAÇÃO



Justiça Federal
11ª Vara Federal de RECIFE

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Escritório avançado Comprei

CARTA DE ALIENAÇÃO

Aos **22/02/2023** foi realizada no Comprei (comprei.pgfn.gov.br) a alienação, por iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do bem abaixo, nas seguintes condições:

Processo	Processo judicial		Juízo		Autor		Réu	
		53582320054058300	11ª Vara Federal - RECIFE	União — Fazenda Nacional		SAINODA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros		
Bem	Descrição				Registro			
	Imóvel rural denominado de "Itapirema do Meio", em Itaquianga/PE				Matrícula nº 205, CONDADO CARTORIO DO OFICIO UNICO, 11489655000191, Existência de gravames: Sim			
Adquirente	Nome	Qualificação	RG	CPF/CNPJ	Endereço			
	FELIPE AUGUSTO DUQUE NEVES	Pessoa Física	4412480	859.268.334-34	Doutor Vicente Meira, 180, 903, Gracas, 52020380, Recife, PE			
Alienação	Tipo	Valor	Percentual da avaliação	Parcela inicial	Pagamento*			
	Parcelado	R\$ 166.635,00	100%	R\$ 41.658,75	28/02/2023 DARF – CNI nº 402023000007-22			
	Nº de parcelas ²	Data do pagamento da Comissão	Tempo no Comprei	Intermediários aptos ao negócio	Quantidade de propostas			
	30	28/02/2023	39 dias	126	1			

*Na hipótese de existência de crédito preferencial ou resíduo em razão do valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o valor de tais rubricas será depositado em conta à disposição do Juízo e em referência ao processo judicial citado no quadro acima.

E, para que o adquirente possa tomar posse do referido bem e constituir seu título de domínio, lavrou-se a presente Carta de Alienação, que vai devidamente assinada, conforme preceitua o art. 880, § 2º, c/c o art. 901, § 2º, da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), devendo o competente Oficial de Registro Imobiliário proceder, independentemente do pagamento de custas, taxas e emolumentos, à baixa e liberação de todo e qualquer ônus / gravame (hipotecas, encargos, penhoras etc), inclusive de outros Juízos, incidente sobre o bem descrito acima e cujo registro seja anterior ao presente instrumento. É encargo do adquirente, contudo, as custas e emolumentos referentes ao registro da propriedade, e a comprovação do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Caso o tipo de alienação seja "parcelado", deve ser efetivado o registro de **hipoteca em favor do credor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** - CNPJ n.º 00.394.460/0239- 40 (cf. art. 98, §5º, da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 895, §1º, do CPC), salvo se apresentado, no ato de registro, termo de quitação de parcelamento.

Juiz(a) Federal da 11ª Vara Federal – Recife
(Documento assinado digitalmente)

² O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado da dívida, acréscimo de cinquenta por cento de seu valor a título de multa e inscrição do crédito em dívida ativa da União (art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 17/10/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3860512** e o código CRC **348EA374**.

0001778-27.2023.4.05.7500

3860512v2



Processo: **0005358-23.2005.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/10/2023 16:03:44
Identificador: 4058300,28570954
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101716033014400000028656028

PROC. 0821926-51.2023.4.05.8300 – 11ª Vara Federal Recife/PE

DATA VISTORIA: 19/06/24

BEM: *Imóvel Matrícula nº 1110: Uma área de terras próprias denominadas parcela 16, desmembrada do Imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquitanga-PE, com 47,6103...*

Ponto Referência: ao lado da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes



Plantação de cana de açúcar em relevo plano.



Presença de trabalhadores no cultivo da cana de açúcar. Terras produtivas.



Terras de relevo parte plana e parte acidentada.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

E 03 R 4 4

INDUSTRIAL GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

5 ANOS DE VALIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

P Mendes

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.102.180 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018

NOME << ROSITA DUQUE NEVES >>

PILIAÇÃO << ARISTEU DUQUE LEITE >>
<< QUITÉRIA ALVES DUQUE >>

NATURALIDADE GARANHUNS - PE DATA DE NASCIMENTO 02/06/1953

DOC. ORIGEM << CC. 4.858 L.B18 F.56V CART. ARCOVERDE-PE-22.08.2006 >>

CPF 311.136.214-00

Paulo de Carvalho
PABLO A. TORRES DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR POLÍCIA CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

IRACEMA BUONAFINA ALVES DE LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 21/06/2024 11:03:29

Identificador: 4058300.31249089

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062111014203200000031346129

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação (ID. 4058300.31181555) , extraído dos Autos de número em epígrafe, no dia 18/06/2024, por volta das 10h00, entrei em contato telefônico com o Sr. Adonias Cavalcanti Neves (81- 9 9983-9060), ocasião em que, após cumpridas as formalidades legais, deixei-o ciente da determinação judicial constante no presente mandado, tendo ele informado que iria para Itaquitinga/PE no dia seguinte, pela manhã, ficando acordado o encontro para vistoria e demais atos processuais.

CERTIFICO que, no dia 19/06/2024, dirigi-me à Cidade de Itaquitinga/PE. Estando lá, precisamente na propriedade Itapirema do Meio, por volta das 10h30, na companhia do Sr. Adonias Cavalcanti Neves, **procedi à vistoria, penhora, avaliação e ao registro fotográfico** do bem indicado no mandado (docs. anexos), qual seja: "*Imóvel Matrícula nº 1109: Uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha, denominada de parcela nº 13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situada no Município de Itaquitinga-PE...*" ,

CERTIFICO ainda que **NOMEEI** como depositário do bem, o **Sr. Adonias Cavalcante Neves** e o **INTIMEI** de que não deverá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do M.M. Juízo, bem como **CIENTIFIQUEI-O** do prazo legal para opor Embargos à Execução.

CERTIFICO que o executado declarou ser casado, razão pela qual **intimei** a Sra. Rosita Duque Neves (cônjuge), CPF N. 311.136.214-00, RG.1.102.180 - SDS, Exp. 20/08/2018.

CERTIFICO que, por ocasião da diligência, o bem penhorado encontrava-se livre, sem construções, sem presença de ocupantes no local, apenas havia trabalhadores contratados pelo executado para o plantio de cana.

CERTIFICO por fim que, no mesmo dia, face à unificação das serventias, dirigi-me à Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga - CNPJ 11.491.016/0001-60 (Rua da União, 394, Centro, Itaquitinga/PE, fone 81- 99478-2594, e-mail: cartoriodeitaquitinga.ester@gmail.com), onde, por volta das 12h, procedi à entrega do presente mandado e sua contrafé, bem como cópia do referido Auto de Penhora, à Sra. Fábila Maiza Rodrigues Ferreira da Silva (CPF. 107.643.354-56), funcionária da serventia, para as devidas providências, conforme nota de recebimento no anverso desses documentos.

Devolvo o presente expediente e seus anexos à origem. Submeto à apreciação superior. À disposição para o que entender necessário.



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

IRACEMA BUONAFINA ALVES DE LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 21/06/2024 11:14:26

Identificador: 4058300.31249253

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062111084202800000031346293



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)			
ÓRGÃO JULGADOR:	11ª VARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL		***

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)			
DESTINATÁRIO:	ADONIAS CAVALCANTI NEVES		
CPF / CNPJ:	024.037.224-72		
QUALIFICAÇÃO:	EXECUTADO		
ENDEREÇO PRINCIPAL:	Rua Manuel de Carvalho, 200, Apto nº 401, Aflitos, Recife/PE		
	CEP:	52050-370	TELEFONE(S): *
	PONTO DE REFERÊNCIA:	* <i>Serviço de Registro de Imóveis</i>	
IMÓVEL A SER PENHORADO			
DESCRIÇÃO:	Imóvel de matrícula nº 1109		
	SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAOUJINGA PE Ester Jorge de Matos Tabeliã e Registradora-Titular		

Caril 19/06/2024
Adonias x

Serviço de Registro de Imóveis
39/06/24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Goiana/PE – 25ª Vara Federal
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, Centro, Goiana/PE – CEP 55900-000
AUTO DE PENHORA / AVALIAÇÃO / DEPÓSITO/REGISTRO/INTIMAÇÃO

Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300 – EXECUÇÃO FISCAL (11ª VARA FEDERAL RECIFE)

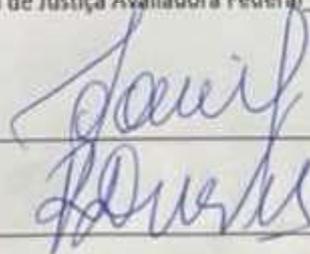
Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024, em cumprimento à ordem exarada nos Autos da Ação em epigrafe, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo discriminado:

Descrição/Avaliação ¹ total do(s) bem (ns)
<p>IMÓVEL MATRÍCULA N.1109: uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha, denominada de parcela nº13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situado no Município de Itaquitinga-PE, com certidão datada de 20/01/1997, Registro Geral do Cartório Único da Comarca de Condado. Confrontações constantes na referida certidão, acostada sob id. 4058300.30443660.</p>
<p>Observações: A vistoria da área foi realizada e acompanhada pelo Sr. Adonias Cavalcanti Neves. O acesso ao local foi feito no sentido da BR 101, entrando à direita do Polo Industrial Igarassu/PE.</p>
<p><i>FOR OCASIÃO DA VISTORIA NÃO HAVIA CONSTRUÇÕES NO LOCAL. HAVIA PLANTAS DE CANA-DE-ÁCUCAR.</i></p>
<p>A presente avaliação considera as condições o imóvel e o seu entorno (especificidades do local, distância/acessibilidade da pista, fertilidade do solo, etc.)</p>
<p>Avaliação: R\$ 601.180,50 (seiscentos e um mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), considerando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais o hectare.</p>

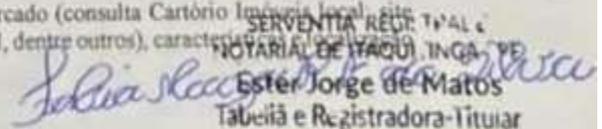
Para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal , Iracema Buonafina Alves de Lima, mat. PE 3285.

Executado/Depositário:

R.G.
 CPF. 024.037.224-72
 Cônjuge:
 R.G./CPF.



¹ Avaliação com base no método comparativo de valor e mercado (consulta Cartório Imóveis local, site SERVENTIA REG. T. AL e NOTARIA DE ITAQUITINGA PE oficial para bens imóveis/móveis, setor fiscal da prefeitura local, dentre outros), caracterizada por avaliação do bem.


 Ester Jorge de Matos
 Tabeliã e Registradora-Titular

PROC. 0821926-51.2023.4.05.8300 – 11ª Vara Federal Recife/PE

DATA VISTORIA: 19/06/24

BEM: *Imóvel Matrícula nº 1109: Uma área de terras próprias medindo 40,078,7ha, denominada de parcela nº 13, do imóvel rural denominado Itapirema do Meio, situada no Município de Itaquitanga-PE...*

Ponto de Referência: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, passando a Escola Pública local, começando as terras quase em frente à Igreja Assembleia de Deus.



Terras de relevo parte plano e parte acidentado.



Terras com solo fértil e plantação de cana de açúcar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUILI

INDUSTRIAL DE 03 ANOS

INDUSTRIAL DE 03 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.102.180 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018

NOME << ROSITA DUQUE NEVES >>

FILIAÇÃO << ARISTEU DUQUE LEITE >>
<< QUITÉRIA ALVES DUQUE >>

NATURALIDADE GARANHUNS - PE DATA DE NASCIMENTO 02/06/1953

DOC. ORIGEM << CC. 4.858 L.B18 F.56V CART. ARCOVERDE-PE-22.08.2006 >>

CPF 311.136.214-00 *Paulo de Carvalho*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

IRACEMA BUONAFINA ALVES DE LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 21/06/2024 11:14:26

Identificador: 4058300.31249254

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24062111114249500000031346294

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0821926-51.2023.4.05.8300

ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 024.037.22-72, com endereço na Estrada dos Remédios n. 1815, Ilha do Retiro Recife, PE nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO** opostos pela **FAZENDA PÚBLICA**, processo em epígrafe, ora em tramitação neste venerando Juízo, por sua patronesse **GERARDYNEPASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação juntando para tanto, instrumento de mandato anexo, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Consoante expressamente autorizado pela Lei 13.105/2015 e artigo 272, §2º, §3º e 5º do NCPC, requer de plano que toda e qualquer publicação nos referentes autos seja feita, exclusivamente, em nome da advogada **GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS**, inscrita na OAB/PE: 18.062, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 01 de Agosto de 2024

Gerardyne P. Bessone de Vasconcelos

OAB/PE 18.062

Giovanni Bruno Lobo Mota de Siqueira

OAB/PE n. 58.408



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

Gerardyne Pascaretta Bessone de Vascelos - Advogado

Data e hora da assinatura: 01/08/2024 11:14:18

Identificador: 4058300.31686068

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080111130988200000031784605

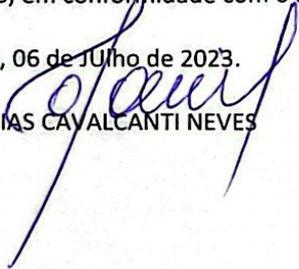
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.037.224-72, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, n. 200, apto, 401, Pina, Recife-PE. CEP 51010-000.

OUTORGADOS; GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n. 18.062/PE e GIOVANNI BRUNO LOBO MOTA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE n. 58.408, ambos com escritório profissional na Rua Carlos Porto Carreiro, n. 193, sala 303, Empresarial Multicenter, Derby, Recife/PE. CEP 50.070-090.,

PODERES: Confere o OUTORGANTE aos OUTORGADOS os poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou qualquer Tribunal do país, estadual ou federal, para propor as ações, defesas, petições e recursos competentes de interesse desta, com poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Recife, 06 de Julho de 2023.


ADONIAS CAVALCANTI NEVES



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos - Advogado

Data e hora da assinatura: 01/08/2024 11:14:18

Identificador: 4058300.31686069

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2408011113477560000031784606

Scanned with CamScanner



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

ADONIAS CAVALCANTI NEVES	EXECUTADO
Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/08/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/08/2024 09:46	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ADONIAS CAVALCANTI NEVES (EXECUTADO)	Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos (ADVOGADO), ADONIAS CAVALCANTI NEVES (EXECUTADO)	PEDRO CHABLOZ FILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0821926-51.2023.4.05.8300

ADONIAS CAVALCANTI NEVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 024.037.22-72, com endereço na Estrada dos Remédios n. 1815, Ilha do Retiro Recife, PE nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO** opostos pela **FAZENDA PÚBLICA**, processo em epígrafe, ora em tramitação neste venerando Juízo, por sua patronesse em face da petição apresentada pela União (Fazenda Nacional), nos termos que seguem:

A União (Fazenda Nacional), por meio de seu Procurador, requereu, na petição de id no id. 4058300.30100018, a penhora do imóvel de matrícula n. 1110, registrado em nome do executado **ADONIAS CAVALCANTE NEVES** no Cartório de Registro de Imóveis de Condado - PE.

No entanto, o referido imóvel foi objeto de penhora em outro processo 005358-23.2005.4.05.8300, em tramitação nesta Justiça Federal, tendo sido arrematado em leilão, por meio da plataforma COMPREI conforme auto de alienação em anexo.

Diante disto, o referido imóvel não poderá ser objeto de nova penhora, pois já foi arrematado por terceiro em leilão. Anexamos à presente manifestação os documentos que comprovam a arrematação e o registro da transferência de propriedade.

Diante da impossibilidade de penhora do imóvel anteriormente indicado, e considerando a arrematação do mesmo, requer-se que Vossa Excelência desconsidere o pedido de penhora deste imóvel específico.

Diante do exposto, requer:

a) A desconsideração do pedido de penhora do imóvel de matrícula n. 1110, registrado em nome do executado **ADONIAS CAVALCANTE NEVES** no Cartório de Registro de Imóveis de Condado - PE.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 01 de Agosto de 2024.

Gerardyne P. Bessone de Vasconcelos

OAB/PE 18.062

Giovanni Bruno Lobo Mota de Siqueira

OAB/PE n. 58.408



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

Gerardyne Pascaretta Bessone de Vascelos - Advogado

Data e hora da assinatura: 06/08/2024 10:50:51

Identificador: 4058300.31742455

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080610392622900000031841073



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DOCUMENTAÇÃO



Justiça Federal
11ª Vara Federal de RECIFE

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Escritório avançado Comprei

CARTA DE ALIENAÇÃO

Aos **22/02/2023** foi realizada no Comprei (comprei.pgfn.gov.br) a alienação, por iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do bem abaixo, nas seguintes condições:

Processo	Processo judicial	Juízo	Autor		Réu
	53582320054058300	11ª Vara Federal - RECIFE	União — Fazenda Nacional	SAINODA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros	
Bem	Descrição		Registro		
	Imóvel rural denominado de "Itapirema do Meio", em Itaquitanga/PE		Matrícula nº 205, CONDADO CARTORIO DO OFICIO UNICO, 11489655000191, Existência de gravames: Sim		
Adquirente	Nome	Qualificação	RG	CPF/CNPJ	Endereço
	FELIPE AUGUSTO DUQUE NEVES	Pessoa Física	4412480	859.268.334-34	Doutor Vicente Meira, 180, 903, Gracas, 52020380, Recife, PE
Alienação	Tipo	Valor	Percentual da avaliação	Parcela inicial	Pagamento*
	Parcelado	R\$ 166.635,00	100%	R\$ 41.658,75	28/02/2023 DARF – CNI nº 402023000007-22
	Nº de parcelas ²	Data do pagamento da Comissão	Tempo no Comprei	Intermediários aptos ao negócio	Quantidade de propostas
	30	28/02/2023	39 dias	126	1

*Na hipótese de existência de crédito preferencial ou resíduo em razão do valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o valor de tais rubricas será depositado em conta à disposição do Juízo e em referência ao processo judicial citado no quadro acima.

E, para que o adquirente possa tomar posse do referido bem e constituir seu título de domínio, lavrou-se a presente Carta de Alienação, que vai devidamente assinada, conforme preceitua o art. 880, § 2º, c/c o art. 901, § 2º, da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), devendo o competente Oficial de Registro Imobiliário proceder, independentemente do pagamento de custas, taxas e emolumentos, à baixa e liberação de todo e qualquer ônus / gravame (hipotecas, encargos, penhoras etc), inclusive de outros Juízos, incidente sobre o bem descrito acima e cujo registro seja anterior ao presente instrumento. É encargo do adquirente, contudo, as custas e emolumentos referentes ao registro da propriedade, e a comprovação do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Caso o tipo de alienação seja "parcelado", deve ser efetivado o registro de hipoteca em favor do credor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ n.º 00.394.460/0239- 40 (cf. art. 98, §5º, da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 895, §1º, do CPC), salvo se apresentado, no ato de registro, termo de quitação de parcelamento.

Juiz(a) Federal da 11ª Vara Federal – Recife
(Documento assinado digitalmente)

² O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado da dívida, acréscimo de cinquenta por cento de seu valor a título de multa e inscrição do crédito em dívida ativa da União (art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991)



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA, em 17/10/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3860512 e o código CRC 348EA374.

0001778-27.2023.4.05.7500

3860512v2



PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre os documentos novos juntados pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 30/08/2024 12:27:55

Identificador: 4058300.32028444

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24083012251955700000032128842

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre os documentos novos juntados pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 30/08/2024 12:27:55

Identificador: 4058300.32028453

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24083012275568800000032128851

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue:

Na petição id. 4058300.30443653, foi requerida a penhora e a avaliação dos imóveis de **matrículas 764, 1109 e 110**, todos eles registrados em nome do executado ADONIAS CAVALCANTE NEVES no Cartório de Registro de Imóveis de Condado - PE.

(a) O imóvel de **matrícula n. 764** foi penhorado e avaliado em R\$ 1.800.000,00, conforme auto de penhora e de avaliação id. 4058300.31240498; (b) o imóvel de **matrícula n. 1110**, por sua vez, foi penhorado e avaliado em R\$ 714.154,50, conforme auto de penhora e de avaliação id. 4058300.31249089; por fim, (c) o imóvel de **matrícula n. 1109** foi penhorado e avaliado em R\$ 601.180,50, conforme auto de penhora e de avaliação id. 4058300.31249254.

A parte executada, por meio da petição id. 4058300.31742455, veio aos autos informar que o imóvel de matrícula n. 1110 teria sido arrematado, via COMPREI, nos autos da execução fiscal n. 05358-23.2005.4.05.8300 e requerer "a *desconsideração do pedido de penhora do imóvel de matrícula n. 1110*".

Como informado pelo Senhor Oficial de Justiça na certidão id. 4058300.31249088, os documento apresentado pela parte executada com a finalidade de comprovar a arrematação do imóvel de matrícula n. 1110 faz referência expressa ao imóvel de matrícula n. 205:

CERTIFICO que, na **Carta de Alienação** apresentada pelo Sr. Adonias, consta imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, Itaquitinga/PE, **com matrícula n.205**, Condado Cartório do Ofício Único. Entretanto, **no mandado (ID . 4058300.31182244)** consta a ordem de penhora no seguinte bem: "***Imóvel Matrícula nº 1110: Uma área de terras próprias denominadas parcela 16, desmembrada do Imóvel rural denominado de Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquitinga-PE, com 47,6103....***", apresentando **matrícula 1110, sendo matrículas diferentes**, razão pela qual procedi à penhora no bem determinado no presente mandado.

O próprio Senhor Oficial de Justiça, portanto, constatou que o imóvel de matrícula n. 1110 se trata de uma área desmembrada do imóvel de matrícula n. 205, tratando-se, portanto, de imóveis diversos / matrículas diversas.

Assim, a exequente requer o indeferimento do pedido formulado na petição id. 4058300.31742455, bem como que a Secretaria do Juízo certifique se foram opostos embargos à execução fiscal e, em caso positivo, se foram recebidos no efeito suspensivo.

Em caso de não oposição de embargos, requer, desde já, a autorização deste juízo para promover a alienação por iniciativa particular, via COMPREI, do imóvel de **matrícula n. 1109**,

registrado no CRI de Condado em nome do executado ADONIAS CAVALCANTI NEVES, e regularmente penhorado e avaliado no id. 4058300.31249254, observados os seguintes requisitos:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	<p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>
Condições de pagamento	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos : a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do

pagamento da compra e da comissão de corretagem.
Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer a intimação do executado e dos demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 17 de setembro de 2024.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES SIDA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
40423054380-23	R\$ 358,66	ATIVA AJUIZADA
40423054381-04	R\$ 1.110,37	ATIVA AJUIZADA
40623018940-10	R\$ 74.983,06	ATIVA AJUIZADA
TOTAL	R\$ 76.452,09	



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 09:22:42

Identificador: 4058300.32237234

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091709193527300000032338878

PETIÇÃO PROTOCOLADA EM PDF



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

Gerardyne Pascaretta Bessone de Vascelos - Advogado

Data e hora da assinatura: 30/09/2024 13:07:24

Identificador: 4058300.32394362

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24093013030110700000032496528

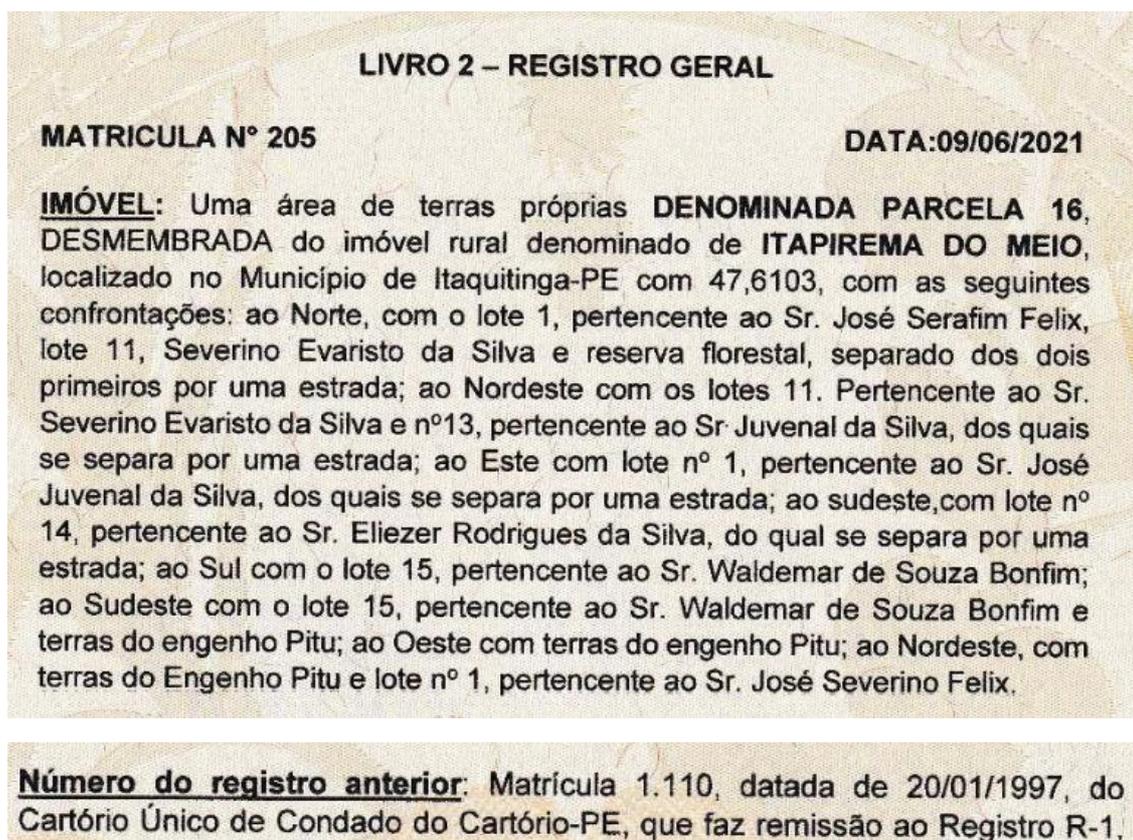
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0821926-51.2023.4.05.8300

ADONIAS CAVALCANTI NEVES, devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução proposta pela FAZENDA NACIONAL, processo em epígrafe, ora em tramitação neste venerando Juízo, vem por sua advogada, comparece perante Vossa Excelência para apresentar **MANIFESTAÇÃO** em resposta à petição da Fazenda Nacional (ID 4058300.32237234), nos termos que seguem:

A União, por meio da Fazenda Nacional, protocolou petição em que requer a desconsideração do pedido de penhora e alienação do imóvel registrado sob a matrícula nº 1101, com o argumento de que este teria sido alienado.

Entretanto, faz-se necessário esclarecer, conforme demonstram os documentos anexados, notadamente, da Certidão de Inteiro Teor e Ônus, Emitida pelo Cartório de Notas e Itaquetinga, que o imóvel de matrícula nº 1101 é o mesmo imóvel atualmente registrado sob a matrícula nº 205 no Cartório de Registro de Imóveis de Itaquetinga, PE com idênticas características e proprietários.



da matrícula 1120, a fls. 32, do livro nº 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiana. O referido é verdade; dou fé. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo. Em Substituição ao livro de escrituração Manual número nº 2-L, fls. 166, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Condado, 26 de julho de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino (a) Letícia Andrade de Azevedo.

Consoante se observa a alteração de matrícula se deu em decorrência de uma reestruturação administrativa que envolveu a transferência do registro do Cartório de Condado para o Cartório de Itaquitinga, bem como o desmembramento e renumeração do imóvel. Dessa forma, o imóvel que anteriormente constava sob a matrícula nº 1101 passou a constar sob a matrícula nº 205, no novo cartório.

Esclareça-se que esse procedimento de desmembramento e renumeração da matrícula é comum e encontra respaldo nos princípios que regem o direito registral imobiliário, especialmente com relação à necessidade de adequação do imóvel à nova jurisdição cartorial.

Ocorre que esse imóvel de matrícula nº 1101, a atualmente, de matrícula 205, anteriormente pertencia ao executado. Porém, consoante documento anexado sob o id 4058300.31742456, foi alienado em hasta pública promovida pela Fazenda Nacional, através do sistema COMPREI, e devidamente arrematado por terceiros conforme consta nos autos de arrematação realizados no processo de execução fiscal nº 005358-23.2005.4.05.8300, que tramita perante este mesmo juízo.

Deve-se esclarecer que a arrematação do imóvel seguiu rigorosamente os trâmites legais previstos no Código de Processo Civil, tendo sido homologada judicialmente e, conseqüentemente, pagos todos os impostos para a transferência da titularidade do bem ao arrematante.

Portanto, é indiscutível que o imóvel não mais pertence ao executado, sendo titularidade de terceiros, o que torna a penhora solicitada juridicamente inviável.

Conforme entendimento pacificado na jurisprudência, uma vez consumada a arrematação e transferida a titularidade, o bem não pode ser atingido por novas penhoras relacionadas às dívidas anteriores do executado.

O próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 908, §1º, é claro ao dispor que a arrematação extingue os direitos de crédito e garantias sobre o bem, uma vez que o arrematante adquire o imóvel livre de quaisquer ônus ou constrações anteriores.

Ainda que o processo de execução continue contra o executado, não há mais como incluir o imóvel arrematado como garantia para o pagamento de dívidas, já que ele foi transferido a terceiro de boa-fé, após arrematação regular e definitiva.

Importante ressaltar que o leilão realizado pelo sistema COMPREI segue rigorosas normas de publicidade e segurança jurídica, garantindo a regularidade do procedimento e a proteção do arrematante contra qualquer posterior pretensão de execução sobre o bem arrematado.

A tentativa de penhorar o imóvel arrematado desconsidera o princípio da segurança jurídica que norteia as arrematações judiciais, violando, inclusive, os direitos adquiridos pelo arrematante de boa-fé.

Qualquer tentativa de penhora sobre o imóvel violaria os direitos do atual proprietário, consolidando uma situação de extrema insegurança jurídica para todos os envolvidos no procedimento.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Reconhecer que o imóvel de matrícula nº 205 é o mesmo imóvel antes registrado sob a matrícula nº 1101, sendo que a alteração de matrícula decorreu apenas de ajuste administrativo e de transferência de cartório, sem qualquer alienação do bem;
- b) O reconhecimento da impossibilidade de penhora do imóvel registrado sob a matrícula nº 205, anteriormente matriculado sob o nº 1101, uma vez que o mesmo foi devidamente arrematado em leilão público promovido pela União através do sistema COMPREI, e não pertence mais ao executado Adonias Cavalcanti Neves;
- c) O indeferimento do pedido de penhora e alienação judicial do referido imóvel, tendo em vista a transferência de titularidade ao arrematante;
- d) A certificação nos autos de que o imóvel foi arrematado e não pode mais ser objeto de constrição judicial relacionada às dívidas do executado.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Gerardyne P. Bessone de Vasconcelos

OAB/PE 18.062



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos - Advogado

Data e hora da assinatura: 30/09/2024 13:07:24

Identificador: 4058300.32394393

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24093013042776500000032496559



Cartório de Notas e Registros de Itaquitinga

COMARCA DE ITAQUITINGA – ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL
Serventia Registral e Notarial da Comarca de Itaquitinga

Dr. Flávio Henrique Silva Pozzobon

*Tabelião e Registrador Oficial de Notas, Protestos, Registro de Imóveis,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.*

César Augusto Seabra Matos – Tabelião Substituto

Rua Antônio Carlos de Almeida, 421, Centro, Itaquitinga/PE.

E-mail: cartoriodeitaquitinga@gmail.com- Telefone: (81) 3643-1128

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a **matrícula 205**, contém o seguinte teor:

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 205

DATA:09/06/2021

IMÓVEL: Uma área de terras próprias **DENOMINADA PARCELA 16, DESMEMBRADA** do imóvel rural denominado de **ITAPIREMA DO MEIO**, localizado no Município de Itaquitinga-PE com 47,6103, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 1, pertencente ao Sr. José Serafim Felix, lote 11, Severino Evaristo da Silva e reserva florestal, separado dos dois primeiros por uma estrada; ao Nordeste com os lotes 11. Pertencente ao Sr. Severino Evaristo da Silva e nº13, pertencente ao Sr. Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao Este com lote nº 1, pertencente ao Sr. José Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao sudeste, com lote nº 14, pertencente ao Sr. Eliezer Rodrigues da Silva, do qual se separa por uma estrada; ao Sul com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim; ao Sudeste com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim e terras do engenho Pitu; ao Oeste com terras do engenho Pitu; ao Nordeste, com terras do Engenho Pitu e lote nº 1, pertencente ao Sr. José Severino Felix.

Nome, domicílio e nacionalidade do Proprietário: Sr. **Adonias Cavalcanti Neves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP-PE e do CPF nº 024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE.

Número do registro anterior: Matrícula 1.110, datada de 20/01/1997, do Cartório Único de Condado do Cartório-PE, que faz remissão ao Registro R-1,





da matrícula 1120, a fls. 32, do livro nº 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiana. O referido é verdade; dou fé. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo. Em Substituição ao livro de escrituração Manual número nº 2-L, fls. 166, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Condado, 26 de julho de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-1-205: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 19 (dezenove) de dezembro de 1996, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiana, livro nº 143, a fls. 156v./158, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. **Adonias Cavalcanti Neves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP-PE e do CPF nº 024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE, por compra feita a Arlindo Idelfonso Felix, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 1.800.742-SSP/PE e CPF nº 195.965.104-87, residente na cidade do Recife-PE, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não havendo condições. O referido é verdade; dou fé. Condado, 20 de janeiro de 1997. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-2-205: Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo, com garantia hipotecária e outras averbações, datado de 10/07/1997, lavrada nas notas do Cartório Rivaldo Cavalcanti, livro B-36, fls. 78, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em Hipoteca de 1º grau pelos intervenientes garantidores, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, agropecuarista, CI/RG 836.652-SSP-PE e CPF/MF 024.037.224-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Rosita Duque Neves, brasileira, funcionária pública, CI/RG 1.102.180-SSP-PE e CPF-MF 311.136.214-00, residentes e domiciliados na cidade do Recife, figurando como cliente, SAINODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa regulamente construída com sede na Estrada dos Remédios, 1780, cidade do Recife-PE, CGC/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representado por Adonias Cavalcanti Neves, acima qualificado, à fornecedora, NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A, empresa regulamente construída, com sede na Av. Professor Vicente Rao, 90, em São Paulo-SP, CGC/MF 56.994.502/0001-30 e com inscrição Estadual nº 100.054.421.114, representada por seu procurador José Carlos Costa do Nascimento, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, CI/RG 668.226-SSP/PE e CPF/MF nº 428.585.268-34, residente e domiciliado na cidade do Recife. A Fornecedora abre em favor da cliente credito rotativo na importância e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O ajuste da abertura de credito rotativo vigorará até o dia 20/06/1999, ressalvado a permanência das garantias constituídas nos termos desta Escritura, que permanecerão válidas até a liquidação total dos eventuais débitos da cliente para com a fornecedora, condição essencial para a liberação da hipoteca ora constituída. O referido é verdade; dou fé. Condado, 23 de julho de 1997. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo. **Ato Gratuito.** O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Condado, 02 de junho de 2021. Guia do SICASE nº 0013862677. Selo nº0077636.RBL03202101.00492. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. A Escrevente Substituta.



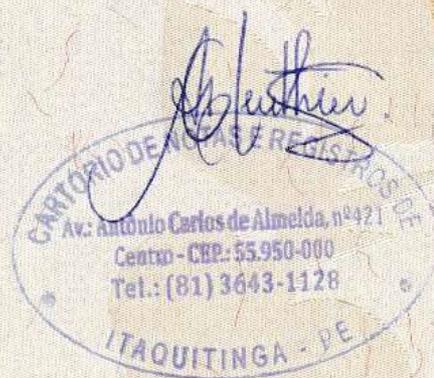


R-3-205: Prenotado no protocolo de nº. 152, em 26 de maio de 2021. Nos termos do **Auto da Penhora e Avaliação** datado de 13/05/2021, assinado eletronicamente pela Magistrada Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti, nos autos nº 0005358-23.2005.4.05.8300, promovido pela exequente, Fazenda Nacional, contra a executada, Rosita Duque Neves e Coexecutado, Adonias Cavalcanti Neves, tendo como valor da dívida R\$ 869.113,77 atualizado até 03/2021, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula, avaliado em R\$ 166.635,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais), considerado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada hectare. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Itaquianga, 09 de junho de 2021. *Pagou Emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00; FERM: R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00, através da Guia do SICASE nº 0013915743.* Oficial Registrador, Flávio Henrique Silva Pozzobon.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0159624.FZX10201902.00284 Data: 11/06/2021	
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital	

CERTIFICO, que **constam hipoteca e penhora no referido imóvel acima descrito**, imóvel rural medindo 47,6103 ha, denominada de Parcela nº16 desmembrada do imóvel rural Itapirema do Meio, localizado no Município de Itaquianga – PE, deste Estado de Pernambuco. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Itaquianga, 09 de junho de 2021. *Pagou Emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00; FERM: R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00, através da Guia do SICASE nº 0013915743.* Escrevente Autorizada, Maria Gabriella Leuthier de Souza.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0159624.XGD10201902.00285 Data: 11/06/2021	
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital	



PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre a petição retro, juntada pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 24/10/2024 10:36:10

Identificador: 4058300.32672987

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102410352570800000032776228

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES

ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre a petição retro, juntada pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 24/10/2024 10:36:10

Identificador: 4058300.32672990

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102410361053200000032776231

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório id. 4058300.32672990, vem informar que não se opõe ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n. 1110 - CRI de Condado (atual matrícula n. 205 do CRI de Itaquitinga) porque já arrematado nos autos da execução fiscal n. 0005358-23.2005.4.05.8300.

Neste ponto, tem-se que a Fazenda Nacional, nos autos da execução fiscal n. 0005358-23.2005.4.05.8300, fez referência ao imóvel de matrícula n. 205 do Cartório de Imóveis de Itaquitinga como sendo a antiga matrícula 1.110 do Cartório de Registro de Imóvel de Condado (petição anexa):

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 205 do Cartório de Notas e Registro de Itaquitinga/PE (antiga matrícula 1.110 do Cartório Único de Condado/PE – ID 4058300.19204177), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, a União reitera o pedido formulado na petição id. 4058300.32237234 [1].

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 05 de novembro de 2024.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

[1]

Em caso de não oposição de embargos , requer, desde já, a autorização deste juízo para promover a alienação por iniciativa particular, via COMPREI, do imóvel de **matrícula n. 1109** ,

1/3

registrado no CRI de Condado em nome do executado ADONIAS CAVALCANTI NEVES, e regularmente penhorado e avaliado no id. 4058300.31249254, observados os seguintes requisitos:

INSCRIÇÕES SIDA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
40423054380-23	R\$ 362,84	ATIVA AJUIZADA
40423054381-04	R\$ 1.123,28	ATIVA AJUIZADA
40623018940-10	R\$ 75.728,34	ATIVA AJUIZADA
TOTAL	R\$ 77.214,46	



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 06/11/2024 08:39:56

Identificador: 4058300.32834858

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110608375638200000032938399

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

Demanda nº: 2022.0100.020.00521-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 205 do Cartório de Notas e Registro de Itaquitinga/PE (antiga matrícula 1.110 do Cartório Único de Condado/PE – ID 4058300.19204177), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de

	<p>mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **R\$ 6.272.255,69** (consulta anexa).

Nesses termos, pede deferimento.

Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt
Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0005936-31.2003.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/07/2022 08:39:56

Identificador: 4058300.33894959

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2207000839468280000023938000

<\$autoCabecalho\$>

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que transcorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte executada, devidamente intimada do auto/termo de penhora, opusesse embargos à execução.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 27/12/2024 15:06:53

Identificador: 4058300.33437435

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24122715054288700000033543190

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do imóvel de matrícula n.º **1.109** do CRI de Condado/PE.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do(s) referido(s) bem(ns) já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências :

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

No mais, considerando o requerimento da União, que informou não se opor ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n.º 1.110 do CRI de Condado, atualmente registrado sob a matrícula n.º 205 do CRI de Itaquitanga, em virtude de já ter sido arrematado nos autos da execução fiscal n.º 0005358-23.2005.4.05.8300, determino o levantamento da penhora sobre o referido imóvel, com a devida comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências necessárias.

(assinado eletronicamente)

rms



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/01/2025 13:54:52

Identificador: 4058300.33473286

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25010808372649400000033579067

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do imóvel de matrícula n.º 1.109 do CRI de Condado/PE.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do(s) referido(s) bem(ns) já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências :

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

No mais, considerando o requerimento da União, que informou não se opor ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n.º 1.110 do CRI de Condado, atualmente registrado sob a matrícula n.º 205 do CRI de Itaquitanga, em virtude de já ter sido arrematado nos autos da execução fiscal n.º 0005358-23.2005.4.05.8300, determino o levantamento da penhora sobre o referido imóvel, com a devida comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências necessárias.

(assinado eletronicamente)

rms



Processo: 0821926-51.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor

Data e hora da assinatura: 08/01/2025 13:57:25

Identificador: 4058300.33476963

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25010813570538200000033582751



Justiça Federal em Pernambuco
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

PRIORIDADE
Via Malote Digital

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Ofício

A(o) Senhor(a)
Cartório de Registro de Imóveis de Itaquitinga-PE

Assunto: **Baixa de penhora / arresto incidente sobre imóvel**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 11ª Vara-PE e em virtude de arrematação nos autos da Execução Fiscal n. 0005358.23-2005.4.05.8300, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à **baixa da penhora (ou arresto)** incidente sobre o **imóvel de matrícula nº 205**, relativo à constrição judicial havida nos autos do processo em epígrafe.

Vossa Senhoria deverá informar a este Juízo, em igual prazo, o cumprimento da determinação acima.

Informo que, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de taxas e emolumentos nos processos em que é parte.

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico atendimentovara11@jfpe.jus.br para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico www.jfpe.jus.br para consulta processual.

A n e x o (s) :

Despacho / Decisão: ID 25010808372649400000033579067 (4058300.3347328)

Para conferência da autenticidade do documento:
<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

(assinado eletronicamente)

Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti
Juiz(iza) Federal Titular da 11ª Vara-PE

fgn



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/01/2025 17:02:43

Identificador: 4058300.33496741

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25011016554561400000033602623

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/01/2025 18:19:53

Identificador: 4058300.33537210

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25011618185517800000033643231



Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/01/2025 ?s 16:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202513807766**Documento:** 0821926-51.2023.4.05.8300T - Ofício ID ...33496741 - CRI de Itaquitinga-PE.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara (Flávio Gomes do Nascimento)**Destinatário:** Itaquitinga - Sede - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais (TJPE)**Data de Envio:** 16/01/2025 16:38:37**Assunto:** Proc. n. 0821926-51.2023.4.05.8300T - Ofício ID 4058300.33496741 - CRI de Itaquitinga-PE.**Imprimir**Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/01/2025 18:19:53

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25011618193037700000033643232



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0821926-51.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	ADONIAS CAVALCANTI NEVES	EXECUTADO
		Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/01/2025 23:59, o(a) Sr(a) ADONIAS CAVALCANTI NEVES foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 08/01/2025 13:54 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 25010813570538200000033582751 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/01/2025 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0821926-51.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADONIAS CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO: Gerardyne Pascaretta Bessone De Vasconcelos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUNTADA

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0821926-51.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/01/2025 11:08:26

Identificador: 4058300.33632595

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25012811065192300000033738941



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256439855

Nome original: OFICIO 04_2025 DA SRN DE ITAQUITINGA.pdf

Data: 28/01/2025 09:23:27

Remetente:

ESTER

Itaquitinga - Sede - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE EM ANEXO OFICIO 04-2025 DA SRN DE ITAQUITINGA-PE , REF PRO
CESSO N°0821926-51.2023.4.05.8300



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUITINGA-PE
ESTER JORGE DE MATOS – TABELIÃ E REGISTRADORA - TITULAR
IRANICE BERNARDO DE MATOS SILVA – 1ª SUBSTITUTA
RÔMULO EZEQUIEL JORGE DE MATOS – 2º SUBSTITUTO
CNPJ: 11.491.016/0001-60 – CNS: 076869 – Telefone: (81) 99478-2594
Rua da União nº 394, Centro, Itaquitanga-PE, CEP nº 55.950-000
Email: cartoriodeitaquitanga.ester@gmail.com

Ofício nº. 04/2025.
Itaquitanga-PE, 28 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Juíza

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder malote digital recebido por esta Serventia, datado de 16/01/2025 Código de rastreabilidade: 405202513807766 Ref. Ofício ID 2501101655456140000033602623, oriundo dos autos do processo nº 0821926-51.2023.4.05.8300, venho por meio deste encaminhar em anexo a certidão de inteiro teor da matrícula nº 205 para comprovação da baixa na penhora conforme solicitado,

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ESTER JORGE

DE

MATOS:052132

15491

Ester Jorge de Matos

Registradora e Tabeliã - Oficial

Assinado de forma
digital por ESTER JORGE
DE

MATOS:05213215491

Dados: 2025.01.28

09:17:01 -03'00'

Exma. Dra. Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti
Juiz Federal Titular da 11ª Vara-PE



PM

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUITINGA-PE
ESTER JORGE DE MATOS – TABELIÃ E REGISTRADORA - TITULAR
IRANICE BERNARDO DE MATOS SILVA – 1ª SUBSTITUTA
RÔMULO EZEQUIEL JORGE DE MATOS – 2º SUBSTITUTO
CNPJ: 11.491.016/0001-60 – CNS: 076869 – Telefone: (81) 99478-2594
Rua da União nº 394, Centro, Itaquitanga-PE, CEP nº 55.950-000
Email: cartoriodeitaquitanga.ester@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Eu, Ester Jorge de Matos, designada como Delegatária da Serventia Registral e Notarial de Itaquitanga/PE, de acordo com a legislação vigente, **CERTIFICO** que, por haver sido solicitado pela. (a) 11ª VARA FEDERAL, e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos, em especial no Livro 2 – Registro de Imóveis, deste Serviço Registral, verifiquei constar a Matrícula nº 205, datada de 09/06/2021, com o seguinte teor:

DADOS DO IMÓVEL: Uma área de terras próprias **DENOMINADA PARCELA 16, DESMEMBRADA** do imóvel rural denominado de **ITAPIREMA DO MEIO**, localizado no Município de Itaquitanga-PE com 47,6103, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 1, pertencente ao Sr. José Serafim Felix, lote 11, Severino Evaristo da Silva e reserva florestal, separado dos dois primeiros por uma estrada; ao Nordeste com os lotes 11. Pertencente ao Sr. Severino Evaristo da Silva e no 13, pertencente ao Sr. Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao Este com lote no 1, pertencente ao Sr. José Juvenal da Silva, dos quais se separa por uma estrada; ao sudeste, com lote no 14, pertencente ao Sr. Eliezer Rodrigues da Silva, do qual se separa por uma estrada; ao Sul com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim; ao Sudeste com o lote 15, pertencente ao Sr. Waldemar de Souza Bonfim e terras do engenho Pitu; ao Oeste com terras do engenho Pitu; ao Nordeste, com terras do Engenho Pitu e lote no 1, pertencente ao Sr. José Severino Felix.

Proprietário(s): PROPRIETÁRIO: Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP-PE e do CPF nº 024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE.

Registro Anterior: REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 1.110, datada de 20/01/1997, do Cartório Único de Condado do Cartório-PE, que faz remissão ao Registro R-1, da matrícula 1120, a fls. 32, do livro nº 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiana. O referido é verdade; dou fé. A Oficial, (a) Letícia Andrade de Azevedo. Em Substituição ao livro de escrituração Manual número nº 2-L, fls. 166, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Condado, 26 de julho de 2016. A Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino (a) Letícia Andrade de Azevedo.

R-1-205: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 19 (dezenove) de dezembro de 1996, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiana, livro nº 143, a fls. 156v./158, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 836652-SSP-PE e do CPF nº



024.037.224-72, residente na cidade do Recife-PE, por compra feita a Arlindo Idelfonso Félix, brasileiro, solteiro, agricultor, CI nº 1.800.742- SSP/PE e CPF nº 195.965.104-87, residente na cidade do Recife-PE, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não havendo condições. O referido é verdade; dou fé. Condado, 20 de janeiro de 1997. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo.

R-2-205: Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo, com garantia hipotecária e outras averbações, datado de 10/07/1997, lavrada nas notas do Cartório Rivaldo Cavalcanti, livro B-36, fls. 78, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em Hipoteca de 1º grau pelos intervenientes garantidores, Adonias Cavalcanti Neves, brasileiro, agropecuarista, CI/RG 836.652-SSP-PE e CPF/MF 024.037.224-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Rosita Duque Neves, brasileira, funcionária pública, CI/RG 1.102.180-SSP-PE e CPF-MF 311.136.214-00, residentes e domiciliados na cidade do Recife, figurando como cliente, SAINODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa regulamente construída com sede na Estrada dos Remédios, 1780, cidade do Recife-PE, CGC/MF sob nº 08.649.451/0001-66, representado por Adonias Cavalcanti Neves, acima qualificado, à fornecedora, NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A, empresa regulamente construída, com sede na Av. Professor Vicente Rao, 90, em São Paulo-SP, CGC/MF 56.994.502/0001-30 e com inscrição Estadual nº 100.054.421.114, representada por seu procurador José Carlos Costa do Nascimento, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, CI/RG 668.226-SSP/PE e CPF/MF nº 428.585.268-34, residente e domiciliado na cidade do Recife. A Fornecedora abre em favor da cliente crédito rotativo na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O ajuste da abertura de crédito rotativo vigorará até o dia 20/06/1999, ressalvado a permanência das garantias constituídas nos termos desta Escritura, que permanecerão válidas até a liquidação total dos eventuais débitos da cliente para com a fornecedora, condição essencial para a liberação da hipoteca ora constituída. O referido é verdade; dou fé. Condado, 23 de julho de 1997. A Oficial, (a) Leticia Andrade de Azevedo. **Ato Gratuito.** O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Condado, 02 de junho de 2021. Guia do SÍCASE nº 0013862677. Selo nº0077636.RBL03202101.00492. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. A Escrevente Substituta.

R-3-205: Prenotado no protocolo de no. 152, em 26 de maio de 2021. Nos termos do **Auto da Penhora e Avaliação** datado de 13/05/2021, assinado eletronicamente pela Magistrada Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti, nos autos nº 0005358- 23.2005.4.05.8300, promovido pela exequente, Fazenda Nacional, contra a executada, Rosita Duque Neves e Coexecutado, Adonias Cavalcanti Neves, tendo como valor da dívida R\$ 869.113,77 atualizado até 03/2021, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula, avaliado em R\$ 166.635,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais), considerado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada hectare. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Itaquianga, 09 de junho de 2021. *Pagou Emolumentos: R\$ 0,00, TSNR: R\$ 0,00, FERC: R\$ 0,00, FERM: R\$ 0,00, FUNSEG R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00, através da Guia do SICASE nº 0013915743.* Oficial Registrador, Flávio Henrique Silva Pozzobon.

R - 4 - 205 - PENHORA – Prenotação nº: 58 em 19/06/2024. Procedo-se a este registro de acordo com o Mandado de Penhora, expedido pela Justiça Federal de 5ª Região, Órgão Julgador: 11ª Vara Federal Processo nº 0821926-51.2023.4.05.8300, assinada pela Juíza Drª Danielle de Andrade e Silva Cavalcanti, que figura como EXEQUENTE: Fazenda Nacional e como EXECUTADO: Adonias Cavalcanti Neves, para cobrança da dívida de R\$ 74.604,32 (setenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), para constar que o imóvel objeto desta matrícula



R

foi penhorado para garantia da dívida, e tendo sido nomeado como fiel depositário o próprio executado, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 714.154,50 (setecentos e quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o hectare. O referido é verdade: dou fé. Itaquianga/PE. Guia SICASE nº: 0020399438 **Selo Eletrônico de Fiscalização**: 0076869.PPQ10202401.00019 14/11/2024 Eu (aa) Ester Jorge de Matos, Registradora e Tabeliã – Titular da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga-PE, subscrevo e assino //

AV-5-205: - CANCELAMENTO DE PENHORA – Procede-se ao **cancelamento da R-5-205**, em cumprimento a determinação contida na decisão id:25010808372649400000033579067, datado de 08 de janeiro de 2025, extraído dos autos do Proc. 0821926-51.2023.4.05.8300, no qual figura como Exequente: Fazenda Nacional, Executado: Adonias Cavalcanti Neves. O referido é verdade; dou fé. Guia SICASE nº: 0021743266 **Selo Eletrônico de Fiscalização**: 0076869.NCF01202503.00010 27/01/2025 09:46:58 Eu (aa) Ester Jorge de Matos, Registradora e Tabeliã – Titular da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga-PE, subscrevo e assino

CERTIFICO que antes da instalação desta Serventia, os atos registraes relacionados aos imóveis situados no Município de Itaquianga/PE eram realizados no Cartório de Imóveis de Condado/PE. //

CERTIFICO, por fim, que **NÃO EXISTE**, na presente data, **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE** em desfavor da Parte Proprietária do imóvel objeto da presente Matrícula desta Serventia, conforme verificado no Relatório de Consulta de Indisponibilidade, consulta disponível em: <https://www.indisponibilidade.org.br>: Dados Pesquisados: **ADONIAS CAVALCANTI NEVES** - CPF: 024.037.224-72 Data e hora da pesquisa: 27/01/2025 às 10:34:58 Código Hash: ippo1ek4fp – **RESULTADO: NEGATIVO**. Dou fé. //

Guia Sicase nº 0021744782. (Lei Estadual nº 11.404/96). Emolumentos: 0,00 TSNR: 0,00 FERC: 0,00 FERM: 0,00 FUNSEG: 0,00 ISS: 0,00 TOTAL: 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo Digital nº 0076869.ZXE01202503.00011 27/01/2025 10:40:32. Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme disposição contida no Decreto nº 93.240/86 que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/85. Dou fé. //

Itaquianga/PE, 27 de Janeiro de 2025

Ester Jorge de Matos
Ester Jorge de Matos
Registradora e Tabeliã

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUIANGA PE
Ester Jorge Matos
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0076869ZXE0120250300011	
Data: 27/01/2025 10:40:32	
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital	

11 491 016/0001-60
Ester Jorge de Matos
Tabeliã e Registradora Titular
Serventia Registral e Notarial de Itaquianga PE
Rua da União 1394
CEP: 55.950-1
Telefone (81) 3333-3333
EMAIL: cartoriodeitaquianga@tjpe.jus.br



AAA 2910648